



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ano: 2023, nº 184

Disponibilização: sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Publicação: segunda-feira, 09 de outubro de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Desembargador Alexandre d'Ivanenko
Presidente

Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta
Vice-Presidente e Corregedora

Gonsalo André Agostini Ribeiro
Diretor-Geral

Rua Esteves Júnior, 68 - Centro
Florianópolis/SC
CEP: 88015-130

Contato

(48) 3251 3714

diario@tre-sc.gov.br

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina | 2 |
| 3ª Zona Eleitoral - Blumenau | 26 |
| 5ª Zona Eleitoral - Brusque | 27 |
| 13ª Zona Eleitoral - Florianópolis | 34 |
| 16ª Zona Eleitoral - Itajaí | 42 |
| 24ª Zona Eleitoral - Palhoça | 44 |
| 27ª Zona Eleitoral - São Francisco do Sul | 45 |
| 29ª Zona Eleitoral - São José | 48 |
| 42ª Zona Eleitoral - Turvo | 49 |
| 49ª Zona Eleitoral - São Lourenço do Oeste | 52 |
| 50ª Zona Eleitoral - Dionísio Cerqueira | 54 |
| 55ª Zona Eleitoral - Pomerode | 56 |
| 56ª Zona Eleitoral - Balneário Camboriú | 58 |
| 57ª Zona Eleitoral - Trombudo Central | 61 |

| | |
|--|-----|
| 63ª Zona Eleitoral - Ponte Serrada | 62 |
| 64ª Zona Eleitoral - Gaspar | 63 |
| 66ª Zona Eleitoral - Pinhalzinho | 64 |
| 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz | 64 |
| 70ª Zona Eleitoral - São Carlos | 73 |
| 71ª Zona Eleitoral - Abelardo Luz | 76 |
| 74ª Zona Eleitoral - Rio Negrinho | 77 |
| 81ª Zona Eleitoral - Papanduva | 77 |
| 88ª Zona Eleitoral - Blumenau | 84 |
| 94ª Zona Eleitoral - Chapecó | 87 |
| 95ª Zona Eleitoral - Joinville | 99 |
| 104ª Zona Eleitoral - Lages | 100 |
| Índice de Advogados | 103 |
| Índice de Partes | 105 |
| Índice de Processos | 110 |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DECISÕES, DESPACHOS E DEMAIS ATOS DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DAS DECISÕES

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n. 31.909/2023

Data da Decisão: 05.10.2023

Presidente: Juiz Alexandre d'Ivanenko

Interessados: Juiz Rodrigo Francisco Cozer

Decisão: Aprovar a designação provisória do Juiz RODRIGO FRANCISCO COZER (no período de 1º a 31.10.2023) para responder pelas funções eleitorais na 66ª Zona Eleitoral/Pinhalzinho - Vara Única em virtude da promoção do então Juiz titular, considerando o disposto no art. 3º da Resolução TRES n. 7.457, de 5.12.2005, bem assim a competência que me foi conferida pelo art. 9º da mesma normativa - com a redação dada pela Resolução TRES n. 7.825, de 20.6.2011.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602492-69.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602492-69.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Juiz Federal**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ALMIR VIEIRA

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)

ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)

ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

INTERESSADO : ELEICAO 2022 ALMIR VIEIRA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)

ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)

ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N. 0602492-69.2022.6.24.0000
INTERESSADO: ELEICAO 2022 ALMIR VIEIRA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO: ANDRE LUIZ WILL DA SILVA - OAB/SC56342
ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A
ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A
ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A
INTERESSADO: ALMIR VIEIRA
ADVOGADO: ANDRE LUIZ WILL DA SILVA - OAB/SC56342
ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A
ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A
ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A
RELATOR: JUIZ SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ
ELEIÇÕES 2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL.
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONTABILIDADE - MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO E DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. CONTAS APROVADAS.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar aprovadas as contas de campanha do candidato, referentes às Eleições de 2022, nos termos do voto do Relator.
Florianópolis, 5 de outubro de 2023.
JUIZ SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, RELATOR
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas de Almir Vieira, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2022.
Publicado o edital, não houve impugnação às contas.
Após a realização de diligência e a apresentação de novos documentos pelo candidato, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA) opinou pela aprovação das contas, por não ter constatado irregularidades.
A Procuradoria Regional Eleitoral acompanhou a manifestação da SCIA.
É o relatório.
VOTO
O SENHOR JUIZ SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ (Relator): Senhor Presidente, no exame dos autos, a SCIA não constatou irregularidades, opinando pela aprovação das contas do candidato, no que foi acompanhada pela Procuradoria Regional Eleitoral.
Neste contexto, as contas em julgamento devem ser aprovadas sem a anotação de qualquer ressalva, conforme decidido pelo Tribunal no julgado transcrito a seguir:
ELEIÇÕES 2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL.
AUSÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS E DE IRREGULARIDADES APÓS A REALIZAÇÃO DO ÚLTIMO EXAME TÉCNICO DAS CONTAS APRESENTADAS - APROVAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL APURAÇÃO FUTURA (ART. 74, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.607/2019).
Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.
APROVAÇÃO.

(TRE-SC. PCE nº 060209170 - FLORIANÓPOLIS - SC, Acórdão de 18/07/2023, Relator(a) Des. Otávio José Minatto, Publicação: DJE - Diário de JE, Tomo 132, Data 24/07/2023 - grifei)

Ante o exposto, voto pela aprovação das contas de campanha de Almir Vieira referentes às eleições de 2022, sem prejuízo da "possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras", consoante prevê o art. 75 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

É como voto.

EXTRATO DE ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N. 0602492-69.2022.6.24.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 ALMIR VIEIRA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: ANDRE LUIZ WILL DA SILVA - OAB/SC56342

ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A

INTERESSADO: ALMIR VIEIRA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ WILL DA SILVA - OAB/SC56342

ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A

RELATOR: JUIZ SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar aprovadas as contas de campanha do candidato, referentes às Eleições de 2022, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Alexandre d'Ivanenko (Presidente), Luiz Felipe Siegert Schuch, Willian Medeiros de Quadros, Jefferson Zanini, Sebastião Ogê Muniz, Otávio José Minatto e Ítalo Augusto Mosimann.

Presente o Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol.

Processo julgado na sessão de 05/10/2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602065-72.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602065-72.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito 2**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ELEICAO 2022 JOCEMIR ADENILSON DE SOUZA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)

INTERESSADO : JOCEMIR ADENILSON DE SOUZA

ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N. 0602065-72.2022.6.24.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 JOCEMIR ADENILSON DE SOUZA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - OAB/MG108281

INTERESSADO: JOCEMIR ADENILSON DE SOUZA

ADVOGADO: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - OAB/MG108281

RELATOR: JUIZ JEFFERSON ZANINI

ELEIÇÕES 2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO - DEPUTADO FEDERAL - PARECER TÉCNICO E MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU IMPROPRIEDADES - APROVAÇÃO.

As contas de campanha eleitoral de candidato ao cargo de Deputado Federal, quando regulares, devem ser aprovadas, nos termos do art. 30, I, da Lei n. 9.504/1997.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar aprovadas as contas de campanha do candidato, relativas às Eleições de 2022, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 5 de outubro de 2023.

JUIZ JEFFERSON ZANINI, RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se de processo em que JOCEMIR ADENILSON DE SOUZA, candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022, apresentou a prestação de contas de campanha, em observância ao disposto no art. 45, inc. I, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publicado o edital, não houve impugnação às contas.

A Unidade Técnica emitiu o relatório preliminar apontando a existência de inconsistências.

Intimado, o candidato prestou esclarecimentos, acompanhados de documentos.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA) emitiu parecer conclusivo opinando pela aprovação das contas. Consignou, ainda, não haver irregularidades ou impropriedades novas sobre as quais não se tivesse dado a oportunidade de manifestação ao prestador de contas.

A Procuradoria Regional Eleitoral, de igual modo, opinou pela aprovação das contas.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ JEFFERSON ZANINI (Relator): Senhor Presidente, trago a julgamento a prestação de contas de candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022.

O candidato, a tempo e modo oportuno, apresentou a prestação de contas de campanha, discriminando os recursos arrecadados e os gastos realizados.

Encaminhados os autos ao órgão técnico deste Tribunal, sobreveio parecer apontando a existência de inconsistências na prestação de contas.

Em diligência, o candidato sanou as inconsistências, conforme permite o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, razão pela qual a Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA) manifestou-se pela aprovação das contas.

A Procuradoria Regional Eleitoral também opinou pela aprovação das contas.

Destarte, inexistindo inconsistência ou falha nos demonstrativos contábeis, e estando as contas apresentadas pelo candidato tecnicamente regulares, de rigor a sua aprovação, a teor do que prescrevem o art. 30, I, da Lei n. 9.504/1997, e o art. 74, I, da Resolução TSE n. 23.607/2019, sem prejuízo de que eventuais ilícitos na arrecadação de recursos e nos gastos de campanha sejam apurados em procedimento apartado, *ex vi* do art. 75 da referida resolução.

Ante o exposto, voto pela aprovação das contas de campanha do candidato JOCEMIR ADENILSON DE SOUZA ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022.

É como voto.

EXTRATO DE ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N. 0602065-72.2022.6.24.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 JOCEMIR ADENILSON DE SOUZA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - OAB/MG108281

INTERESSADO: JOCEMIR ADENILSON DE SOUZA

ADVOGADO: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - OAB/MG108281

RELATOR: JUIZ JEFFERSON ZANINI

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar aprovadas as contas de campanha do candidato, relativas às Eleições de 2022, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Alexandre d'Ivanenko (Presidente), Luiz Felipe Siegert Schuch, Willian Medeiros de Quadros, Jefferson Zanini, Sebastião Ogê Muniz, Otávio José Minatto e Ítalo Augusto Mosimann.

Presente o Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol.

Processo julgado na sessão de 05/10/2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601810-17.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0601810-17.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ELEICAO 2022 FABIO CAMPOS DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC)

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (13355/SC)

INTERESSADO : FABIO CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC)

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (13355/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N. 0601810-17.2022.6.24.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 FABIO CAMPOS DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE SERPA - OAB/SC13355

ADVOGADO: CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS - OAB/SC32985

INTERESSADO: FABIO CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE SERPA - OAB/SC13355

ADVOGADO: CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS - OAB/SC32985

RELATOR: JUIZ JEFFERSON ZANINI

ELEIÇÕES 2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO - DEPUTADO ESTADUAL - PARECER TÉCNICO E MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU IMPROPRIEDADES - APROVAÇÃO.

As contas de campanha eleitoral de candidato ao cargo de Deputado Estadual, quando regulares, devem ser aprovadas, nos termos do art. 30, I, da Lei n. 9.504/1997.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar aprovadas as contas de campanha do candidato, relativas às Eleições de 2022, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 5 de outubro de 2023.

JUIZ JEFFERSON ZANINI, RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se de processo em que FÁBIO CAMPOS DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022, apresentou a prestação de contas de campanha, em observância ao disposto no art. 45, inc. I, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publicado o edital, não houve impugnação às contas.

A Unidade Técnica emitiu o relatório preliminar apontando a existência de inconsistências.

Intimado, o candidato prestou esclarecimentos, acompanhados de documentos.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA) emitiu parecer conclusivo opinando pela aprovação das contas. Consignou, ainda, não haver irregularidades ou impropriedades novas sobre as quais não se tivesse dado a oportunidade de manifestação ao prestador de contas.

A Procuradoria Regional Eleitoral, de igual modo, opinou pela aprovação das contas.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ JEFFERSON ZANINI (Relator): Senhor Presidente, trago a julgamento a prestação de contas de candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

O candidato, a tempo e modo oportuno, apresentou a prestação de contas de campanha, discriminando os recursos arrecadados e os gastos realizados.

Encaminhados os autos ao órgão técnico deste Tribunal, sobreveio parecer apontando a existência de inconsistências na prestação de contas.

Em diligência, o candidato sanou as inconsistências, conforme permite o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, razão pela qual a Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA) manifestou-se pela aprovação das contas.

A Procuradoria Regional Eleitoral também opinou pela aprovação das contas.

Destarte, inexistindo inconsistência ou falha nos demonstrativos contábeis, e estando as contas apresentadas pelo candidato tecnicamente regulares, de rigor a sua aprovação, a teor do que prescrevem o art. 30, I, da Lei n. 9.504/1997, e o art. 74, I, da Resolução TSE n. 23.607/2019, sem prejuízo de que eventuais ilícitos na arrecadação de recursos e nos gastos de campanha sejam apurados em procedimento apartado, *ex vi* do art. 75 da referida resolução.

Ante o exposto, voto pela aprovação das contas de campanha do candidato FÁBIO CAMPOS DA SILVA ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

É como voto.

EXTRATO DE ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N. 0601810-17.2022.6.24.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 FABIO CAMPOS DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE SERPA - OAB/SC13355

ADVOGADO: CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS - OAB/SC32985

INTERESSADO: FABIO CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE SERPA - OAB/SC13355

ADVOGADO: CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS - OAB/SC32985

RELATOR: JUIZ JEFFERSON ZANINI

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar aprovadas as contas de campanha do candidato, relativas às Eleições de 2022, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Alexandre d'Ivanenko (Presidente), Luiz Felipe Siegert Schuch, Willian Medeiros de Quadros, Jefferson Zanini, Sebastião Ogê Muniz, Otávio José Minatto e Ítalo Augusto Mosimann.

Presente o Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol.

Processo julgado na sessão de 05/10/2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602288-25.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602288-25.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ELEICAO 2022 MARIO MARCONDES NASCIMENTO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC)

ADVOGADO : EVELINE NUNES HACKBART VALADAO (52390/SC)

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (13355/SC)

INTERESSADO : MARIO MARCONDES NASCIMENTO

ADVOGADO : CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC)

ADVOGADO : EVELINE NUNES HACKBART VALADAO (52390/SC)

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (13355/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0602288-25.2022.6.24.0000 -
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ JEFFERSON ZANINI

INTERESSADO: ELEICAO 2022 MARIO MARCONDES NASCIMENTO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS - OAB/SC32985

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE SERPA - OAB/SC13355

ADVOGADO: EVELINE NUNES HACKBART VALADAO - OAB/SC52390

INTERESSADO: MARIO MARCONDES NASCIMENTO

ADVOGADO: CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS - OAB/SC32985

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE SERPA - OAB/SC13355

ADVOGADO: EVELINE NUNES HACKBART VALADAO - OAB/SC52390

DESPACHO

Abra-se vista dos autos à requerente para, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestar-se sobre o parecer conclusivo (ID's 19152146 e 19152147) - especialmente acerca da irregularidade, que revela a necessidade de recolhimento ao Tesouro Nacional de recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Havendo manifestação, os autos deverão retornar à SCIA para reexame e, após, à Procuradoria Regional Eleitoral. Do contrário, certificado o decurso *in albis* do prazo, voltem conclusos.

Florianópolis, 5 de outubro de 2023.

JUIZ JEFFERSON ZANINI, Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602256-20.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602256-20.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ANELISIO MACHADO

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)

ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)

ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

INTERESSADO : ELEICAO 2022 ANELISIO MACHADO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)

ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)

ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0602256-20.2022.6.24.0000 -
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ JEFFERSON ZANINI

INTERESSADO: ELEICAO 2022 ANELISIO MACHADO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: ANDRE LUIZ WILL DA SILVA - OAB/SC56342

ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A

INTERESSADO: ANELISIO MACHADO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ WILL DA SILVA - OAB/SC56342

ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A

DESPACHO

Abra-se vista dos autos ao requerente para, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestar-se sobre o parecer conclusivo - especialmente acerca da irregularidade, que revela a necessidade de recolhimento ao Tesouro Nacional de recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (ID's 19144236 e 19147558).

Havendo manifestação, os autos deverão retornar à SCIA para reexame e, após, à Procuradoria Regional Eleitoral. Do contrário, certificado o decurso *in albis* do prazo, voltem conclusos.

Florianópolis, 5 de outubro de 2023.

JUIZ JEFFERSON ZANINI, Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602491-84.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602491-84.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ELEICAO 2022 ITAMAR ANTONIO AGNOLETTI DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)
ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)
ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)
INTERESSADO : ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO
ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)
ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)
ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)
ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0602491-84.2022.6.24.0000 -
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ JEFFERSON ZANINI

INTERESSADO: ELEICAO 2022 ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: ANDRE LUIZ WILL DA SILVA - OAB/SC56342

ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A

INTERESSADO: ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ WILL DA SILVA - OAB/SC56342

ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A

DESPACHO

Abra-se vista dos autos à requerente para, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestar-se sobre o parecer conclusivo (ID's 19152054 e 19152055) - especialmente acerca da irregularidade, que revela a necessidade de recolhimento ao Tesouro Nacional de recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Havendo manifestação, os autos deverão retornar à SCIA para reexame e, após, à Procuradoria Regional Eleitoral. Do contrário, certificado o decurso *in albis* do prazo, voltem conclusos.

Florianópolis, 5 de outubro de 2023.

JUIZ JEFFERSON ZANINI, Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602155-80.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602155-80.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ALESSANDRA APARECIDA PIRES DE LIMA

ADVOGADO : CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC)

ADVOGADO : LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO (41393/SC)

INTERESSADO : ELEICAO 2022 ALESSANDRA APARECIDA PIRES DE LIMA DEPUTADO
ESTADUAL

ADVOGADO : CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC)

ADVOGADO : LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO (41393/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0602155-80.2022.6.24.0000 -
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ JEFFERSON ZANINI

INTERESSADO: ELEICAO 2022 ALESSANDRA APARECIDA PIRES DE LIMA DEPUTADO
ESTADUAL

ADVOGADO: LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO - OAB/SC41393-A

ADVOGADO: CLEITON ROBERTO PEREIRA - OAB/SC57632-A

INTERESSADO: ALESSANDRA APARECIDA PIRES DE LIMA

ADVOGADO: LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO - OAB/SC41393-A

ADVOGADO: CLEITON ROBERTO PEREIRA - OAB/SC57632-A

DESPACHO

Abra-se vista dos autos à requerente para, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestar-se sobre o parecer conclusivo (ID's 19151954 e 19151955) - especialmente acerca da irregularidade, que revela a necessidade de recolhimento ao Tesouro Nacional de recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Havendo manifestação, os autos deverão retornar à SCIA para reexame e, após, à Procuradoria Regional Eleitoral. Do contrário, certificado o decurso *in albis* do prazo, voltem conclusos.

Florianópolis, 5 de outubro de 2023.

JUIZ JEFFERSON ZANINI, Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601909-84.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0601909-84.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ALESSANDRO ANDRE MOREIRA SIMAS

ADVOGADO : GABRIELA PAES LOPES MAESTRI (51971/SC)

ADVOGADO : LEONARDO MAESTRI (54325/SC)

INTERESSADO : ELEICAO 2022 ALESSANDRO ANDRE MOREIRA SIMAS DEPUTADO
FEDERAL

ADVOGADO : GABRIELA PAES LOPES MAESTRI (51971/SC)

ADVOGADO : LEONARDO MAESTRI (54325/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0601909-84.2022.6.24.0000 -
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ JEFFERSON ZANINI

INTERESSADO: ELEICAO 2022 ALESSANDRO ANDRE MOREIRA SIMAS DEPUTADO
FEDERAL

ADVOGADO: LEONARDO MAESTRI - OAB/SC54325-A

ADVOGADO: GABRIELA PAES LOPES MAESTRI - OAB/SC51971-A

INTERESSADO: ALESSANDRO ANDRE MOREIRA SIMAS

ADVOGADO: GABRIELA PAES LOPES MAESTRI - OAB/SC51971-A

ADVOGADO: LEONARDO MAESTRI - OAB/SC54325-A

DESPACHO

Abra-se vista dos autos ao requerente para, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestar-se sobre o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral - especialmente acerca da irregularidade, que revela a necessidade de transferência de valores ao partido político (ID 19148193).

Havendo manifestação, os autos deverão retornar à SCIA para reexame e, após, à Procuradoria Regional Eleitoral. Do contrário, certificado o decurso *in albis* do prazo, voltem conclusos.

Florianópolis, 5 de outubro de 2023.

JUIZ JEFFERSON ZANINI, Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602396-54.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602396-54.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ABRAHAO MUSSI

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

INTERESSADO : ELEICAO 2022 ABRAHAO MUSSI DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0602396-54.2022.6.24.0000 -
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ JEFFERSON ZANINI

INTERESSADO: ELEICAO 2022 ABRAHAO MUSSI DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: ALESSANDRO GRUNER - OAB/SC17702

INTERESSADO: ABRAHAO MUSSI

ADVOGADO: ALESSANDRO GRUNER - OAB/SC17702

DESPACHO

Abra-se vista dos autos ao requerente para, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestar-se sobre o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral - especialmente acerca da irregularidade, que revela a necessidade de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional (ID 19152551).

Havendo manifestação, os autos deverão retornar à SCIA para reexame e, após, à Procuradoria Regional Eleitoral. Do contrário, certificado o decurso *in albis* do prazo, voltem conclusos.

Florianópolis, 5 de outubro de 2023.

JUIZ JEFFERSON ZANINI, Relator

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0600543-62.2020.6.24.0070

PROCESSO : 0600543-62.2020.6.24.0070 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (São Carlos -
SC)

RELATOR : Relatoria Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC
RECORRENTE : ADEMAR JOAO BRUTSCHER
ADVOGADO : ALTINO JOSUE GONCALVES (8013/SC)
ADVOGADO : SONIA BERNARDETE MARRA GALANTE (36294/SC)
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

index: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (14209)-0600543-62.2020.6.24.0070-[Corrupção Eleitoral]-SANTA CATARINA-São Carlos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (14209) Nº 0600543-62.2020.6.24.0070 - São Carlos - SANTA CATARINA

RELATOR(A): MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA

RECORRENTE: ADEMAR JOAO BRUTSCHER

ADVOGADO: ALTINO JOSUE GONCALVES - OAB/SC8013

ADVOGADO: SONIA BERNARDETE MARRA GALANTE - OAB/SC36294-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO

R.H.

1. Ademar João Brutscher interpôs recurso especial (Id 19152382) em face da decisão consubstanciada no Acórdão de Id 19150309, por meio do qual este Tribunal, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, a ele negou provimento, mantendo a sentença recorrida que o condenou "à pena de 1 ano, 6 meses e 20 dias, além de 7 dias-multa, por infração ao disposto no artigo 299 do Código Eleitoral, por duas vezes, na forma do artigo 71, *caput*, do Código Penal (prática dos núcleos verbais 'oferecer' e 'prometer')"; estabeleceu "o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade"; atribuiu "a cada dia-multa o valor de 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato (entre meados de outubro a novembro de 2020)"; e considerou "incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, bem como a suspensão condicional da pena, nos termos da fundamentação" (Id 18768279).

O apelo está fundamentado no art. 121, incisos I e II, da Constituição Federal, e no art. 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, sob a alegação, em síntese, de (a) contrariedade expressa ao artigo 299 do Código Eleitoral, ao argumento de que (a.1) "a conduta do recorrente é atípica", pois "a expressão descrita na denúncia eleitoral 'Se quiser dar uma ajuda', não [teria] o condão de caracterizar o [aludido] ilícito Penal"; (a.2) "não há na denúncia a descrição de que os documentos afirmados que o recorrente possuía em mãos eram documentos originais da prefeitura de São Carlos, não bastando a afirmação de que eram documentos públicos para caracterizar o tipo penal dos atos"; (a.3) "a inserção da conduta do recorrente no tipo penal jamais restou [provada], vez que todas as pessoas citadas nos autos jamais confirmaram tal conduta, mesmo porque todas são conhecidas por suas preferências políticas" (Id 19152382, págs. 4-5); e (b) divergência jurisprudencial em relação à decisão proferida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE/RS) no Recurso Criminal n. 822-94.2016.6.26.0163 relativamente à aplicação do regime (semiaberto ou aberto) para o início do cumprimento da pena, no caso de a pena aplicada ser inferior a 4 (quatro) anos (Id 19152383, págs. 27-28).

2. Com a publicação do Acórdão de Id 19150309 no *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina* do dia 25.9.2023 - considerado publicado em 26.9.2023 (certidão Id 19151196) -, o recurso protocolizado em 29.9.2023 (Id 19152383) é tempestivo.

3. Para que o recurso especial seja admitido, cumpre comprovar que a decisão da Corte viola expressamente disposição da Constituição da República ou de lei (art. 121, § 4º, I, CR) ou que diverge de decisões de outros Tribunais em casos similares (art. 121, § 4º, II, CR).

3.1. No que se refere ao primeiro pressuposto, não restou comprovado, na medida em que o recorrente limitou-se a manifestar inconformismo com a decisão prolatada no Acórdão recorrido, pretendendo, a toda evidência, seja ela reexaminada e ajustada a sua interpretação, no sentido de que o Tribunal afrontou o artigo 299 do Código Eleitoral, ao argumento de que a sua conduta é atípica e jamais restou provada, pelas razões destacadas no item 1 supra (Id 19152382, págs. 4-5). Esta Corte, em contrapartida, por votação unânime, concluiu pela tipicidade da conduta, entendendo que a "condenação [está] fundamentada em conjunto probatório sólido e coeso a revelar a efetiva ocorrência da prática delituosa" (Id 19150309, pág. 1), nos termos dos excertos que extraio do voto vencedor do acórdão recorrido, *in verbis*:

"[...] o substrato fático-probatório a fundamentar a denúncia do Ministério Público Eleitoral e, mais adiante, a sentença condenatória, é idêntico ao analisado por este Tribunal quando do julgamento do Recurso Eleitoral nº 0600560-98.2020.6.24.0070, de relatoria do Juiz William Medeiros de Quadros, no qual restou mantida a decisão que condenou o recorrente pela prática de captação ilícita de sufrágio, reprimida pelo art. 41-A da Lei n. 9.504/97, aplicando-lhe as sanções de multa e de cassação do diploma de vereador, com a declaração de nulidade dos votos obtidos e a determinação de retotalização da votação proporcional.

[...] a alegação de defesa sustentando a inexistência de elementos probatórios robustos para responsabilizar o recorrente foi exaustivamente analisada e, ao final, refutada pelo Relator, prevalecendo o entendimento entre os Juízes do Pleno, de modo unânime, de que havia prova segura e suficiente a revelar a prática da captação ilícita de sufrágio imputada. Oportuno enfatizar, ainda, que esse pronunciamento judicial transitou em julgado, sem a interposição de qualquer recurso por parte da defesa.

[...]

Efetivamente, não exsurge juridicamente crível a Justiça Eleitoral, diante do mesmo fato e de semelhante acervo probatório, condenar o candidato por captação ilícita de sufrágio e absolvê-lo pelo delito de compra de votos, sem que na esfera criminal seja produzido novo elemento de prova favorável à tese de defesa ou seja constatado a ocorrência de vício processual que fulmine o direito de persecução penal do Estado.

Dito isso, denoto que os depoimentos e as provas materiais amealhadas durante o procedimento investigatório realizado pela autoridade policial e que instruem a denúncia pelo crime de corrupção eleitoral - incluindo os documentos públicos do Município de São Carlos apreendidos no veículo e na residência do recorrente em diligência autorizada judicialmente (ID 18768114 e 18768116) -, também foram apresentados com a inicial da referida ação de investigação judicial eleitoral (REL n. 0600560-98.2020.6.24.0070 - ID 17129255).

Por outro lado, revelam os autos eletrônicos do processo-crime que as partes concordaram com o aproveitamento dos depoimentos das testemunhas de acusação colhidos durante a instrução da representação eleitoral por captação ilícita de sufrágio, no caso André Beckman Pereira, Testemunha protegida 1, Pedro Inácio Heinen, Pedro Drumm, Tobias Perotto e Fabrício Brutscher Godoy (ID 102270235).

Em razão disso, na audiência de instrução criminal, foram ouvidas apenas duas testemunhas arroladas pelo Ministério Público Eleitoral que não haviam prestado depoimento na ação de investigação judicial eleitoral (Rudi Miguel Sander e Celita Schuster Drumm) e reinquiridas as testemunhas de defesa ouvidas em referida ação (Cleberon Royer e Laercio Loeblein), além da realização do interrogatório do recorrente (ID 18768252).

Dentro desse contexto, não há dúvida de que o acervo probatório produzido nos autos da representação eleitoral que culminou na condenação do recorrente por captação ilícita de sufrágio é bastante semelhante ao colhido neste processo-crime.

Na verdade, o conjunto de provas que instruem a presente ação penal é ainda mais robusto, pois contém depoimentos de testemunhas de acusação que não foram ouvidas na ação cível.

Dentro desse contexto, a plausibilidade jurídica da sentença condenatória é inequívoca, notadamente porque, como dito, as provas documentais e testemunhais da representação por captação ilícita de sufrágio, que serviram de fundamento para a sua procedência, foram igualmente reproduzidas na presente ação penal, inexistindo qualquer outro elemento probatório novo capaz de refutar a conclusão judicial consignada no acórdão deste Tribunal, no sentido de que restou devidamente comprovada a compra de votos imputada ao recorrente.

Essa convicção quanto ao cometimento da prática delituosa é reforçada pelo fato de que, no decorrer da instrução criminal, a testemunha Rudi Miguel Sander, que não foi ouvida na representação eleitoral, confirmou que os documentos apreendidos pela autoridade policial eram ordens de serviço da Prefeitura utilizadas pelo ente público para fins de controle, destacando que o fato de o recorrente estar na posse dessa documentação impediu a cobrança dos débitos pelos serviços prestados. Esclareceu, ainda, que, após a instauração de sindicância administrativa para apuração dos fatos em âmbito administrativo, agricultores procuraram o Município para efetuar o pagamento dos serviços.

Por outro lado, o recorrente não arrolou qualquer outra testemunha que pudesse relatar algum fato capaz de amparar à tese de defesa de que as provas amealhadas são fruto de estratégia fomentada por adversários políticos com intuito de prejudicá-lo politicamente, notadamente porque a reinquirição das testemunhas de defesa arroladas no âmbito da representação eleitoral não trouxe nenhum fato novo, distinto das circunstâncias anteriormente relatadas, refutando ou, ao menos colocando em dúvida, a verossimilhança da narrativa acusatória.

Além disso, é preciso sopesar o fato de que dois eleitores, tanto na fase policial, quanto na fase judicial - quando foram devidamente compromissados, sem qualquer contradição -, prestaram depoimentos firmes e coesos relatando terem sido procurados pelo recorrente, durante o período de campanha, com a oferta do pagamento de débitos com a Prefeitura, decorrente de prestação de serviços realizada em anos anteriores, conforme ordens de serviço que lhes foram apresentadas no momento da abordagem.

O fato de o mesmo *modus operandi* utilizado para obter votos ser relatado por pessoas distintas, que não possuem manifesta e inequívoca vinculação política com adversários políticos do candidato responsável pelo aliciamento, torna desarrazoado sustentar a existência de conluio destinado a prejudicá-lo eleitoralmente.

Nesse sentido, convém enfatizar que os atos de sedução eleitoreira, em regra, são realizados de forma velada, sem a presença de terceiros a não ser do candidato e do eleitor, caracterizando-se o crime de corrupção eleitoral como uma conduta furtiva, de poucos vestígios materiais, razão pela qual o valor probatório de testemunhos judiciais relatando a compra de votos deve ser potencializado quando provenientes de pessoas isentas e sem interesse na causa.

Não fosse isso, no caso, além dos relatos de testemunhas idôneas, houve a coleta de documentos públicos na posse do recorrente atestando a plausibilidade da narrativa acusatória apresentada em juízo.

Em conclusão, na ação penal em análise, resta evidente que o acervo probatório colhido para fins criminais é ainda mais denso do que o produzido no âmbito cível-eleitoral, razão pela qual a sentença condenatória não merece reforma" (Id 19150309, págs. 14, 19-20 e 22-24). [Grifou-se]

Assim, inexistindo afronta direta e expressa a artigo de lei, por esse fundamento, não há como admitir o recurso especial.

3.2. No que se refere ao segundo pressuposto, igualmente não há como dar seguimento ao apelo, haja vista que a questão pontual relacionada ao dissídio jurisprudencial aventado - regime aberto para o início do cumprimento da pena para sanções aplicadas inferiores a 4 (quatro) anos de reclusão para condenados não reincidentes, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal -, não foi examinada pela Corte.

Veja-se, no caso, que, muito embora o recorrente a tenha trazido nas suas razões recursais (Id 18768286) e o Ministério Público junto ao Primeiro Grau a haja refutado (Id 18771456), sobre o tema, não há uma linha sequer no Acórdão vergastado.

Caberia, pois, ao recorrente opor embargos declaratórios à decisão da Corte, a fim de ver a matéria debatida sob esse aspecto.

Desta feita, não tendo havido o prequestionamento, o recurso não pode ser admitido por esse fundamento, pois o prequestionamento - requisito específico de admissibilidade do recurso especial - pressupõe que a matéria veiculada nas razões recursais tenha sido objeto de debate e de decisão prévios pelo órgão colegiado. Incidente, pois, o Enunciado n. 72 da Súmula do TSE.

A propósito, colhe-se da jurisprudência da Corte Superior os seguintes julgados:

"ELEIÇÕES 2020. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. PARTIDO POLÍTICO. OFENSA AO ART. 30, II, III, §§ 2º E 2º -A, DA LEI N. 9.504/1997 E AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. ÓBICE DO ENUNCIADO SUMULAR N. 72 DO TSE. OFENSA AOS ARTS. 489, § 1º, III E IV, E 1.022, II, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.

1. Hipótese em que o TRE/BA desaprovou as contas de campanha do Diretório Estadual do Partido Novo (NOVO)/BA referentes às eleições de 2020.

2. É inviável o conhecimento da alegação de ofensa ao art. 30, II, III, §§ 2º e 2º -A, da Lei n. 9.504/1997 e aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade - sob o argumento de que as irregularidades relativas à disparidade de informações entre as prestações de contas parcial e final e à intempestividade das informações na prestação de contas parcial configuram meras inconsistências ou impropriedades formais que não podem ensejar a desaprovação da contabilidade apresentada -, por falta de prequestionamento da questão federal suscitada, o que atrai o óbice do Enunciado n. 72 da Súmula do TSE.

3. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, a mera oposição de embargos não é suficiente para a configuração do prequestionamento, pois a modalidade ficta do prequestionamento '[...] 'demanda que a parte tenha, nas razões do recurso, apontado violação ao art. 275 do Código Eleitoral (art. 1.022 do CPC) [...]' (AgR-REspEI n. 0600014- 30/PI, rel. Min. Sérgio Banhos, julgado em 20.5.2021, *DJe* de 7.6.2021), o que não ocorreu na espécie.

4. Não há falar em ofensa aos arts. 489, § 1º, III e IV, e 1.022, II, do CPC, uma vez que todas Assinado eletronicamente por: MAURO CAMPBELL MARQUES 28/01/2022 18:38:44 <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/0601112-10.2020.6.05.0000> as questões necessárias para o deslinde da controvérsia foram adequadamente apreciadas pelo Tribunal *a quo*.

5. Os argumentos deduzidos pelos agravantes não são suficientes para afastar a conclusão do decisum questionado, devendo ser negado provimento ao agravo interno.

6. Agravo interno ao qual se nega provimento" (AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N. 0601112-10.2020.6.05.0000 - SALVADOR - BAHIA, Relator: Ministro Mauro Campbell Marques, Acórdão de 16.12.2021) [Grifou-se]

"AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. VEREADOR. AÇÃO PENAL. CRIME. CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. ARTS. 324, 325 E 326 DO CÓDIGO ELEITORAL. DOLO ESPECÍFICO. PRESENÇA. OFENSA. HONRA. IMAGEM. IMPUTAÇÃO. FALSA. FATO DEFINIDO COMO CRIME. CONTEXTO. PROPAGANDA ELEITORAL. CONFIGURAÇÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

[...]

7. A contrariedade aos arts. 59 e 68 do Código Penal não merece ser acolhida, haja vista que a tese foi suscitada pela primeira vez em sede de embargos opostos na instância precedente e, por esse motivo, não foi conhecida pelo TRE/PB. No ponto, incide a Súmula 72/TSE, pois a matéria suscitada não foi objeto de debate na origem.

8. Ademais, inexistente o alegado prequestionamento ficto de que trata o art. 1.025 do CPC/2015, uma vez que a matéria nem sequer foi conhecida na Corte *a quo* por configurar verdadeira inovação de tese recursal.

9. Agravo interno a que se nega provimento". (AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N. 0000009-68.2017.6.15.0024 - CUITÉ - PARAÍBA, Ministro Luis Felipe Salomão, Acórdão de 2.9.2021). [Grifou-se]

4. Ante o exposto, ausentes os pressupostos de sua admissibilidade, nego seguimento ao recurso. Intimem-se.

À Coordenadoria de Registro e Informações Processuais para as providências a seu cargo.

Florianópolis, 5 de outubro de 2023.

Desembargador Alexandre d'Ivanenko

Presidente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602317-75.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602317-75.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Jurista 1**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ELEICAO 2022 NEURI LUIZ MANTELLI DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : VINICIUS EDUARDO SIQUEIRA PONTES (52184/SC)

ADVOGADO : WILLIAN DURANTI (62797/SC)

INTERESSADO : NEURI LUIZ MANTELLI

ADVOGADO : VINICIUS EDUARDO SIQUEIRA PONTES (52184/SC)

ADVOGADO : WILLIAN DURANTI (62797/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0602317-75.2022.6.24.0000 -
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS

INTERESSADO: ELEICAO 2022 NEURI LUIZ MANTELLI DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: WILLIAN DURANTI - OAB/SC62797

ADVOGADO: VINICIUS EDUARDO SIQUEIRA PONTES - OAB/SC52184

INTERESSADO: NEURI LUIZ MANTELLI

ADVOGADO: WILLIAN DURANTI - OAB/SC62797

ADVOGADO: VINICIUS EDUARDO SIQUEIRA PONTES - OAB/SC52184

DESPACHO

Em face do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pugnando pela desaprovação das contas, com devolução de valores (ID 19152557), intime-se o candidato para manifestar-se, no prazo de 03 (três) dias.

Florianópolis, 05 de outubro de 2023.

JUIZ WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602436-36.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602436-36.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Jurista 1

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ELEICAO 2022 MARIA ANGELICA DA SILVA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC)

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (13355/SC)

INTERESSADO : MARIA ANGELICA DA SILVA

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC)

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (13355/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0602436-36.2022.6.24.0000 -
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS

INTERESSADO: ELEICAO 2022 MARIA ANGELICA DA SILVA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE SERPA - OAB/SC13355

ADVOGADO: CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS - OAB/SC32985

INTERESSADO: MARIA ANGELICA DA SILVA

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE SERPA - OAB/SC13355

ADVOGADO: CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS - OAB/SC32985

DESPACHO

Em face do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pugnando pela desaprovação das contas, com devolução de valores (ID 19151914), intime-se a candidata para manifestar-se, no prazo de 03 (três) dias.

Florianópolis, 05 de outubro de 2023.

JUIZ WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602074-34.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602074-34.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Jurista 1

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ELEICAO 2022 GABRIEL SELL RIBEIRO DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : ALLAN WALLACE MAZZARO (53626/SC)

ADVOGADO : ANDREI DE OLIVEIRA (53981/SC)

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : CRISTIANO DE AMARANTE (19009/SC)

ADVOGADO : CRISTIANO HUNGER PERFEITO (32426/SC)

ADVOGADO : MARCELO SUPPI (17993/SC)

ADVOGADO : PAULO SERGIO ALVES MADEIRA (19001/SC)

INTERESSADO : GABRIEL SELL RIBEIRO

ADVOGADO : ALLAN WALLACE MAZZARO (53626/SC)

ADVOGADO : ANDREI DE OLIVEIRA (53981/SC)

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : CRISTIANO DE AMARANTE (19009/SC)

ADVOGADO : CRISTIANO HUNGER PERFEITO (32426/SC)

ADVOGADO : MARCELO SUPPI (17993/SC)

ADVOGADO : PAULO SERGIO ALVES MADEIRA (19001/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N. 0602074-34.2022.6.24.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 GABRIEL SELL RIBEIRO DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: MARCELO SUPPI - OAB/SC17993-A

ADVOGADO: CRISTIANO HUNGER PERFEITO - OAB/SC32426-A

ADVOGADO: CRISTIANO DE AMARANTE - OAB/SC19009-A

ADVOGADO: ANDREI DE OLIVEIRA - OAB/SC53981-A

ADVOGADO: ALLAN WALLACE MAZZARO - OAB/SC53626

ADVOGADO: PAULO SERGIO ALVES MADEIRA - OAB/SC19001-A

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

INTERESSADO: GABRIEL SELL RIBEIRO

ADVOGADO: MARCELO SUPPI - OAB/SC17993-A

ADVOGADO: CRISTIANO HUNGER PERFEITO - OAB/SC32426-A

ADVOGADO: CRISTIANO DE AMARANTE - OAB/SC19009-A

ADVOGADO: ANDREI DE OLIVEIRA - OAB/SC53981-A

ADVOGADO: ALLAN WALLACE MAZZARO - OAB/SC53626

ADVOGADO: PAULO SERGIO ALVES MADEIRA - OAB/SC19001-A

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

RELATOR: JUIZ WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS

ELEIÇÕES 2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL E DA UNIDADE TÉCNICA PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS - PRECEDENTES.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares, sem prejuízo de eventual apuração futura.

APROVAÇÃO.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar aprovadas as contas de campanha do candidato, referentes às Eleições de 2022, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 5 de outubro de 2023.

JUIZ WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS, RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por Gabriel Sell Ribeiro, candidato ao cargo de Deputado Federal, pelo partido PTB, relativas às Eleições de 2022, em observância ao disposto no art. 45 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publicado o edital para consulta pública das informações prestadas pelo candidato (ID 19064639) em 16/03/2023, decorreu *in albis* o prazo para os legitimados impugnarem a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56, *caput* e § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019 (ID 19067586).

Após a análise dos documentos apresentados, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA) deste Tribunal emitiu parecer conclusivo opinando pela aprovação das contas (ID 19131953).

No mesmo sentido, manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 19132495).

VOTO

O SENHOR JUIZ WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS (Relator): Senhor Presidente, em conformidade com o parecer conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA), as contas em análise encontram-se regulares.

Convém ressaltar que, conforme informações da unidade técnica, não remanesce gastos sem o devido escrutínio.

No ponto, a Resolução TSE n. 23.607/2019 dispõe expressamente:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, *caput*):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - (...).

§ 1º Nas eleições gerais, na hipótese de manifestação técnica pela aprovação das contas, com parecer no mesmo sentido do Ministério Público Eleitoral, o julgamento das contas poderá ser realizado por decisão monocrática. (grifei).

Esta Corte, desde as eleições de 2018, tem decidido que nos casos análogos ao ora processado, a aprovação das contas é medida que se impõe, vejamos:

ELEIÇÕES 2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

[TRE-SC. PCE nº 0601660-75.2018.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS - SC, Acórdão n. 33.915, de 18 /10/2019, Rel. Juiz Vitoraldo Bridi - grifei].

ELEIÇÕES 2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL.

AUSÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS E DE IRREGULARIDADES APÓS A REALIZAÇÃO DO ÚLTIMO EXAME TÉCNICO DAS CONTAS APRESENTADAS - APROVAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL APURAÇÃO FUTURA (ART. 74, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.607/2019).

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

APROVAÇÃO.

[TRE-SC. PCE nº 060209170 - FLORIANÓPOLIS - SC, Acórdão de 18/07/2023, Rel. Juiz Otávio José Minatto, Publicação: DJE - Diário de JE, Tomo 132, Data 24/07/2023 - grifei].

Apesar da regularidade da contabilidade apresentada, é oportuno referir que "o julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras" (art. 75 da Resolução TSE n. 23.607/2019).

Por fim, elucido que possíveis indícios de irregularidade que sejam apontados pelo Núcleo de Inteligência da Justiça Eleitoral são encaminhados diretamente ao Ministério Público Eleitoral, a quem compete promover as ações pertinentes, não sendo, portanto, considerados na conclusão do exame feito pela unidade técnica (art. 91 da Resolução TSE n. 23.607/2019).

Ante o exposto, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE n. 23.607/2019 e da manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela aprovação das contas de campanha do candidato Gabriel Sell Ribeiro, relativas às Eleições de 2022, sem prejuízo de eventual investigação de fatos ou indícios supervenientes que possam sugerir a abertura de procedimentos próprios e oportunos.

É como voto.

EXTRATO DE ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N. 0602074-34.2022.6.24.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 GABRIEL SELL RIBEIRO DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: MARCELO SUPPI - OAB/SC17993-A

ADVOGADO: CRISTIANO HUNGER PERFEITO - OAB/SC32426-A

ADVOGADO: CRISTIANO DE AMARANTE - OAB/SC19009-A

ADVOGADO: ANDREI DE OLIVEIRA - OAB/SC53981-A

ADVOGADO: ALLAN WALLACE MAZZARO - OAB/SC53626

ADVOGADO: PAULO SERGIO ALVES MADEIRA - OAB/SC19001-A

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

INTERESSADO: GABRIEL SELL RIBEIRO

ADVOGADO: MARCELO SUPPI - OAB/SC17993-A

ADVOGADO: CRISTIANO HUNGER PERFEITO - OAB/SC32426-A

ADVOGADO: CRISTIANO DE AMARANTE - OAB/SC19009-A

ADVOGADO: ANDREI DE OLIVEIRA - OAB/SC53981-A

ADVOGADO: ALLAN WALLACE MAZZARO - OAB/SC53626

ADVOGADO: PAULO SERGIO ALVES MADEIRA - OAB/SC19001-A

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

RELATOR: JUIZ WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar aprovadas as contas de campanha do candidato, referentes às Eleições de 2022, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Alexandre d'Ivanenko (Presidente), Luiz Felipe Siegert Schuch, Willian Medeiros de Quadros, Jefferson Zanini, Sebastião Ogê Muniz, Otávio José Minatto e Ítalo Augusto Mosimann.

Presente o Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol.

Processo julgado na sessão de 05/10/2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-45.2021.6.24.0000

PROCESSO : 0600045-45.2021.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Jurista 2

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : GEOVANIA DE SA RODRIGUES

ADVOGADO : BERNARDO CORREA DE SOUSA PESSI (39362/SC)

ADVOGADO : MARCO ANTONIO KOERICH DE AZAMBUJA (9190/SC)

INTERESSADO : LIO TIRONI

ADVOGADO : BERNARDO CORREA DE SOUSA PESSI (39362/SC)

ADVOGADO : MARCO ANTONIO KOERICH DE AZAMBUJA (9190/SC)

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - ESTADUAL - SC

ADVOGADO : JESSICA DE ASSIS FEIJO (60357/SC)

ADVOGADO : JULIANO CESAR BRAGA (65377/SC)

ADVOGADO : ODILON PAULO DA SILVA LORENSKI (56998/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N. 0600045-45.2021.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - ESTADUAL - SC

ADVOGADO: BERNARDO CORREA DE SOUSA PESSI - OAB/SC39362-A

ADVOGADO: ODILON PAULO DA SILVA LORENSKI - OAB/SC56998

ADVOGADO: JESSICA DE ASSIS FEIJO - OAB/SC60357

ADVOGADO: MARCO ANTONIO KOERICH DE AZAMBUJA - OAB/SC9190

INTERESSADO: GEOVANIA DE SA RODRIGUES

ADVOGADO: BERNARDO CORREA DE SOUSA PESSI - OAB/SC39362-A

ADVOGADO: MARCO ANTONIO KOERICH DE AZAMBUJA - OAB/SC9190

INTERESSADO: LIO TIRONI

ADVOGADO: BERNARDO CORREA DE SOUSA PESSI - OAB/SC39362-A

ADVOGADO: MARCO ANTONIO KOERICH DE AZAMBUJA - OAB/SC9190

DESPACHO

Defiro o pedido de adiamento e transiro a data de julgamento do presente processo para a Sessão Judicial do dia 26 de outubro do corrente ano.

Intimem-se.

Florianópolis, 4 de outubro de 2023.

JUIZ ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN, Relator

EXTRATO DAS DECISÕES

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n. 31.873/2023

Data da Decisão: 05.10.2023

Presidente: Juiz Alexandre d'Ivanenko

Interessados: Juízes William Borges dos Reis e Rômulo Vinícius Finato

Decisão: Aprovar a designação provisória do Juiz WILLIAM BORGES DOS REIS (no período de 1º a 22 e 30 e 31.10.2023) e do juiz RÔMULO VINICIUS FINATO (no período de 23 a 29.10.2023) para responder pelas funções eleitorais na 71ª Zona Eleitoral/Abelardo Luz - Vara Única em virtude

do afastamento do então Juiz titular, considerando o disposto no art. 3º da Resolução TRESA n. 7.457, de 5.12.2005, bem assim a competência que me foi conferida pelo art. 9º da mesma normativa - com a redação dada pela Resolução TRESA n. 7.825, de 20.6.2011.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600082-72.2021.6.24.0000

PROCESSO : 0600082-72.2021.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Jurista 2

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : CLAUDIO ANTONIO VIGNATTI

ADVOGADO : MAURO ANTONIO PREZOTTO (12082/SC)

INTERESSADO : MARCELO SILVEIRA FORMIGA

ADVOGADO : MAURO ANTONIO PREZOTTO (12082/SC)

INTERESSADO : ADIR CARDOSO GENTIL

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - ESTADUAL - SC

ADVOGADO : MAURO ANTONIO PREZOTTO (12082/SC)

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 18/10/2023, às 17:00.

Ressalta-se que a solicitação de preferência ou de sustentação oral deve ser feita necessariamente pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>) com, no máximo, duas horas de antecedência da sessão.

Maiores informações sobre as sessões de julgamento podem ser obtidas no *site* do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias>).

Observação:

Florianópolis, 06/10/2023.

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600158-38.2022.6.24.0008

PROCESSO : 0600158-38.2022.6.24.0008 RECURSO ELEITORAL (Canoinhas - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 1

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECORRENTE : ELEICAO SUPLEMENTAR IVAN GILBERTO KRAUSS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : KEINY RODRIGO BURGARDT (17936/SC)

RECORRENTE : ELEICAO SUPLEMENTAR WILSON PEREIRA PREFEITO

ADVOGADO : KEINY RODRIGO BURGARDT (17936/SC)

RECORRENTE : IVAN GILBERTO KRAUSS

ADVOGADO : KEINY RODRIGO BURGARDT (17936/SC)

RECORRENTE : WILSON PEREIRA

ADVOGADO : KEINY RODRIGO BURGARDT (17936/SC)

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 18/10/2023, às 17:00.

Ressalta-se que a solicitação de preferência ou de sustentação oral deve ser feita necessariamente pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>) com, no máximo, duas horas de antecedência da sessão.

Maiores informações sobre as sessões de julgamento podem ser obtidas no *site* do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias>).

Observação:

Florianópolis, 06/10/2023.

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601910-69.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0601910-69.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz Federal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ELEICAO 2022 ROSANE DOSTAL XAVIER DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO SANTOS DA SILVA (64931/SC)

ADVOGADO : MARCELO RAMOS PEREGRINO FERREIRA (12309/SC)

INTERESSADO : ROSANE DOSTAL XAVIER

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO SANTOS DA SILVA (64931/SC)

ADVOGADO : MARCELO RAMOS PEREGRINO FERREIRA (12309/SC)

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 18/10/2023, às 17:00.

Ressalta-se que a solicitação de preferência ou de sustentação oral deve ser feita necessariamente pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>) com, no máximo, duas horas de antecedência da sessão.

Maiores informações sobre as sessões de julgamento podem ser obtidas no *site* do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias>).

Observação:

Florianópolis, 06/10/2023.

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600181-81.2022.6.24.0008

PROCESSO : 0600181-81.2022.6.24.0008 RECURSO ELEITORAL (Canoinhas - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECORRENTE : COMPROMISSO E RESPEITO POR CANOINHAS [Federação PSDB /CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) /PDT/REPUBLICANOS/PODE]

RECORRIDO : MARIO RENATO ERZINGER

ADVOGADO : ANDERSON STOCLOSKI (23841/SC)

RECORRIDO : WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : ANDERSON STOCLOSKI (23841/SC)

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 18/10/2023, às 17:00.

Ressalta-se que a solicitação de preferência ou de sustentação oral deve ser feita necessariamente pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>) com, no máximo, duas horas de antecedência da sessão.

Maiores informações sobre as sessões de julgamento podem ser obtidas no *site* do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias>).

Observação:

Florianópolis, 06/10/2023.

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602120-23.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602120-23.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Vice-Presidência

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ELEICAO 2022 FLAVIO AUGUSTO FERRI MOLINARI DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : OSVALDINO NUNES DE OLIVEIRA NETO (0049590/SC)

INTERESSADO : FLAVIO AUGUSTO FERRI MOLINARI

ADVOGADO : OSVALDINO NUNES DE OLIVEIRA NETO (0049590/SC)

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 18/10/2023, às 17:00.

Ressalta-se que a solicitação de preferência ou de sustentação oral deve ser feita necessariamente pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>) com, no máximo, duas horas de antecedência da sessão.

Maiores informações sobre as sessões de julgamento podem ser obtidas no *site* do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias>).

Observação:

Florianópolis, 06/10/2023.

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602018-98.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602018-98.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Vice-Presidência**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ELEICAO 2022 JULIO CESAR SILVANO BITTENCOURT DEPUTADO
ESTADUAL

ADVOGADO : KELEN CASAGRANDE DE OLIVEIRA (51604/SC)

INTERESSADO : JULIO CESAR SILVANO BITTENCOURT

ADVOGADO : KELEN CASAGRANDE DE OLIVEIRA (51604/SC)

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 18/10/2023, às 17:00.

Ressalta-se que a solicitação de preferência ou de sustentação oral deve ser feita necessariamente pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>) com, no máximo, duas horas de antecedência da sessão.

Maiores informações sobre as sessões de julgamento podem ser obtidas no *site* do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias>).

Observação:

Florianópolis, 06/10/2023.

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

3ª ZONA ELEITORAL - BLUMENAU

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA CONJUNTA N. 001/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Os Excelentíssimos Senhores Jeferson Isidoro Mafra, Juiz da 003ª Zona Eleitoral e Clayton Cesar Wandscheer, Juiz da 088ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as fortes chuvas previstas para o Município de Blumenau e região, podendo ocasionar alagamento e bloqueio de diversas ruas da cidade, com previsão de transbordamento do rio Itajaí Açu e afluentes,

R E S O L V E M:

Art. 1º Determinar o fechamento e a suspensão do expediente dos cartórios das 003ª e 088ª Zonas Eleitorais de Blumenau/SC, assim como da Central de Atendimento ao Eleitor, localizados na Praça Victor Konder, 60, no período compreendido entre as 17 horas do dia 06 de outubro de 2023 e as 19 horas do dia 10 de outubro de 2023.

Art. 2º Ficam prorrogados, até o próximo dia útil seguinte, os prazos processuais e administrativos que tiverem por termo final a data compreendida no período supra mencionado.

Art. 3º A necessidade de extensão do prazo de suspensão será avaliada oportunamente.

Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se no mural dos Cartórios e no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Encaminhe-se cópia à Egrégia Corregedoria Regional Eleitoral.

Blumenau, 06 de outubro de 2023.

Jeferson Isidoro Mafra

Juiz da 003ª ZE

Clayton Cesar Wandscheer

Juiz da 088ª ZE

5ª ZONA ELEITORAL - BRUSQUE

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600110-54.2023.6.24.0005

PROCESSO : 0600110-54.2023.6.24.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BRUSQUE - SC)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ARTUR ANTUNES PEREIRA

ADVOGADO : ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC)

REQUERENTE : JOAO ALFREDO AUSEM

ADVOGADO : ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC)

REQUERENTE : PARTIDO VERDE MUNICIPAL - BRUSQUE - SC

ADVOGADO : ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

EDITAL

Prazo para Impugnação: 03 dias

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600110-54.2023.6.24.0005 / 005ª ZONA
ELEITORAL DE BRUSQUE SC

REQUERENTE: PARTIDO VERDE MUNICIPAL - BRUSQUE - SC, JOAO ALFREDO AUSEM,
ARTUR ANTUNES PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ARTUR ANTUNES PEREIRA - SC43280

Advogado do(a) REQUERENTE: ARTUR ANTUNES PEREIRA - SC43280

Advogado do(a) REQUERENTE: ARTUR ANTUNES PEREIRA - SC43280

Juiz(a): Dr(a). MAYCON RANGEL FAVARETO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Maycon Rangel Favareto, Juiz da 05ª Zona Eleitoral, em cumprimento ao art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019, e autorizado pela portaria 5ª ZE nº 04 /2020,

FAÇO PUBLICAR, em cumprimento ao art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que se encontram disponíveis para

consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), a prestação de contas final relativas às Eleições 2023 do partido acima nominado do MUNICÍPIO DE BRUSQUE, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como, qualquer outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, por meio de petição fundamentada dirigida a este Juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de Brusque, em 18 de setembro de 2023. Eu, Osvaldo Claudionei Atanazio, Chefe de Cartório Eleitoral, o digitei, conferi o presente edital e subscrevi.

Osvaldo Claudionei Atanazio

Chefe de Cartório Eleitoral

De ordem do Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600098-40.2023.6.24.0005

PROCESSO : 0600098-40.2023.6.24.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BRUSQUE - SC)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - BRUSQUE - SC

ADVOGADO : ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC)

RESPONSÁVEL : CEDENIR ALBERTO SIMON

ADVOGADO : ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC)

RESPONSÁVEL : VALQUIRIA VOLTOLINI

ADVOGADO : ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600098-40.2023.6.24.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - BRUSQUE - SC

RESPONSÁVEL: CEDENIR ALBERTO SIMON, VALQUIRIA VOLTOLINI

Advogado do(a) REQUERENTE: ARTUR ANTUNES PEREIRA - SC43280

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ARTUR ANTUNES PEREIRA - SC43280

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ARTUR ANTUNES PEREIRA - SC43280

EDITAL

Prazo para impugnação: 03 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Maycon Rangel Favareto, Juiz da 05ª Zona Eleitoral, autorizada pela portaria 5ª ZE nº 04/2020,

FAÇO PUBLICAR, em cumprimento ao art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>) a prestação de contas final relativa às Eleições Suplementares 2023 do partido acima nominado do MUNICÍPIO DE BRUSQUE, para que qualquer partido político,

candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado possam impugná-la no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, por meio de petição fundamentada dirigida a este Juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de Brusque, em 06 de outubro de 2023. Eu, Carla Batista de Morais, Analista Judiciário, digitei, conferi e subscrevo o presente edital.

Carla Batista de Morais

Analista Judiciário

De ordem do Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600097-55.2023.6.24.0005

PROCESSO : 0600097-55.2023.6.24.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BRUSQUE - SC)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL - BRUSQUE - SC

ADVOGADO : ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC)

RESPONSÁVEL : FABIO BRITO DA SILVA

ADVOGADO : ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC)

RESPONSÁVEL : PAULO SERGIO BATISTA PEREIRA

ADVOGADO : ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600097-55.2023.6.24.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL - BRUSQUE - SC

RESPONSÁVEL: PAULO SERGIO BATISTA PEREIRA, FABIO BRITO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ARTUR ANTUNES PEREIRA - SC43280

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ARTUR ANTUNES PEREIRA - SC43280

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ARTUR ANTUNES PEREIRA - SC43280

EDITAL

Prazo para impugnação: 03 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Maycon Rangel Favareto, Juiz da 05ª Zona Eleitoral, autorizada pela portaria 5ª ZE nº 04/2020,

FAÇO PUBLICAR, em cumprimento ao art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>) a prestação de contas final relativa às Eleições Suplementares 2023 do partido acima nominado do MUNICÍPIO DE BRUSQUE, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado possam impugná-la no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, por meio de

petição fundamentada dirigida a este Juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de Brusque, em 06 de outubro de 2023. Eu, Carla Batista de Morais, Analista Judiciário, digitei, conferi e subscrevo o presente edital.

Carla Batista de Morais

Analista Judiciário

De ordem do Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-75.2023.6.24.0005

PROCESSO : 0600031-75.2023.6.24.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GUABIRUBA - SC)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : HARRI WESTARB NETO

ADVOGADO : CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC)

INTERESSADO : JOAO VYTOR RIFFEL

ADVOGADO : CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC)

INTERESSADO : PODEMOS MUNICIPAL - GUABIRUBA - SC

ADVOGADO : CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-75.2023.6.24.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

INTERESSADO: PODEMOS MUNICIPAL - GUABIRUBA - SC, HARRI WESTARB NETO, JOAO VYTOR RIFFEL

Advogado do(a) INTERESSADO: CLEITON ROBERTO PEREIRA - SC57632

Advogado do(a) INTERESSADO: CLEITON ROBERTO PEREIRA - SC57632

Advogado do(a) INTERESSADO: CLEITON ROBERTO PEREIRA - SC57632

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-75.2023.6.24.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

INTERESSADO: PODEMOS MUNICIPAL - GUABIRUBA - SC

ADVOGADO: CLEITON ROBERTO PEREIRA - OAB/SC: 57632

HARRI WESTARB NETO

ADVOGADO: CLEITON ROBERTO PEREIRA - OAB/SC: 57632

JOAO VYTOR RIFFEL

ADVOGADO: CLEITON ROBERTO PEREIRA - OAB/SC: 57632

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de não apresentação da prestação de contas anual no exercício 2022 da Direção Municipal do PODEMOS (PODE) de GUABIRUBA/SC, na forma do art. 30, IV, f c/c art. 47, I, II e P. U. da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determinada a notificação dos responsáveis pelo partido, nos termos do art. 30, I, a da Resolução TSE 23604/2019, os mesmos permaneceram inertes (ID 120088241).

A unidade técnica, nos termos do art. 30, IV, a, b da Resolução TSE 23604/2019, juntou os documentos de ID 120089507 e 120090221, bem como, conforme despacho (ID 118025662) o lançamento no SICO da não prestação (ID 120088251) e a comunicação aos Diretórios Nacional e Estadual do Partido (ID 120089486).

O Ministério Público Eleitoral, do mesmo modo, manifestou-se pela não prestação de contas (ID 120176192).

É o breve relatório. Decido.

Diante da inadimplência do partido, a documentação juntada pela análise técnica e a manifestação do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a não prestação das contas do órgão partidário municipal.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 45, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, julgo, para todos os efeitos, NÃO PRESTADAS as contas do Partido Político em epígrafe referentes ao Exercício Financeiro de 2022 e, por consequência, MANTENHO a suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e DETERMINO a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a inadimplência, a contar do trânsito em julgado desta decisão, com fulcro no artigo 37-A da Lei n.9096/95 e art. 47, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Conforme a ADI nº 6.032 do STF, julgada em 5.12.2019, a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário somente seria possível após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro.

Publique-se, Registre-se.

a) Intime-se as partes apenas com a publicação desta decisão no DJESC. Intime-se, via sistema, o Ministério Público Eleitoral dos termos desta decisão, bem como dos termos do art. 54-B, inciso II, da Resolução TSE n. 23.571/2018.

Transitada em julgado, proceda-se:

b) Ao registro desta decisão no Sistema SICO.

c) Nos termos do art. 54-B da Resolução TSE n. 23.571/2018, a publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico, do qual constará o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, a eleição ou o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão.

d) Em cumprimento Resolução TSE 23709/2022, determino que o Cartório cumpra o art. 32-A, com a expedição dos competentes ofícios. Nos mesmos ofícios deverá comunicar as esferas partidárias superiores, dos termos do art. 54-B, inciso III, da Resolução TSE n. 23.571/2018. Contudo, em face do processo eletrônico, dos princípios da celeridade e da cooperação, determino que se faça a comunicação dos ofícios por e-mail para endereço declarado pelos Partidos Políticos no SGIP, com solicitação de recebimento. No caso de o Partido Estadual ou Nacional não responder, expeça-se carta com AR.

Após, arquivem-se.

Brusque/SC, 28 de setembro de 2023.

MAYCON RANGEL FAVARETO

Juiz da 005 ZE/SC

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600072-42.2023.6.24.0005

PROCESSO : 0600072-42.2023.6.24.0005 PETIÇÃO CÍVEL (BRUSQUE - SC)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERENTE : Unidos pelo Povo, Comprometidos por Brusque! 11-PP / 55-PSD / 44-UNIÃO
ADVOGADO : FABIANA AMALIA DALCASTAGNE (24224/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600072-42.2023.6.24.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

REQUERENTE: UNIDOS PELO POVO, COMPROMETIDOS POR BRUSQUE! 11-PP / 55-PSD / 44-UNIÃO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANA AMALIA DALCASTAGNE - SC24224-A

SENTENÇA

R.H.

Trata-se de "PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DO TEMPO DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA POR FATO SUPERVENIENTE, COM PEDIDO LIMINAR" apresentado pela coligação "UNIDOS PELO POVO, COMPROMETIDOS POR BRUSQUE! (11-PP/55-PSD/44-UNIÃO BRASIL), Alessandro André Moreira Simas e Danilo José Rezini, candidatos, respectivamente, a prefeito e vice-prefeito nas eleições suplementares de Brusque/SC.

Aduz que, nos autos do Registro de Candidatura - DRAP (PJe 0600048-14.2023.6.24.0005) da coligação "DE CORAÇÃO ABERTO, BRUSQUE!", de competência da 086ª Zona Eleitoral - Brusque/SC, foi determinada a exclusão da "FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA", da FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FÉ BRASIL) e do partido SOLIDARIEDADE.

A coligação "DE CORAÇÃO ABERTO, BRUSQUE!" interpôs recurso eleitoral e, posteriormente, com medida cautelar, logrou efeito suspensivo da sentença. Contudo, não foi objeto do recurso eleitoral a manutenção do partido SOLIDARIEDADE, tendo, pois, ocorrido o trânsito em julgado de sua exclusão da coligação. Dessa forma, alega que a "*referida agremiação possui representatividade no congresso (SIC*)*, necessitando assim a correção/ atualização da redistribuição do tempo de mídia (rádio), haja vista a situação superveniente" (ID 119150114).

*CÂMARA DOS DEPUTADOS - vide art. 47, § 2º, I, da Lei nº 9.504/1997

Em decisão de ID 119151130, foi declinada a competência deste juízo, tendo sido os autos remetidos ao E. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Na instância superior, foi indeferida a concessão da tutela de urgência (ID 119433706).

Após, foi reconhecida a incompetência absoluta do E. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina para apreciação do requerimento em questão e determinada a remessa dos autos a este juízo, considerado competente para o regular processamento do feito (ID 119434413).

É o breve relato.

Decido.

Tendo em vista o transcurso do pleito, no momento prevalece a superveniente ausência de condição da ação - o interesse processual - ante a inutilidade do provimento jurisdicional (art. 17 do Código de Processo Civil).

Nestes termos, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

Brusque, data da assinatura digital.

Maycon Rangel Favareto

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600099-25.2023.6.24.0005

PROCESSO : 0600099-25.2023.6.24.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BRUSQUE - SC)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA MUNICIPAL - BRUSQUE - SC

ADVOGADO : ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC)

RESPONSÁVEL : AURELIO AUGUSTO BATISTA TORMENA

ADVOGADO : ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC)

RESPONSÁVEL : GEOVANI GARCIA

ADVOGADO : ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600099-25.2023.6.24.0005 / 005ª ZONA
ELEITORAL DE BRUSQUE SC

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA MUNICIPAL - BRUSQUE - SC

RESPONSÁVEL: AURELIO AUGUSTO BATISTA TORMENA, GEOVANI GARCIA

Advogado do(a) REQUERENTE: ARTUR ANTUNES PEREIRA - SC43280

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ARTUR ANTUNES PEREIRA - SC43280

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ARTUR ANTUNES PEREIRA - SC43280

EDITAL

Prazo para impugnação: 03 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Maycon Rangel Favareto, Juiz da 05ª Zona Eleitoral, autorizada pela portaria 5ª ZE nº 04/2020,

FAÇO PUBLICAR, em cumprimento ao art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>) a prestação de contas final relativa às Eleições Suplementares 2023 do partido acima nominado do MUNICÍPIO DE BRUSQUE, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado possam impugná-la no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, por meio de petição fundamentada dirigida a este Juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de Brusque, em 06 de outubro de 2023. Eu, Carla Batista de Morais, Analista Judiciário, digitei, conferi e subscrevo o presente edital.

Carla Batista de Morais

Analista Judiciário

De ordem do Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-50.2023.6.24.0086

PROCESSO : 0600010-50.2023.6.24.0086 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BRUSQUE - SC)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MUNICIPAL - BOTUVERA - SC

RESPONSÁVEL : EDILSON JOSE MAESTRI

ADVOGADO : RODRIGO IVAN LAZZAROTTI (12298/SC)

RESPONSÁVEL : FABIO MAESTRI BAGIO

ADVOGADO : RODRIGO IVAN LAZZAROTTI (12298/SC)

RESPONSÁVEL : MAIARA LUISE COLOMBI POZZI

ATO ORDINATÓRIO

O Servidor do NAV (Núcleo de Apoio Virtual), Rafael Neves da Fontoura Dorneles, "de ordem", nos termos da Portaria DG 220/2023, INTIMA as partes e seus procuradores acima epigrafados, para que no prazo de 30 (trinta) dias, atenda à diligência indicadas pelo órgão técnico no "Relatório de Diligências" (ID 120697046), em conformidade com o disposto no I e II, § 3º do art. 36 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

BRUSQUE, SC, 6 de outubro de 2023

RAFAEL NEVES DA FONTOURA DORNELES

Cartório da 005ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

13ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600063-56.2023.6.24.0013

PROCESSO : 0600063-56.2023.6.24.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FLORIANÓPOLIS - SC)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : UNIDADE POPULAR - FLORIANOPOLIS - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : JORGE FERREIRA DA SILVA JUNIOR (459133/SP)

ADVOGADO : RAQUEL OLIVEIRA DE BRITO (299414/SP)

RESPONSÁVEL : JAHY ENDI PRONSATO SORGON

ADVOGADO : JORGE FERREIRA DA SILVA JUNIOR (459133/SP)

ADVOGADO : RAQUEL OLIVEIRA DE BRITO (299414/SP)

RESPONSÁVEL : PATRICIA EGERLAND BUENO

ADVOGADO : JORGE FERREIRA DA SILVA JUNIOR (459133/SP)

ADVOGADO : RAQUEL OLIVEIRA DE BRITO (299414/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600063-56.2023.6.24.0013

REQUERENTE: UNIDADE POPULAR - FLORIANOPOLIS - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: JAHY ENDI PRONSATO SORGON, PATRICIA EGERLAND BUENO

Advogados: JORGE FERREIRA DA SILVA JUNIOR - SP459133, RAQUEL OLIVEIRA DE BRITO - SP299414

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuida-se de prestação de contas anual do UNIDADE POPULAR - MUNICIPAL - FLORIANÓPOLIS - SC, referente ao Exercício Financeiro de 2022, apresentada nos termos do art. 32, da Lei 9.096 /95.

Publicado Edital de divulgação das contas (ID 117985636), nos moldes previstos pelo art. 31, §2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Em parecer preliminar (id 119609666), a unidade técnica diligenciou pela apresentação de algumas peças/esclarecimentos, os quais foram apresentados pelo partido (id 119896194 a 119896202).

Em parecer conclusivo de análise das contas (ID 119906892), manifestando-se a Unidade Técnica pela aprovação das contas.

Devidamente notificado (ID 119907771), o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo prosseguimento do feito (ID 120507526).

É o relatório. Decido.

A análise técnica das contas apresentadas concluiu (ID 119906892):

" Assim, com fundamento no resultado da análise ora relatada, uma vez conhecidas e regulares a origem e a destinação dos recursos. Manifesto-me, nos termos do art. 45, inciso I, do art. 45, da Resolução TSE n. 23.604/2019, pela APROVAÇÃO das contas em exame"

Isto posto, considerando a regularidade das contas apresentadas, julgo, com fulcro no art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, APROVADAS as contas do UNIDADE POPULAR - MUNICIPAL - FLORIANÓPOLIS - SC, referente ao Exercício Financeiro de 2022.

Publique-se. Intime-se.

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

MARCELO CARLIN

Juiz Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600107-75.2023.6.24.0013

PROCESSO : 0600107-75.2023.6.24.0013 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA
(FLORIANÓPOLIS - SC)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JEFFERSON MARTINS

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA nº 0600107-75.2023.6.24.0013

INTERESSADO: JEFFERSON MARTINS

DECISÃO

R.h.

Considerando a informação ID 120562360 e que não há mais providências a serem adotadas pelo Cartório Eleitoral, determino o arquivamento destes autos.

Cumpra-se.

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

Marcelo Carlin

Juiz Eleitoral

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0600170-71.2021.6.24.0013

PROCESSO : 0600170-71.2021.6.24.0013 EXECUÇÃO FISCAL (FLORIANÓPOLIS - SC)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

EXECUTADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - FLORIANÓPOLIS - SC

ADVOGADO : ALEX SANDRO DE JESUS (23637/SC)

ADVOGADO : ANSELMO DA SILVA LIVRAMENTO MACHADO (10130/SC)

ADVOGADO : MAURICIO MARTINHAGO OLIVEIRA (39324/SC)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

EXECUÇÃO FISCAL nº 0600170-71.2021.6.24.0013

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO

EXECUTADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - FLORIANÓPOLIS - SC

Advogados do(a) EXECUTADO: ANSELMO DA SILVA LIVRAMENTO MACHADO - SC10130,

MAURICIO MARTINHAGO OLIVEIRA - SC39324, ALEX SANDRO DE JESUS - SC23637

DECISÃO

R.h.

Diante da ausência de resposta por parte da direção estadual do PDT/SC (ID 120567630), determino que se informe ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, para que comunique o fato à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do TSE, para fins de desconto direto do respectivo valor do Fundo Partidário do diretório nacional, a quem incumbirá o decote do valor devido ao órgão apenado, observada a atualização monetária e juros de mora, nos termos do § 1º, art. 32-A da Resolução TSE n. 23.709/2022.

Após, determino o sobrestamento destes autos, enquanto aguarda-se a resposta do TSE.

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

Marcelo Carlin

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-20.2023.6.24.0013

PROCESSO : 0600046-20.2023.6.24.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(FLORIANÓPOLIS - SC)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO : ISAAC NEDEFF FILHO
REQUERENTE : PROGRESSISTAS - FLORIANOPOLIS - SC - MUNICIPAL
ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)
ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)
ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)
ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)
RESPONSÁVEL : ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU
ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)
ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)
ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)
ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)
RESPONSÁVEL : EDSON CAPORAL
ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)
ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)
ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)
ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 13ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS - SC
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600046-20.2023.6.24.0013
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022 - CNPJ nº 01.289.522/0001-18
REQUERENTE: PROGRESSISTAS - MUNICIPAL - FLORIANOPOLIS - SC
RESPONSÁVEIS: ANGELA R. H. A. HELOU e EDSON CAPORAL
INTERESSADO: ISAAC NEDEFF FILHO
Advogados do(a) REQUERENTE e RESPONSÁVEIS:
ANDRE L. W. DA SILVA - SC56342, ISAAC K. MEDEIROS - SC50803
LUIZ M. P. BASTOS JUNIOR - SC17935-A, ALESSANDRO B. ABREU - SC15740-A

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuida-se de prestação de contas anual do PROGRESSISTAS - MUNICIPAL - FLORIANÓPOLIS - SC, referente ao exercício 2022, apresentada em 10 de julho de 2023, nos termos do art. 32, da Lei 9.096/95.

Publicado edital de divulgação das contas (Id. 117889284), nos moldes previstos pelo art. 31, §2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, não houve impugnações (Id. 118697363).

Não foi verificada a necessidade de diligências para retificação ou complementação das informações, razão pela qual expediu-se parecer conclusivo de análise das contas (Id. 118697378), manifestando-se a Unidade Técnica pela aprovação das contas.

Devidamente notificado para apresentação de alegações finais, o partido não juntou nenhum documento novo aos autos.

Devidamente notificado (documento ID 119751001), o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas da prestação de contas (documento ID 120531510).

É o relatório. Decido.

A análise técnica das contas apresentadas concluiu (Id. 118697378):

"Ao final, realizados os procedimentos gerais de análise estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral e, considerando o resultado da análise técnica empreendida, bem como, examinados os relatórios extraídos do Sistema de Análise de Contas (SPCA) e todas as informações constantes nos presentes autos digitais, uma vez conhecidas e regulares a origem e a destinação dos recursos, e não tendo sido encontradas falhas capazes de comprometer a presente prestação de contas, é aplicável, portanto, a hipótese do inciso II, do art. 45, da Resolução TSE n. 23.604/2019, razão pela qual manifesta-se este analista:

a. pela sua aprovação com ressalvas, vez que as informações acostadas nos autos não repercutem na regularidade, consistência e confiabilidade das contas prestadas, bem como, considerando que os documentos e todas as situações jurídicas constatadas nos presentes autos digitais estão abrangidos e de acordo com os enunciados fixados, atualizados e aprovados, à unanimidade, pelo Pleno do TRESC;"

Isto posto, considerando a regularidade das contas apresentadas, julgo, com fulcro no art. 45, II, da Resolução TSE n. 23.604/2019, APROVADAS COM RESSALVAS as contas do do PROGRESSISTAS - MUNICIPAL - FLORIANOPOLIS - SC, referente ao Exercício Financeiro de 2022.

Publique-se. Intime-se.

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

MARCELO CARLIN

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600062-71.2023.6.24.0013

PROCESSO : 0600062-71.2023.6.24.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(FLORIANÓPOLIS - SC)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO -
FLORIANÓPOLIS - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)

RESPONSÁVEL : DIOGO LEAL PAULETTO

ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)

RESPONSÁVEL : KELVIN NOVAKOSKI DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 13ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600062-71.2023.6.24.0013

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 - CNPJ nº 25.201.789/0001-70

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS - MUNICIPAL -
FLORIANÓPOLIS - SC

RESPONSÁVEIS: DIOGO L. PAULETTO e KELVIN N. de OLIVEIRA

Advogado do REQUERENTE e RESPONSÁVEIS: CAIO A. T. C. de ALMEIDA - OABMG108281

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Cuida-se de prestação de contas anual do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS - MUNICIPAL - FLORIANÓPOLIS - SC, referente ao Exercício Financeiro de 2022, apresentada nos termos do art. 32, da Lei 9.096/95.

Publicado Edital de divulgação das contas (ID 118665172), nos moldes previstos pelo art. 31, §2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, não houve impugnações (ID 119395886).

Não foi verificada a necessidade de diligências para retificação ou complementação das informações, razão pela qual expediu-se Parecer Conclusivo de análise das contas (ID 119608757), manifestando-se a Unidade Técnica pela aprovação das contas.

Devidamente notificado (documento ID 119679956), o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação da prestação de contas (documento ID 120530795).

É o relatório. Decido.

A análise técnica das contas apresentadas concluiu (ID 119608757):

"Ao final, realizados os procedimentos gerais de análise estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral e, considerando o resultado da análise técnica empreendida, bem como, examinados os relatórios extraídos do Sistema de Análise de Contas (SPCA) e todas as informações constantes nos presentes autos digitais, uma vez conhecidas e regulares a origem e a destinação dos recursos, e não tendo sido encontradas falhas capazes de comprometer a presente prestação de contas, é aplicável, portanto, a hipótese do inciso I, do art. 45, da Resolução TSE n. 23.604/2019, razão pela qual manifesta-se este analista:

a. pela sua aprovação, vez que as informações acostadas nos autos repercutem na regularidade, consistência e confiabilidade das contas prestadas, bem como, considerando que os documentos e todas as situações jurídicas constatadas nos presentes autos digitais estão abrangidos e de acordo com os enunciados fixados, atualizados e aprovados, à unanimidade, pelo Pleno do TRESA."

Isto posto, considerando a regularidade das contas apresentadas, julgo, com fulcro no art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, APROVADAS as contas do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS - MUNICIPAL - FLORIANÓPOLIS - SC, referente ao Exercício Financeiro de 2022.

Publique-se. Intime-se.

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

MARCELO CARLIN

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-50.2023.6.24.0013

PROCESSO : 0600044-50.2023.6.24.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(FLORIANÓPOLIS - SC)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL -
FLORIANOPOLIS/SC

ADVOGADO : MAURO ANTONIO PREZOTTO (12082/SC)

RESPONSÁVEL : ELIANE LUZIA SCHMIDT

ADVOGADO : MAURO ANTONIO PREZOTTO (12082/SC)

RESPONSÁVEL : MIRIAN LUCIA HOFFMANN DAROS

ADVOGADO : MAURO ANTONIO PREZOTTO (12082/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600044-50.2023.6.24.0013

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL - FLORIANOPOLIS/SC

RESPONSÁVEL: ELIANE LUZIA SCHMIDT, MIRIAN LUCIA HOFFMANN DAROS

Advogado: MAURO ANTONIO PREZOTTO - SC12082

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuida-se de prestação de contas anual do PARTIDO DOS TRABALHADORES - MUNICIPAL - FLORIANÓPOLIS - SC, referente ao Exercício Financeiro de 2022, apresentada nos termos do art. 32, da Lei 9.096/95.

Publicado Edital de divulgação das contas (ID 117889282), nos moldes previstos pelo art. 31, §2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, não houve impugnações (ID 118673751).

Em parecer preliminar (id 119496177), a unidade técnica diligenciou pela apresentação de algumas peças/esclarecimentos, os quais foram apresentados pelo partido (id 119715281).

Em parecer conclusivo de análise das contas (ID 119796242), manifestando-se a Unidade Técnica pela aprovação das contas.

Devidamente notificado (ID 119798038), o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo prosseguimento do feito (ID 120507853).

É o relatório. Decido.

A análise técnica das contas apresentadas concluiu (ID 119796242):

" Assim, com fundamento no resultado da análise ora relatada, uma vez conhecidas e regulares a origem e a destinação dos recursos. Manifesto-me, nos termos do art. 45, inciso I, do art. 45, da Resolução TSE n. 23.604/2019, pela APROVAÇÃO das contas em exame"

Isto posto, considerando a regularidade das contas apresentadas, julgo, com fulcro no art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, APROVADAS as contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES - MUNICIPAL - FLORIANÓPOLIS - SC, referente ao Exercício Financeiro de 2022.

Publique-se. Intime-se.

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

MARCELO CARLIN

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-86.2023.6.24.0013

PROCESSO : 0600061-86.2023.6.24.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(FLORIANÓPOLIS - SC)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - FLORIANÓPOLIS - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : MAURO ANTONIO PREZOTTO (12082/SC)

RESPONSÁVEL : HOMERO DE SOUZA GOMES

ADVOGADO : MAURO ANTONIO PREZOTTO (12082/SC)

RESPONSÁVEL : MARCELO SILVEIRA FORMIGA

ADVOGADO : MAURO ANTONIO PREZOTTO (12082/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600061-86.2023.6.24.0013

RESPONSÁVEL: MARCELO SILVEIRA FORMIGA, HOMERO DE SOUZA GOMES

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - FLORIANÓPOLIS - SC - MUNICIPAL

Advogado: MAURO ANTONIO PREZOTTO - SC12082

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuida-se de prestação de contas anual do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - MUNICIPAL - FLORIANÓPOLIS - SC, referente ao Exercício Financeiro de 2022, apresentada nos termos do art. 32, da Lei 9.096/95.

Publicado Edital de divulgação das contas (ID 118635109), nos moldes previstos pelo art. 31, §2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Em parecer preliminar (id 119569530), a unidade técnica diligenciou pela apresentação de algumas peças/esclarecimentos, os quais foram apresentados pelo partido (id 119772954 A 119772956).

Em parecer conclusivo de análise das contas (ID 119833157), manifestando-se a Unidade Técnica pela aprovação das contas.

Devidamente notificado (ID 119837155), o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo prosseguimento do feito (ID 120507917).

É o relatório. Decido.

A análise técnica das contas apresentadas concluiu (ID 119833157):

" Assim, com fundamento no resultado da análise ora relatada, uma vez conhecidas e regulares a origem e a destinação dos recursos. Manifesto-me, nos termos do art. 45, inciso I, do art. 45, da Resolução TSE n. 23.604/2019, pela APROVAÇÃO das contas em exame"

Isto posto, considerando a regularidade das contas apresentadas, julgo, com fulcro no art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, APROVADAS as contas do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - MUNICIPAL - FLORIANÓPOLIS - SC, referente ao Exercício Financeiro de 2022.

Publique-se. Intime-se.

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

MARCELO CARLIN

Juiz Eleitoral

ATOS ADMINISTRATIVOS

INSP 0600088-69.2023.6.24.0013

INSPEÇÃO nº 0600088-69.2023.6.24.0013

INSPETORA: 0013ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS

DECISÃO

R. h.

Finalizada a Autoinspeção Anual de 2023 no Cartório da 13ª Zona Eleitoral, não tendo sido detectadas quaisquer irregularidades nos quesitos analisados, bem como não havendo mais providências a serem tomadas nos presentes autos, determino o seu arquivamento.

Cumpra-se.

Florianópolis/SC, datado e assinado eletronicamente.

Marcelo Carlin

Juiz Eleitoral

16ª ZONA ELEITORAL - ITAJAÍ

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600049-63.2023.6.24.0016

PROCESSO : 0600049-63.2023.6.24.0016 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAJAÍ - SC)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : EDUARDO SILVA ETO

INTERESSADO : MARCIO JOSE GONCALVES

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - SANTA CATARINA - ESTADUAL

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

REQUERENTE : DEMOCRATAS MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC

RESPONSÁVEL : FABIO LUIZ SCHIOCHET FILHO

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

RESPONSÁVEL : JOEL IDIO DOS PASSOS

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600049-63.2023.6.24.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

REQUERENTE: DEMOCRATAS MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC, UNIAO BRASIL - SANTA CATARINA - ESTADUAL

INTERESSADO: EDUARDO SILVA ETO, MARCIO JOSE GONCALVES

RESPONSÁVEL: FABIO LUIZ SCHIOCHET FILHO, JOEL IDIO DOS PASSOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO GRUNER - SC17702

DESPACHO

Rh.

Embora já conste de decisão nos autos (ID 119944210), o Partido requerente não esclareceu ao Juízo a divergência existente no cotejo dos documentos juntados pela Sigla em questão (demonstrativos ID 119371297) com a certidão - e extratos bancários - lançada pelo cartório eleitoral (ID 119943085), ou seja: o Partido informa ausência de recebimento de doações financeiras (por exemplo), mas os extratos bancários apontam em sentido contrário.

Diante disto, intime-se, derradeiramente, o Partido que figura nos autos para, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, apresentar documentação hábil a pretensão deduzida com o ajuizamento deste processo, sob pena de julgamento sem resolução de mérito com o correspondente arquivamento imediato dos autos *sub examine*.

Para cumprimento do estipulado no parágrafo anterior, intime-se o polo ativo via DJe/SC.

Cumpra-se.

Itajaí, 05 de outubro de 2023.

Sônia Maria Mazzetto Moroso Terres,

Juíza da 16.ª Zona Eleitoral.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600012-36.2023.6.24.0016

PROCESSO : 0600012-36.2023.6.24.0016 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ITAJAÍ - SC)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

AUTOR : DPF/IJI/SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU : MARCOS WEBE MOREIRA CANDIDO

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

REU : ANTONIO MARCOS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600012-36.2023.6.24.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

AUTOR: DPF/IJI/SC

REU: ANTONIO MARCOS DA SILVA, MARCOS WEBE MOREIRA CANDIDO

DESPACHO

R.H.

Diante da ausência de reposta pelo acusado Marcos Webe Moreira Candido, embora devidamente citado, nomeio defensor dativo o Dr. Augusto José Wanderlinde (OAB/SC 29.551), o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação e, após, se for o caso, oferecer resposta à acusação, no prazo legal.

A presente decisão serve como mandado.

Cumpra-se.

Itajaí, 05 de outubro de 2023.

Sônia Maria Mazzetto Moroso Terres,

Juíza da 16.ª Zona Eleitoral.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600049-63.2023.6.24.0016

PROCESSO : 0600049-63.2023.6.24.0016 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAJAÍ - SC)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : EDUARDO SILVA ETO

INTERESSADO : MARCIO JOSE GONCALVES

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - SANTA CATARINA - ESTADUAL

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

REQUERENTE : DEMOCRATAS MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC

RESPONSÁVEL : FABIO LUIZ SCHIOCHET FILHO

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)
RESPONSÁVEL : JOEL IDIO DOS PASSOS
ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600049-63.2023.6.24.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

REQUERENTE: DEMOCRATAS MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC, UNIAO BRASIL - SANTA CATARINA - ESTADUAL

INTERESSADO: EDUARDO SILVA ETO, MARCIO JOSE GONCALVES

RESPONSÁVEL: FABIO LUIZ SCHIOCHET FILHO, JOEL IDIO DOS PASSOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO GRUNER - SC17702

DESPACHO

Rh.

Embora já conste de decisão nos autos (ID 119944210), o Partido requerente não esclareceu ao Juízo a divergência existente no cotejo dos documentos juntados pela Sigla em questão (demonstrativos ID 119371297) com a certidão - e extratos bancários - lançada pelo cartório eleitoral (ID 119943085), ou seja: o Partido informa ausência de recebimento de doações financeiras (por exemplo), mas os extratos bancários apontam em sentido contrário.

Diante disto, intime-se, derradeiramente, o Partido que figura nos autos para, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, apresentar documentação hábil a pretensão deduzida com o ajuizamento deste processo, sob pena de julgamento sem resolução de mérito com o correspondente arquivamento imediato dos autos *sub examine*.

Para cumprimento do estipulado no parágrafo anterior, intime-se o polo ativo via DJe/SC.

Cumpra-se.

Itajaí, 05 de outubro de 2023.

Sônia Maria Mazzetto Moroso Terres,

Juíza da 16.ª Zona Eleitoral.

24ª ZONA ELEITORAL - PALHOÇA

ATOS JUDICIAIS

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL(261) Nº 0600108-27.2023.6.24.0024

PROCESSO : 0600108-27.2023.6.24.0024 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (PALHOÇA - SC)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL nº 0600108-27.2023.6.24.0024

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

INTERESSADO: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC

DESPACHO

Diante da certidão ID 12017450, determino a devolução desta carta, considerando que há nos autos informação de endereço para intimação do interessado em Florianópolis.

MURILO LEIRIAO CONSALTER

Juiz Eleitoral

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL NOVOS TÍTULOS

EDITAL N. 12/2023

O Chefe de Cartório da 24ª Zona Eleitoral - Palhoça/SC, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 24ªZE/SC, Dr. Murilo Leirião Consalter, nos termos da Portaria ZE024 n. 9/2016, e no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, aos interessados e a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que a relação das inscrições eleitorais processadas e regularmente incluídas no cadastro eleitoral (art. 9ª do Provimento CRESC nº 7/2003), bem como das inscrições indeferidas, de 01/09 a 30/09, está disponível para consulta neste cartório.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume.

---Publique-se.

Divulgue-se.

Palhoça, 06 de outubro de 2023.

Francisco Souto Mayor Claudino

Chefe de Cartório

27ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DO SUL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600111-70.2023.6.24.0027

PROCESSO : 0600111-70.2023.6.24.0027 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAQUARI - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - ARAQUARI - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : VITOR GUILHERME AGUIAR BARRETTA (46912/SC)

RESPONSÁVEL : PAULINO SERGIO TRAVASSO

ADVOGADO : VITOR GUILHERME AGUIAR BARRETTA (46912/SC)

RESPONSÁVEL : LUANA CACILDA FERNANDES

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600111-70.2023.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - ARAQUARI - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: PAULINO SERGIO TRAVASSO, LUANA CACILDA FERNANDES

Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR GUILHERME AGUIAR BARRETTA - SC46912

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: VITOR GUILHERME AGUIAR BARRETTA - SC46912

DECISÃO

R.h.

Conforme disposto no art. 58 da Res. TSE 23.604/2019, determino publicação de edital, após, remessa à análise técnica para que certifique o cumprimento dos requisitos do art. 29 e juntada dos documentos pertinentes. Após, ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de cinco dias. Retornando, voltem-me conclusos.

São Francisco do Sul, 03 de outubro de 2023.

Walter Santin Júnior

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600108-18.2023.6.24.0027

PROCESSO : 0600108-18.2023.6.24.0027 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PODEMOS - SAO FRANCISCO DO SUL - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC)

RESPONSÁVEL : BALTAZAR NICOLAU RONCALIO

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC)

RESPONSÁVEL : LIDIANY LEMOS MACHADO

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600108-18.2023.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

REQUERENTE: PODEMOS - SAO FRANCISCO DO SUL - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: LIDIANY LEMOS MACHADO, BALTAZAR NICOLAU RONCALIO

Advogados do(a) REQUERENTE: AUGUSTO JOSE WANDERLINDE - SC29551, CLEITON ROBERTO PEREIRA - SC57632

DECISÃO

Vistos, em correição permanente.

Observo que na decisão de saneamento e de organização do processo, ID 120036823, o ano do exercício aparece grafado de forma equivocada.

Diante disso, corrijo o erro material, de ofício, para fazer constar, onde se lê " Trata-se de requerimento de regularização de omissão em prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2011", o fato correto, qual seja:

"Trata-se de requerimento de regularização de omissão em prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2021".

De igual forma, onde se lê "Junte-se a estes autos o processo PC-PP 0600110-85.2023.6.24.0027 para instrução do exame da analista das contas e do Ministério Público Eleitoral", que foi equivocadamente anotado, desconsidere-se tal anotação.

Por conseguinte, recebo o requerimento como previsto no artigo 58, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, sem efeito suspensivo e determino:

1. Publique-se edital para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado, caso queiram, possam impugnar as peças contábeis;
2. Cumprido o item anterior, e caso não seja apresentada impugnação remetam-se os autos para análise técnica, devendo ser observado o disposto no artigo 58, inciso V, alíneas "a" e "b" da Resolução TSE nº 23.607/2019, ou seja, se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente e se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ou no recebimento de recursos de fonte vedada e ou de origem não identificada;
3. Após, o parecer técnico, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de 03 (três) dias;
4. Retornando, voltem-me conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco do Sul, datado e assinado eletronicamente.

Walter Santin Junior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600087-42.2023.6.24.0027

PROCESSO : 0600087-42.2023.6.24.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : AVANTE - SAO FRANCISCO DO SUL - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : RUBIAN GASTAO ZIMMER (18514/SC)

INTERESSADO : TIAGO GERMANO PASSOS

ADVOGADO : RUBIAN GASTAO ZIMMER (18514/SC)

INTERESSADO : PAULO ROBERTO PASSOS JUNIOR

INTERESSADO : VILMAR LUIZ FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600087-42.2023.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

INTERESSADO: AVANTE - SAO FRANCISCO DO SUL - SC - MUNICIPAL, VILMAR LUIZ FERREIRA, TIAGO GERMANO PASSOS, PAULO ROBERTO PASSOS JUNIOR

Advogado do(a) INTERESSADO: RUBIAN GASTAO ZIMMER - SC18514

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas de exercício financeiro 2022, em que o órgão partidário acima mencionado se manteve omissa à obrigatoriedade de apresentá-la. Após notificado, o partido manifestou-se apresentando declaração de ausência de movimentação de recursos, apresentada pelo partido acima nominado, na forma do art. 28, § 4º, da Res. TSE n. 23.604/2019.

Diante disso, determino:

1. A publicação de edital, a ser assinado pela chefia de cartório ou servidor(a) com delegação, no DJE e no mural do cartório eleitoral, com o nome do órgão partidário e respectivos(as) responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, a apresentação de impugnação por meio de petição fundamentada e acompanhada de provas;
2. Decorrido o prazo do edital (art. 44, II a IV, da Res. TSE n. 23.604/2019), caso ainda não tenha sido feito:
 - a) juntem-se aos autos os extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do art. 6º, § 7º, da Res. TSE 23.604/2019;
 - b) certifique-se no processo as informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
 - c) nova manifestação do responsável pela análise técnica no prazo de 5 (cinco) dias;
6. Com a juntada da manifestação técnica, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias;
7. Caso haja requerimento de outras providências, voltem conclusos para apreciação. Caso contrário, abra-se vista ao partido e responsáveis para se manifestarem sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias; e
8. Por fim, voltem conclusos para julgamento.

São Francisco do Sul, datado e assinado eletronicamente.

Walter Santin Júnior

Juiz Eleitoral

29ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ**ATOS JUDICIAIS****EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS**

EDITAL 15/2023

De ordem da Excelentíssima Juíza Eleitoral, Dra. MARIVONE KONCIKOSKI ABREU, da 029ª Zona Eleitoral de São José - SC, no uso de suas atribuições,

FAÇO PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, para fins de cumprimento ao disposto no art. 54-B, inciso II, da Resolução TSE n. 23571/2018, que neste Juízo tramitaram as ações abaixo especificadas, cuja decisão final JULGOU NÃO PRESTADAS as contas dos partidos abaixo relacionadas:

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL Nº 0600118-90.2022.6.24.0029 - ELEIÇÕES 2022

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - SÃO JOSÉ - SC

INTERESSADOS: SIDNEI MINA MACHADO, KARINA PATRICIA CARDOSO, PARTIDO PROGRESSISTA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADVOGADO(A): Advogado(a): Amanda de Melo Weingartner - OAB SC 62894

Trânsito em julgado: 27/07/2023

2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL Nº 0600107-61.2022.6.24.0029 - ELEIÇÕES 2022

REQUERENTE: PODEMOS - SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA - SC

INTERESSADOS: EDSON JOSE DA SILVA FILHO, JANETE APARECIDA DA SILVA DO AMARAL

Trânsito em julgado: 28/07/2023

3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL Nº 0600110-16.2022.6.24.0029 - ELEIÇÕES 2022

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - SÃO JOSÉ - SC

INTERESSADOS: JOSÉ PAULO DA CUNHA, DANIEL CARLOS DE SOUZA

Trânsito em julgado: 19/07/2023

4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL Nº 0600122-30.2022.6.24.0029 - ELEIÇÕES 2022

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - SÃO JOSÉ - SC

INTERESSADOS: ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA JUNIOR, JORGE LUIZ DUARTE, PEDRO JANUARIO DE SOUZA NETO

Trânsito em julgado: 27/07/2023

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL Nº 0600121-45.2022.6.24.0029 - ELEIÇÕES 2022

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - SÃO JOSÉ - SC

INTERESSADOS: CHARLES JOSÉ BALBINO, DIVINO OMAR DO NASCIMENTO, DANIEL SAMPAIO TOURINHO, PARTIDO AGIR NACIONAL

Trânsito em julgado: 14/08/2023

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL Nº 0600106-76.2022.6.24.0029 - ELEIÇÕES 2022

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - SÃO JOSÉ - SC

INTERESSADOS: ANDRÉ GUESSER, MARCO ANTONIO BUZZI

Trânsito em julgado: 27/07/2023

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600039-43.2022.6.24.0084 - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA - SC

INTERESSADOS: TCHARLES WILLAM VEBER, JOAO CELSO DA SILVA

Trânsito em julgado: 02/06/2023

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral, Dra. MARIVONE KONCIKOSKI ABREU, fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de São José/SC, aos 5 de outubro de 2023. Eu, ANA LUISA CORREA RODRIGUES, servidora, lavrei o presente edital que vai assinado por LAÍS NUNES PEDROSO, Chefe de Cartório

LAÍS NUNES PEDROSO

Chefe de Cartório

Autorizado e de Ordem Portaria 0001/2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

42ª ZONA ELEITORAL - TURVO**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-02.2023.6.24.0042**

PROCESSO : 0600022-02.2023.6.24.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MELEIRO - SC)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MUNICIPAL - MELEIRO - SC

ADVOGADO : GISELLE LONGARETTI SOUZA (40310/SC)

RESPONSÁVEL : REGINALDO GHELLERE

RESPONSÁVEL : RENATO MOTA BENTO

RESPONSÁVEL : RODRIGO BORTOLUZZI PORTO

DESPACHO

Considerando a irregularidade na representação processual (Id. 116923088), determino que seja intimada a advogada vinculada nos autos, via DJE, para que no prazo de 5 (cinco) dias junte procuração assinada pelo partido e responsáveis.

Após, voltem conclusos para sentença.

Turvo/SC, datado e assinado eletronicamente.

Manoel Donisete de Souza

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600042-90.2023.6.24.0042

PROCESSO : 0600042-90.2023.6.24.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MELEIRO - SC)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PROGRESSISTAS MUNICIPAL - MELEIRO - SC

ADVOGADO : HERICK ZANETTE (18147/SC)

RESPONSÁVEL : IZANDRO TRAMONTIN

RESPONSÁVEL : JAIRO LUIZ CANELA

RESPONSÁVEL : JOEL DE LUCA

RESPONSÁVEL : JOSE ARILTON DEMETRIO

DESPACHO

Retificadas as contas do exercício financeiro 2022, determino ao Cartório Eleitoral a adoção das seguintes providências:

a) publique novo edital no DJESC, conforme disposto no art. 31, §2º, da Resolução TSE n. 23.604 /2019, com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a prestação de contas, facultando ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco)

dias contados do prazo final de publicação do edital, apresentar impugnação, por meio de petição fundamentada e acompanhada das provas;

b) após, com ou sem impugnação, a unidade técnica do Cartório Eleitoral deverá realizar a análise preliminar sobre a presença de todas as peças exigidas no art. 29 da Resolução TSE em questão, conforme exigência contida no seu art. 35. Verificada a ausência de peça(s) obrigatória(s), intimem-se, novamente, os prestadores para que complementem a documentação em 20 (vinte) dias;

c) estando regulares as peças apresentadas, promova-se a análise técnica;

d) dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, após a análise técnica, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 36, §6º);

e) sobrevindo impugnação ou parecer que aponte irregularidades, abra-se vista ao Partido e responsáveis para apresentarem, no prazo comum de 30 (trinta) dias, manifestação (art. 36, §7º da Resolução TSE 23.604/2019);

f) por fim, transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do partido e/ou responsáveis, voltem conclusos.

Turvo/SC, datado e assinado eletronicamente.

Manoel Donisete de Souza

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-37.2023.6.24.0042

PROCESSO : 0600052-37.2023.6.24.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ERMO - SC)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MUNICIPAL - ERMO - SC

ADVOGADO : JULIETE PAULINO MEZZARI (40889/SC)

ADVOGADO : THIAGO SILVA SIMON (40132/SC)

RESPONSÁVEL : JIOVANI NAGEL SIMON

ADVOGADO : JULIETE PAULINO MEZZARI (40889/SC)

ADVOGADO : THIAGO SILVA SIMON (40132/SC)

RESPONSÁVEL : RONILDO DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO : JULIETE PAULINO MEZZARI (40889/SC)

ADVOGADO : THIAGO SILVA SIMON (40132/SC)

RESPONSÁVEL : ELIOMAR COSTA HELENA

SENTENÇA

Trata-se de tempestiva prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2022, apresentada pela direção municipal do Movimento Democrático Brasileiro de Ermo/SC.

Publicado Edital no Diário de Justiça Eletrônico para apresentação de eventuais impugnações por qualquer interessado, transcorreu em branco o prazo legal.

A unidade técnica instruiu o feito com as informações exigidas na Resolução TSE n. 23.604/2019 e apresentou parecer conclusivo pela aprovação com ressalvas das contas anuais do partido requerente.

O membro do Ministério Público Eleitoral, na mesma linha, pugnou pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos do artigo 45, inciso II, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Com a abertura de vista aos prestadores de contas, estes restaram silentes, finalizando o procedimento.

Este, na concisão necessária, o relatório. Fundamento e decido.

Dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 17, III, o dever dos partidos políticos prestar contas à Justiça Eleitoral, cabendo a esta exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil, atestando se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados.

No caso em tela, forçoso concluir, a partir da análise técnica, que o partido cumpriu de parcialmente as formalidades previstas na legislação eleitoral quanto a produção, manutenção e apresentação da documentação exigível. Não fora identificado o recebimento de recurso financeiro proveniente de recurso público, de fontes vedadas ou não identificadas. Por outro lado, foi verificada a existência de impropriedade na declaração de receitas na atividade partidária ao longo do exercício 2022, qual seja a doação identificada (com nome e CPF) referentes a serviços contábeis e de informática, esse último de caráter eleitoral mas não analisado na Prestação de conta Eleitoral nº 0600135-87.2022.6.24.0042, sem a comprovação de recibos respectivos, a qual por si só não tem o condão de prejudicar a aprovação.

ANTE O EXPOSTO, julgo APROVADAS as contas prestadas pelo Movimento Democrático Brasileiro de Ermo/SC referente ao exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 45, inciso II, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Registre-se o resultado do julgamento da prestação de contas no SICO.

Publique-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Turvo/SC, datado e assinado eletronicamente.

Manoel Donisete de Souza

Juiz Eleitoral

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº 15/2023

O Juiz Eleitoral da 42ª Zona Eleitoral, designado pelo PA 69314/2011, de 22 de setembro de 2011, publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina n. DJESC, de 14 de setembro de 2011, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos n. 00077/2023, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRESA, por intermédio do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 19908/2023, faz saber a quem possa interessar que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina, se não houver oposição, o TRESA eliminará os documentos relativos à ADMINISTRAÇÃO E DISCIPLINAMENTO DE ELEIÇÕES /CONTROLE ADMINISTRATIVO, ADMINISTRAÇÃO GERAL/ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO, MATERIAL E SERVIÇOS e DECISÃO E JULGAMENTO/CONTROLE JURISDICIONAL, do período de 1990 a 2020, da 42ª Zona Eleitoral.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo, bem como a retirada ou cópia de documentos, avulsos ou processos, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida ao Juiz Eleitoral da 42ª Zona Eleitoral.

TURVO, 05 de outubro de 2023

MANOEL DONISETE DE SOUZA

Juiz Eleitoral da 42ª Zona Eleitoral

49ª ZONA ELEITORAL - SÃO LOURENÇO DO OESTE

ATOS JUDICIAIS

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600056-53.2023.6.24.0049

PROCESSO : 0600056-53.2023.6.24.0049 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC)

RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

ADVOGADO : JORGE MATIOTTI NETO (17879/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

TERMO DE AUDIÊNCIA

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600056-53.2023.6.24.0049

/ 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

Advogado do(a) REQUERIDO: JORGE MATIOTTI NETO - SC17879

Local: Sala de Audiências do Fórum da Comarca de São Lourenço do Oeste (SC), sexta-feira (06/10/2023), às 14:00 horas.

PRESENÇAS

Juíza Eleitoral: Adriana Inácio Mesquita de Azevedo Hartz Restum

Ministério Público Eleitoral: Mateus Minuzzi Freire da Fontoura Gomes

Requerido: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, de Jupiá (SC)

Advogados: Jorge Matiotti Neto - OAB/SC: 17.879

Testemunha: Leocemar da Cruz

Aberta a audiência, feito o pregão, constatou-se a presença dos acima nominados. O presente ato foi realizado por meio de videoconferência entre as partes. Procedeu-se ao registro da audiência mediante gravação audiovisual em meio eletrônico, observadas integralmente as disposições normativas vigentes. Adverte-se que a gravação se destina única e exclusivamente para instrução processual, sendo expressamente vedada a utilização ou divulgação por qualquer meio, na forma do art. 20 do CC/02.

Em sede instrutória, foi inquirida a testemunha Sr. Leocemar da Cruz, arrolada pela parte requerida. Ato contínuo, instadas as partes a se manifestarem acerca de eventual requerimento, o Órgão Ministerial pugnou pela expedição de ofício ao Setor de Suporte de Contas do TSE a fim de informar em que pé está a situação da abertura do chamado realizada pelo partido requerido, bem como para que esclareça qual o procedimento adequado apto a solucionar o erro técnico em questão. Em contraditório, ouvida a Defesa, restou concorde à diligência postulada.

Por fim, pela Meritíssima Juíza Eleitoral foi proferida a seguinte decisão:

1. Diante da importância da diligência requerida, concordes as partes, defiro o pedido retro. Assim, ao Cartório Eleitoral para que expeça ofício ao Setor de Suporte de Contas solicitando os bons préstimos para que, no prazo de 5 dias: a) informe a situação atualizada referente ao andamento

do processo de abertura de chamado suso mencionado, e b) esclareça qual o procedimento adequado apto a solucionar o erro técnico em questão (correção do CNPJ do partido político no SPCA) - (para fins de referência, devem ser anexados ao ofício a ser expedido os documentos coligidos ao ID. [119180421 - Outros documentos \(7. E mails trocados\)](#) e ID. [119185673 - Outros documentos \(11. Relato CNPJ\)](#) e ID. [119185675 - Outros documentos \(12. Tela envio Abertura de Chamado TSE\)](#) e outros que possam auxiliar na localização do procedimento.

2. Após, com a vinda da resposta, vista às partes.

3. Por fim, façam os autos conclusos para deliberação.

Nada mais, deu-se por encerrada a presente audiência.

E para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.

Tratando-se de processo digital, suficiente a assinatura digital da Magistrada, sendo dispensada a assinatura dos demais participantes do ato, conforme o art. 36, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 3/2013-GP/CGJ. Nada mais, deu-se por encerrada a presente audiência.

São Lourenço do Oeste (SC), datado e assinado digitalmente.

Adriana Inácio Mesquita de Azevedo Hartz Restum

Juíza da 49ª Zona Eleitoral

50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

ATOS JUDICIAIS

EDITAL 024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS.

Edital 024/2023

[Prazo: 3 dias]

O Exmo. Sr. Dr. YURI LORENTZ VIOLANTE FRADE juiz Eleitoral em exercício da 050ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições

| PARTIDO/ MUNICÍPIO | PRESIDENTE/ TESOUREIRO | PROCESSO Nº/ ADVOGADO OAB Nº | ANO DE EXERCÍCIO |
|-----------------------------------|---|--|------------------|
| DEM Dionísio Cerqueira - SC | CLEITON WEIZENMANN/ NILTON BECKER JUNIOR | 0600049- 58.2023.6.24.0050 ALESSANDRO GRUNER - OAB/SC n. 17702 | 2012 |

Faz publicar, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n. 23.607/2019, que o partido político e respectivos responsáveis abaixo relacionados apresentaram declarações de ausência de movimentação de recursos no exercício financeiro 2012, sendo que, após o período de publicação deste edital (03 dias), qualquer interessado poderá, no prazo de 03 (três) dias, apresentar impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

A documentação apresentada pela agremiação partidária encontra-se disponível para consulta aos interessados no Processo Judicial Eletrônico (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>) a partir da numeração acima informada. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona050@tre-sc.jus.br - Telefone: 49 8869-5311).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Juiz que fosse publicado no Diário de Justiça Eleitoral - DJE. Dado e passado nesta cidade de Dionísio Cerqueira/SC, aos 06 de outubro de

2023. Eu, Evandro Ramirez Miranda, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM^º. Juiz Eleitoral.

YURI LORENTZ VIOLANTE FRADE

Juiz Eleitoral em exercício

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600044-36.2023.6.24.0050

PROCESSO : 0600044-36.2023.6.24.0050 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DIONÍSIO CERQUEIRA - SC)

RELATOR : 050ª ZONA ELEITORAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DIONISIO CERQUEIRA

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 050ª ZONA ELEITORAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600044-36.2023.6.24.0050

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO GRUNER - SC17702

ATO ORDINATÓRIO

O Cartório Eleitoral, "de ordem", nos termos da Portaria ZE050 n. 04/2020, INTIMA o requerente, por meio de seu procurador acima epigrafado, para que, no prazo de 3 (três) dias, querendo, anexe extratos bancários em relação ao exercício de 2010, nos termos do art. 6º, § 7º, da Resolução TSE n. 23.604, de 17 de dezembro de 2019 ou apresente justificativas para não o fazê-lo.

Dionísio Cerqueira/SC, data da assinatura digital

Davith Fogaça Sano Russi

Analista Judiciário

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600045-21.2023.6.24.0050

PROCESSO : 0600045-21.2023.6.24.0050 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DIONÍSIO CERQUEIRA - SC)

RELATOR : 050ª ZONA ELEITORAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DIONISIO CERQUEIRA

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 050ª ZONA ELEITORAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA SC

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
nº 0600045-21.2023.6.24.0050**

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO GRUNER - SC17702

ATO ORDINATÓRIO

O Cartório Eleitoral, "de ordem", nos termos da Portaria ZE050 n. 04/2020, INTIMA o requerente, por meio de seu procurador acima epigrafado, para que, no prazo de 3 (três) dias, querendo, anexe extratos bancários em relação ao exercício de 2012, nos termos do art. 6º, § 7º, da Resolução TSE n. 23.604, de 17 de dezembro de 2019 ou apresente justificativas para não o fazê-lo.

Dionísio Cerqueira/SC, data da assinatura digital.

Davith Fogaça Sano Russi

Analista Judiciário

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600046-06.2023.6.24.0050**PROCESSO : 0600046-06.2023.6.24.0050 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE
OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DIONÍSIO CERQUEIRA - SC)**RELATOR : 050ª ZONA ELEITORAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA SC**FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DIONISIO CERQUEIRA

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 050ª ZONA ELEITORAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

nº 0600046-06.2023.6.24.0050

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO GRUNER - SC17702

ATO ORDINATÓRIO

O Cartório Eleitoral, "de ordem", nos termos da Portaria ZE050 n. 04/2020, INTIMA o requerente, por meio de seu procurador acima epigrafado, para que, no prazo de 3 (três) dias, querendo, anexe extratos bancários em relação ao exercício de 2013, nos termos do art. 6º, § 7º, da Resolução TSE n. 23.604, de 17 de dezembro de 2019 ou apresente justificativas para não o fazê-lo.

Dionísio Cerqueira/SC, data da assinatura digital.

Davith Fogaça Sano Russi

Analista Judiciário

55ª ZONA ELEITORAL - POMERODE**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600048-92.2022.6.24.0055**PROCESSO : 0600048-92.2022.6.24.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(POMERODE - SC)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE POMERODE SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERENTE : DARCIO DOEGE
ADVOGADO : ARANY GUSTAVO DE BRITO LAUTH (7706/SC)
ADVOGADO : MIGUEL ANGELO SOAR (6699/SC)
REQUERENTE : MARCIO SCHEIDEMANTEL
ADVOGADO : ARANY GUSTAVO DE BRITO LAUTH (7706/SC)
ADVOGADO : MIGUEL ANGELO SOAR (6699/SC)
REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MUNICIPAL - POMERODE - SC
ADVOGADO : ARANY GUSTAVO DE BRITO LAUTH (7706/SC)
ADVOGADO : MIGUEL ANGELO SOAR (6699/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE POMERODE SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600048-92.2022.6.24.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE POMERODE SC

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MUNICIPAL - POMERODE - SC, MARCIO SCHEIDEMANTEL, DARCIO DOEGE

Advogados do(a) REQUERENTE: MIGUEL ANGELO SOAR - SC6699, ARANY GUSTAVO DE BRITO LAUTH - SC7706

Advogados do(a) REQUERENTE: MIGUEL ANGELO SOAR - SC6699, ARANY GUSTAVO DE BRITO LAUTH - SC7706

Advogados do(a) REQUERENTE: MIGUEL ANGELO SOAR - SC6699, ARANY GUSTAVO DE BRITO LAUTH - SC7706

SENTENÇA

Vistos para sentença.

Relatório

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições 2022, apresentada pelo partido político Movimento democrático Brasileiro - MDB de Pomerode.

Proferida a sentença neste Juízo, foi apresentado recurso ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, que, a pedido da Procuradoria Regional Eleitoral, anulou a sentença por não estar devidamente fundamentada (ID n. 118723464).

Os autos, então, retornaram a este Juízo para nova análise das contas e nova sentença.

O analista técnico elaborou novo Parecer Conclusivo acerca das contas pela aprovação das contas (ID n. 119803667).

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Fundamentação

Após reanálise das contas, especialmente da documentação apresentada pelo Partido com o recurso interposto contra a sentença IDs ns. 112965054 a 112965067, o Parecer Conclusivo foi pela aprovação das contas. Assim, restaram sanadas pelo prestador de contas as irregularidades, destacando-se a análise dos extratos bancários.

A manifestação do membro do *Parquet* também foi pela aprovação das contas.

Portanto, as presentes contas merecem ser aprovadas.

Dispositivo

Diante do exposto, pelas razões acima firmadas e adotando como razões de decidir o Parecer do analista de contas, e com fundamento no art. 74, I, da Res. TSE n. 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha das Eleições 2022 do PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB de POMERODE.

Sem custas (art. 373 do CE).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado e realizadas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Pomerode, data da assinatura eletrônica.

Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet Juíza da 055.^a Zona Eleitoral de Santa Catarina

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-20.2022.6.24.0055

PROCESSO : 0600014-20.2022.6.24.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POMERODE - SC)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE POMERODE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PATRIOTA - POMERODE - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : ANTONIO VARELA BORGES (39219/SC)

RESPONSÁVEL : MARCIO MOACIR RIFFEL

RESPONSÁVEL : MARCOS FRITZKE

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE POMERODE SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-20.2022.6.24.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE POMERODE SC

REQUERENTE: PATRIOTA - POMERODE - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: MARCOS FRITZKE, MARCIO MOACIR RIFFEL

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO VARELA BORGES - SC39219

DECISÃO

Vistos para decisão.

Trata-se de Prestação de contas anual desarquivada em razão dos apontamentos feitos pela Egrégia Corregedoria Regional no relatório CREJUD elaborado nos autos de Inspeção virtual de 2023 n. 0000018-16.2023.2.00.0624, para aperfeiçoamento nestes autos. Apontou-se a falta de capacidade postulatória do Presidente e Tesoureiro em epígrafe, em vista da procuração apresentada no ID n. 108688110 outorgada apenas ao Partido em epígrafe. É a síntese. Verifico o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos (certidão ID n. 109684118), bem como da aprovação das contas (sentença ID n. 109284707), não havendo prejuízo à grei e seus responsáveis. Ante o exposto, determino o arquivamento sem mais providências. Publique-se no DJe. Intimem-se o Ministério Público Eleitoral. Após, arquivem-se. Pomerode, data da assinatura eletrônica. Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet Juíza da 055.^a Zona Eleitoral de Santa Catarina

56ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-94.2023.6.24.0056**

PROCESSO : 0600026-94.2023.6.24.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC)

RELATOR : 056ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : JOSE CARLOS LENCINES BOLNER

RESPONSÁVEL : PEDRO LUIZ NAVARRO GIAQUINTO

JUSTIÇA ELEITORAL

056ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-94.2023.6.24.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: PEDRO LUIZ NAVARRO GIAQUINTO, JOSE CARLOS LENCINES BOLNER

SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas anual - omissão no dever de prestar contas, referente ao exercício financeiro de 2022 do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB de BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

Notificados, os interessados não foram encontrados no(s) endereço(s) declarado(s) nos sistemas da Justiça Eleitoral ou não responderam a notificação.

Manifestação técnica e parecer ministerial existentes nos autos, ambos por considerar as contas como não prestadas.

É o breve relato.

Em preliminar, considerando que é obrigação dos partidos apresentarem a prestação anual de contas (art. 28, da Resolução TSE n. 23.604/2019), bem como manterem seus endereços atualizados perante a Justiça Eleitoral (Resolução TSE n. 23.328/2010, art. 3º, § 1º), de forma que, enviada notificação, os responsáveis pela apresentação das contas da agremiação não foram localizados ou não responderam, não há que se falar em abertura de vista aos interessados para manifestação (art. 30, IV, "e", da Resolução TSE n. 23.604/2019). Em outras palavras, se os responsáveis pela prestação de contas não se desincumbiram da sua obrigação cujo término do prazo legal foi em final de junho de 2023, nova notificação é medida desnecessária, além de gerar custos ao erário e atraso na prestação jurisdicional.

A manifestação técnica foi por considerar as contas como não prestadas.

O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Diante disso, sem maiores digressões, medida que se impõe é julgar as contas como não prestadas.

Em face do exposto, JULGO COMO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do exercício financeiro 2022 do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB de Balneário Camboriú, com fulcro no art. 45, IV, da RES TSE n. 23.604/2019, ratificando ao partido omissor a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a sua situação.

Intime-se o MPE.

Intimem-se a agremiação partidária e o presidente por edital, com prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital. Intime-se o tesoureiro José Carlos Lencines Bolner preferentemente por whatsapp (Id 119795659).

Transitado em julgado, efetuem-se as anotações finais no SICO - Sistema de Informações de Contas Partidárias.

Balneário Camboriú, na data da assinatura digital.

DAYSE HERGET DE OLIVEIRA MARINHO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600112-36.2021.6.24.0056

PROCESSO : 0600112-36.2021.6.24.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC)

RELATOR : 056ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN

INTERESSADO : CARLOS HUMBERTO METZNER SILVA

INTERESSADO : FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA

INTERESSADO : NELSON DE OLIVEIRA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

056ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600112-36.2021.6.24.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - MUNICIPAL

INTERESSADO: CARLOS HUMBERTO METZNER SILVA, NELSON DE OLIVEIRA, FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN

E D I T A L 0064/2023

(Publicação - Prestação de Contas Anual - Conta Julgada não Prestada)

De ordem da Excelentíssima Senhora, DAYSE HERGET DE OLIVEIRA MARINHO, Juíza da 56ª Zona Eleitoral de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, em cumprimento ao disposto no art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE n. 23.571/2018, que este Juízo Eleitoral, julgou não prestadas a conta partidária, identificada no quadro abaixo:

| Nome do Partido Político | Sigla | Esfera de Abrangência | Exercício Financeiro | Número dos Autos (PJe) | Data do Trânsito em Julgado |
|--------------------------|-------|-----------------------|----------------------|---------------------------|-----------------------------|
| PARTIDO LIBERAL | PL | BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC | 2020 | 0600112-36.2021.6.24.0056 | 02/10/2023 |

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral que fosse o presente Edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Balneário Camboriú-SC, aos 05 de outubro de 2023. Eu, Andréia Ramos dos Santos, preparei e subscrevi o presente Edital.

Andréia Ramos dos Santos

(assinatura eletrônica)

Assistente I

Autorizado pela Portaria n.002/2015

57ª ZONA ELEITORAL - TROMBUDO CENTRAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600118-06.2022.6.24.0057

PROCESSO : 0600118-06.2022.6.24.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TROMBUDO CENTRAL - SC)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - TROMBUDO CENTRAL - SC

RESPONSÁVEL : DEIVID CRISTIANO FAVA

RESPONSÁVEL : JAIRO VERGILIO HUNCKEL

JUSTIÇA ELEITORAL

057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC

EDITAL

De ordem, o(a) Juiz(a) da 57ª Zona Eleitoral de Trombudo Central/SC, Dr. VALTER DOMINGOS DE ANDRADE JUNIOR, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, em observância ao disposto no art. 54-B, inciso I, da Res. TSE n. 23.662/2021, que transitou em julgado neste Juízo da 57ª Zona Eleitoral de Trombudo Central/SC, sentença que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais referentes às Eleições 2022 do partido político abaixo relacionado: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL nº 0600118-06.2022.6.24.0057

SIGLA/NOME DO PARTIDO: PARTIDO LIBERAL DE TROMBUDO CENTRAL/SC

ESFERA DE ABRANGÊNCIA: MUNICIPAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: ELEIÇÃO - 2022

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 09/08/2023

As prestações de contas encontram-se disponíveis para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de Trombudo Central/SC, aos 06 de outubro de 2023. Eu, CORA COSTA FERNANDES, Técnica Judiciária, preparei e conferi o presente edital.

Cora Costa Fernandes

Técnica judiciária

Autorizada - Portaria 03/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-31.2023.6.24.0057

PROCESSO : 0600030-31.2023.6.24.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(AGROLÂNDIA - SC)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - MUNICIPAL -
AGROLÂNDIA/SC

ADVOGADO : ARTHUR SCHLICHTING DA SILVA (45369/SC)

RESPONSÁVEL : PAULO CEZAR SCHLICHTING DA SILVA

ADVOGADO : ARTHUR SCHLICHTING DA SILVA (45369/SC)

RESPONSÁVEL : VALDEMIRO ENDER

ADVOGADO : ARTHUR SCHLICHTING DA SILVA (45369/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC
INTIMAÇÃO

DE ORDEM, ficam os(as) interessados(as) INTIMADOS(AS), por seu procurador, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 03 (três) dias (art. 44, VII, Resolução TSE n. 23.604/2019), acerca dos documentos/informações apresentados no processo.

Trombudo Central/SC, 06 de outubro de 2023.

Cora Costa Fernandes

Técnica judiciária

Autorizada - Portaria 03/2021

63ª ZONA ELEITORAL - PONTE SERRADA

ATOS JUDICIAIS

PORTARIA N. 003/2023

PORTARIA N. 03/2023

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 63ª Zona Eleitoral de Ponte Serrada, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei n. 13.709/2018;

CONSIDERANDO que os processos eleitorais são permeados de dados pessoais de eleitores e eleitoras, e que seus conteúdos são passíveis de acesso por pessoas não diretamente vinculadas; CONSIDERANDO a necessidade de imediata intervenção para conferir sigilo à documentação com dados pessoais, como forma de garantia exitosa do sigilo;

CONSIDERANDO as peculiaridades advindas com a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) nas zonas eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a celeridade e economicidade com relação à tramitação dos feitos de natureza judicial e administrativa;

CONSIDERANDO o teor da decisão exarada no Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n. 16.213/2023, da lavra da Excelentíssima Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Corregedora Regional Eleitoral;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que, nos processos administrativos e judiciais eletrônicos, seja atribuído sigilo aos espelhos de consulta do cadastro eleitoral, bem como aos atestados médicos e demais documentos contendo informações pessoais de eleitores, quando de sua juntada aos autos por servidor ou servidora do Cartório Eleitoral.

§ 1º. Fica dispensada a juntada do espelho para fins de comprovação de lançamento de ASE, bastando a certificação quanto à providência realizada.

§ 2º. No que tange aos atestados médicos e documentos pessoais juntados aos autos, deve ser conferida visibilidade apenas às partes e terceiros interessados, habilitados no processo.

Art. 2º Determinar, independente de despacho, a habilitação de advogados ou advogadas nos processos que tramitam em segredo de justiça, de ofício pelo Cartório Eleitoral, caso o pedido esteja devidamente acompanhado de procuração.

Art. 3º. Em relação aos casos não tratados nesta Portaria ou havendo dúvida quanto à necessidade de proteção de dados pessoais, sensíveis ou não, o servidor ou a servidora do Cartório Eleitoral poderá atribuir sigilo ao documento, submetendo o caso, na sequência, à apreciação deste Juízo.

Art. 4º A atribuição de sigilo realizada nos termos desta Portaria deverá ser certificada nos autos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Remeta-se cópia à Corregedoria Regional Eleitoral e publique-se para ciência dos demais interessados.

Publique-se e cumpra-se.

Ponte Serrada, 04 de setembro de 2023.

Rômulo Vinicius Finato

Juiz da 063ª Zona Eleitoral Ponte Serrada

64ª ZONA ELEITORAL - GASPAR

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL ZE064 N. 22/2023

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona Eleitoral, designada pelo Procedimento Administrativo Eletrônico n. 6359/2023, de 21 de março de 2023, publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina n. DJESC 47, de 16 de março de 2023, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos n. 00006/2023, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRESA, por intermédio do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 5376/2023, faz saber a quem possa interessar que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina, se não houver oposição, o TRESA eliminará os documentos relativos a ADMINISTRAÇÃO E DISCIPLINAMENTO DE ELEIÇÕES/COMUNICAÇÃO OFICIAL, ADMINISTRAÇÃO E DISCIPLINAMENTO DE ELEIÇÕES/CONTROLE ADMINISTRATIVO, ADMINISTRAÇÃO E DISCIPLINAMENTO DE ELEIÇÕES/PREPARAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E LOGÍSTICA DO PROCESSO ELEITORAL, ADMINISTRAÇÃO GERAL/ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO, MATERIAL E SERVIÇOS, ADMINISTRAÇÃO GERAL/GESTÃO DA INFORMAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO GERAL/GESTÃO DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO GERAL/GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, ADMINISTRAÇÃO GERAL/ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DECISÃO E JULGAMENTO/ATIVIDADES JUDICIÁRIAS e DECISÃO E JULGAMENTO/CONTROLE JURISDICIONAL, do período de 1993 a 2018, da 64ª Zona Eleitoral.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo, bem como a retirada ou cópia de documentos, avulsos ou processos, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Juíza Eleitoral da 64ª Zona Eleitoral.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC) e afixado no mural do cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Gaspar (SC) no Cartório desta 064ª Zona Eleitoral, sendo lavrado e conferido pelo Chefe de Cartório Eleitoral, João Paulo de Sousa Panini, e subscrito pela excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.

Comunique-se. Registre-se. Divulgue-se.

Gaspar (SC), datado digitalmente.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Griselda Rezende de Matos Muniz Capellaro

Juíza Eleitoral

66ª ZONA ELEITORAL - PINHALZINHO

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600049-10.2023.6.24.0066

PROCESSO : 0600049-10.2023.6.24.0066 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAUDADES - SC)

RELATOR : 066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - SAUDADES - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : SILVANA BARROS DA COSTA (8914/SC)

RESPONSÁVEL : MARCIO BLUME

ADVOGADO : SILVANA BARROS DA COSTA (8914/SC)

RESPONSÁVEL : MARCOS ROBERTO HOSS

ADVOGADO : SILVANA BARROS DA COSTA (8914/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, Dr. CAIO LEMGRUBER TABORDA, INTIMO o requerente e seus agentes responsáveis para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inc. I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, manifestarem-se sobre o parecer conclusivo de id n. 120663163.

Pinhalzinho, 06 de outubro de 2023.

Greyce Mariana Laske Mahl

Chefe de Cartório

67ª ZONA ELEITORAL - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

ATOS JUDICIAIS

DIREITOS POLÍTICOS(12552) Nº 0600080-27.2023.6.24.0067

PROCESSO : 0600080-27.2023.6.24.0067 DIREITOS POLÍTICOS (SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - SC)

RELATOR : 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : AMILTON ADUCE DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

DIREITOS POLÍTICOS (12552) Nº 0600080-27.2023.6.24.0067 / 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

INTERESSADO: AMILTON ADUCE DA SILVA

DESPACHO

Ciente dos procedimentos de retificação de motivo-forma de Código ASE realizados pela D. Corregedoria Regional Eleitoral (ID 120153417).

Não havendo outras providências a adotar no feito, certifique-se e archive-se.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, datado e assinado eletronicamente.

Fabiane Alice Müller Heinzen Gerent

Juíza Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600020-54.2023.6.24.0067

PROCESSO : 0600020-54.2023.6.24.0067 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (ANITÁPOLIS - SC)

RELATOR : 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIDO : JOSE VIANIR MAYER

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)

ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)

ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

REQUERIDO : PROGRESSISTAS MUNICIPAL - ANITÁPOLIS - SC

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)

ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)

ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

REQUERIDO : SANTINO ALBERTO PUTRIKUS

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)

ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)

ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600020-54.2023.6.24.0067 / 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIDO: PROGRESSISTAS MUNICIPAL - ANITÁPOLIS - SC, SANTINO ALBERTO PUTRIKUS, JOSE VIANIR MAYER

Advogados do(a) REQUERIDO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - SC17935-A, ISAAC KOFI MEDEIROS - SC50803, ANDRE LUIZ WILL DA SILVA - SC56342, ALESSANDRO BALBI ABREU - SC15740-A

Advogados do(a) REQUERIDO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - SC17935-A, ISAAC KOFI MEDEIROS - SC50803, ANDRE LUIZ WILL DA SILVA - SC56342, ALESSANDRO BALBI ABREU - SC15740-A

Advogados do(a) REQUERIDO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - SC17935-A, ISAAC KOFI MEDEIROS - SC50803, ANDRE LUIZ WILL DA SILVA - SC56342, ALESSANDRO BALBI ABREU - SC15740-A

SENTENÇA

O Ministério Público Eleitoral ajuizou Ação de Suspensão do Órgão Partidário em face do Diretório /Comissão Provisória do órgão partidário Progressistas (PP-11) no Município de Anitápolis/SC.

Alegou, em resumo, que o órgão partidário ora requerido teve as contas de campanha eleitoral - Eleições 2022 julgadas como não prestadas, com decisão já transitada em julgado (conforme Autos 0600168-02.2022.6.24.0067).

Requeru, em consequência, a suspensão, por sentença, da anotação do respectivo diretório /comissão provisória municipal do partido, com comunicação ao e. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (ID 115512459).

Foi juntada cópia da sentença proferida na prestação de contas de origem (ID 115512810).

Determinada a citação do órgão partidário (ID 115582209), foi devidamente cumprida (ID 116895564), havendo, após, notícia da apresentação das contas regularizadoras (ID 118139844). Sobreveio o sobrestamento do feito (ID 118139845) e, por fim, informação acerca do julgamento das contas regularizadoras (ID 120672848).

É o relato.

DECIDO.

Considerando o deferimento do pedido de regularização das contas de campanha eleitoral - Eleições 2022 do Progressistas (PP-11) no Município de Anitápolis/SC (Autos n. 0600076-87.2023.6.24.0067), com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito.

P.R.I.

Nada mais havendo, arquivem-se.

Santo Amaro da Imperatriz, datado e assinado eletronicamente.

Fabiane Alice Müller Heinzen Gerent

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600060-07.2021.6.24.0067

PROCESSO : 0600060-07.2021.6.24.0067 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RANCHO QUEIMADO - SC)

RELATOR : 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - RANCHO QUEIMADO - SC

ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA (9900/SC)

RESPONSÁVEL : RICARDO ADELMAR SELL

ADVOGADO : NATALIA SENS DINIZ SELL (29123/SC)

RESPONSÁVEL : ROBSON DAVI SELL

ADVOGADO : NATALIA SENS DINIZ SELL (29123/SC)

RESPONSÁVEL : CLECI APARECIDA VERONEZI

RESPONSÁVEL : LURDETE HEIDERSCHIEDT GRIGA

JUSTIÇA ELEITORAL

067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600060-07.2021.6.24.0067 / 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - RANCHO QUEIMADO - SC

RESPONSÁVEL: RICARDO ADELMAR SELL, ROBSON DAVI SELL, CLECI APARECIDA VERONEZI, LURDETE HEIDERSCHIEDT GRIGA

Advogado do(a) REQUERENTE: SAMUEL CARLOS LIMA - SC9900

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: NATALIA SENS DINIZ SELL - SC29123

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: NATALIA SENS DINIZ SELL - SC29123

DESPACHO

Tendo em vista a apresentação, pelo Partido Liberal (PL-22) no Município de Rancho Queimado /SC, de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual (RROPCO) autuado sob o número 0600086-34.2023.6.24.0067 (ID 120692051), não havendo outras providências a adotar no presente feito, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, datado e assinado eletronicamente.

Fabiane Alice Müller Heinzen Gerent

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600087-19.2023.6.24.0067

PROCESSO : 0600087-19.2023.6.24.0067 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ANITÁPOLIS - SC)

RELATOR : 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO MUNICIPAL - ANITÁPOLIS - SC

RESPONSÁVEL : ELISABETE APARECIDA DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : ROGERIO HASSE

JUSTIÇA ELEITORAL

067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600087-19.2023.6.24.0067 / 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO MUNICIPAL - ANITÁPOLIS - SC

RESPONSÁVEL: ROGERIO HASSE, ELISABETE APARECIDA DOS SANTOS

DESPACHO

1. Recebo, para o devido processamento, o requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anuais ID 120483154 e documentos complementares respectivos, determinando:

- a. a publicação do edital previsto no art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019;
- b. a notificação das partes requerente/responsáveis, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, procedam à regularização da representação processual, juntando as procurações devidas, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico;
- c. a notificação das partes requerente/responsáveis, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, procedam à juntada de eventuais documentos complementares previstos na Resolução TSE n. 23.604/2019 e necessários à instrução do feito;
- d. a submissão das contas apresentadas ao exame técnico, na forma do art. 58, inciso V, da Resolução TSE n. 23.604/2019;

2. Após a realização do exame técnico devido, vista ao Ministério Público Eleitoral para manifestação como fiscal da lei, vindo após os autos novamente conclusos.

Santo Amaro da Imperatriz, datado e assinado eletronicamente.

Fabiane Alice Müller Heinzen Gerent

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600141-19.2022.6.24.0067

PROCESSO : 0600141-19.2022.6.24.0067 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ÁGUAS MORNAS - SC)

RELATOR : 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - ESTADUAL - SANTA CATARINA - SC

ADVOGADO : JULIANO DO NASCIMENTO (35775/SC)

ADVOGADO : RAMIREZ ZOMER (20535/SC)

ADVOGADO : RODRIGO PAVEI (35463/SC)

ADVOGADO : THAYSE PAVEI (58986/SC)

REQUERENTE : ALEXANDRE PRIM

ADVOGADO : ANDRE CATANEO (63758/SC)

ADVOGADO : JULIANO DO NASCIMENTO (35775/SC)

ADVOGADO : RAMIREZ ZOMER (20535/SC)

ADVOGADO : RODRIGO PAVEI (35463/SC)

ADVOGADO : THAYSE PAVEI (58986/SC)

: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MUNICIPAL - ÁGUAS MORNAS -

REQUERENTE SC

ADVOGADO : ANDRE CATANEO (63758/SC)
ADVOGADO : JULIANO DO NASCIMENTO (35775/SC)
ADVOGADO : RAMIREZ ZOMER (20535/SC)
ADVOGADO : RODRIGO PAVEI (35463/SC)
ADVOGADO : THAYSE PAVEI (58986/SC)
REQUERENTE : PEDRO FRANCISCO GARCIA
ADVOGADO : ANDRE CATANEO (63758/SC)
ADVOGADO : JULIANO DO NASCIMENTO (35775/SC)
ADVOGADO : RAMIREZ ZOMER (20535/SC)
ADVOGADO : RODRIGO PAVEI (35463/SC)
ADVOGADO : THAYSE PAVEI (58986/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600141-19.2022.6.24.0067 / 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MUNICIPAL - ÁGUAS MORNAS - SC, ALEXANDRE PRIM, PEDRO FRANCISCO GARCIA

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - ESTADUAL - SANTA CATARINA - SC

Advogados do(a) REQUERENTE: ANDRE CATANEO - SC63758, THAYSE PAVEI - SC58986, JULIANO DO NASCIMENTO - SC35775, RODRIGO PAVEI - SC35463, RAMIREZ ZOMER - SC20535

Advogados do(a) REQUERENTE: ANDRE CATANEO - SC63758, THAYSE PAVEI - SC58986, JULIANO DO NASCIMENTO - SC35775, RODRIGO PAVEI - SC35463, RAMIREZ ZOMER - SC20535

Advogados do(a) REQUERENTE: ANDRE CATANEO - SC63758, THAYSE PAVEI - SC58986, JULIANO DO NASCIMENTO - SC35775, RODRIGO PAVEI - SC35463, RAMIREZ ZOMER - SC20535

Advogados do(a) INTERESSADO: THAYSE PAVEI - SC58986, JULIANO DO NASCIMENTO - SC35775, RODRIGO PAVEI - SC35463, RAMIREZ ZOMER - SC20535

DESPACHO

1. Tendo em vista a inércia do diretório nacional quanto à intimação ID 119135821, cumpra-se o disposto no § 1º do art. 32-A da Resolução TSE n. 23.709/2022;

2. Apresentada resposta, nova conclusão;

3. Caso decorridos 30 (trinta) dias e sem manifestação por parte da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), arquivem-se provisoriamente os autos.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, datado e assinado eletronicamente.

Fabiane Alice Müller Heinzen Gerent

Juíza Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600030-98.2023.6.24.0067

: 0600030-98.2023.6.24.0067 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (ÁGUAS

PROCESSO MORNAS - SC)
RELATOR : 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERIDO : PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - ÁGUAS MORNAS - SC

JUSTIÇA ELEITORAL

067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC
SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600030-98.2023.6.24.0067 / 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERIDO: PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - ÁGUAS MORNAS - SC
SENTENÇA

O Ministério Público Eleitoral ajuizou Ação de Suspensão do Órgão Partidário em face do Diretório /Comissão Provisória do Partido Liberal (PL-22) no Município de Águas Mornas/SC.

Alegou, em resumo, que o órgão partidário ora requerido teve as contas de campanha eleitoral - Eleições 2022 julgadas como não prestadas, com decisão já transitada em julgado (conforme Autos 0600159-40.2022.6.24.0067).

Requeru, em consequência, a suspensão, por sentença, da anotação do respectivo diretório /comissão provisória municipal do partido, com comunicação ao e. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (ID 115929225).

Foi juntada cópia da sentença proferida na prestação de contas de origem (ID 115929226).

A citação do órgão partidário (ID 115955684) não chegou a ser efetivada, ocorrendo, em realidade, a apresentação das contas regularizadoras (ID 117360065). Sobreveio, após, o sobrestamento do feito (ID 117360076) e, por fim, notícia acerca do julgamento das contas regularizadoras (ID 120670873).

É o relato.

DECIDO.

Considerando o deferimento do pedido de regularização das contas de campanha eleitoral - Eleições 2022 do Partido Liberal (PL-22) no Município de Águas Mornas/SC (Autos n. 0600047-37.2023.6.24.0067), com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito.

P.R.I.

Nada mais havendo, arquivem-se.

Santo Amaro da Imperatriz, datado e assinado eletronicamente.

Fabiane Alice Müller Heinzen Gerent

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600711-73.2020.6.24.0067

PROCESSO : 0600711-73.2020.6.24.0067 REPRESENTAÇÃO (ANITÁPOLIS - SC)
RELATOR : 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO : PSD/SC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (13355/SC)

REPRESENTADO : ELEICAO 2020 ROGERIO HASSE VICE-PREFEITO
ADVOGADO : ANDERSON NAZARIO (15807/SC)
ADVOGADO : LIANDRA NAZARIO NOBREGA (21807/SC)
REPRESENTADO : ELEICAO 2020 SOLANGE BACK PREFEITO
ADVOGADO : ANDERSON NAZARIO (15807/SC)
ADVOGADO : LIANDRA NAZARIO NOBREGA (21807/SC)
REPRESENTADO : RUMO NOVO COM A FORÇA DO POVO (MDB-15 / PSD-55)
[ANITÁPOLIS]
ADVOGADO : ANDERSON NAZARIO (15807/SC)
ADVOGADO : LIANDRA NAZARIO NOBREGA (21807/SC)
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
TERCEIRA : PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª
INTERESSADA REGIÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600711-73.2020.6.24.0067 / 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REPRESENTADO: ELEICAO 2020 SOLANGE BACK PREFEITO, RUMO NOVO COM A FORÇA DO POVO (MDB-15 / PSD-55) [ANITÁPOLIS], ELEICAO 2020 ROGERIO HASSE VICE-PREFEITO

Advogados do(a) REPRESENTADO: LIANDRA NAZARIO NOBREGA - SC21807, ANDERSON NAZARIO - SC15807

Advogados do(a) REPRESENTADO: LIANDRA NAZARIO NOBREGA - SC21807, ANDERSON NAZARIO - SC15807

Advogados do(a) REPRESENTADO: LIANDRA NAZARIO NOBREGA - SC21807, ANDERSON NAZARIO - SC15807

DECISÃO

Retornam os autos para apreciação da petição ID 119324766, na qual se requerer o cálculo atualizado da multa aplicada na sentença ID 41481930, objetivando o necessário pagamento.

Compulsando-se os autos, verifica-se que houve, em 2021, a expedição de termo demonstrativo de débito (ID 101185237) à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) (ID 101186358).

Nesse sentido, necessário que os devedores, ora representados, verifiquem com a Fazenda Nacional o valor e os procedimentos para quitação do débito, lá efetuando o pagamento do montante atualizado e, após, comprovando nos autos tal providência.

No mais, inclui-se o Partido Social Democrático - PSD - de Santa Catarina no polo ativo desta representação, na condição de interessado, intimando-o desta decisão por intermédio do advogado subscritor da petição ID 119324766.

Após, arquite-se provisoriamente o feito.

Santo Amaro da Imperatriz, datado e assinado eletronicamente.

Fabiane Alice Müller Heinzen Gerent

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600040-45.2023.6.24.0067

PROCESSO : 0600040-45.2023.6.24.0067 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RANCHO QUEIMADO - SC)

RELATOR : 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - RANCHO QUEIMADO - SC

ADVOGADO : LEANDRO DURIGON (59597/SC)

RESPONSÁVEL : JOSE LUIZ FONSECA DA SILVA FILHO

ADVOGADO : LEANDRO DURIGON (59597/SC)

RESPONSÁVEL : LUCIANA OLIVIA SELL

ADVOGADO : LEANDRO DURIGON (59597/SC)

RESPONSÁVEL : GERALDO JUNCKES

RESPONSÁVEL : PEDRO HENRIQUE EGER

JUSTIÇA ELEITORAL

067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600040-45.2023.6.24.0067 / 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - RANCHO QUEIMADO - SC

RESPONSÁVEL: JOSE LUIZ FONSECA DA SILVA FILHO, LUCIANA OLIVIA SELL, GERALDO JUNCKES, PEDRO HENRIQUE EGER

Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO DURIGON - SC59597

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: LEANDRO DURIGON - SC59597

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: LEANDRO DURIGON - SC59597

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual relativo ao exercício financeiro de 2018, apresentado pelo Partido dos Trabalhadores (PT-13) no Município de Rancho Queimado/SC.

O partido ora requerente teve as contas relativas ao exercício financeiro de 2020 julgadas não prestadas nos Autos n. 0600059-02.2020.6.24.0067.

Ademais, tramita neste Juízo Eleitoral os Autos da Ação de Suspensão de Órgão Partidário (SOP) n. 0600025-13.2022.6.24.0067, cujo objeto é o pedido de suspensão da vigência do órgão partidário ora requerente em razão do julgamento como não prestadas das contas anuais alusivas ao exercício financeiro de 2018.

Os presentes autos foram processados na forma do art. 58 da Resolução TSE n. 23.604/2019, tendo a unidade técnica instruído o feito com as informações devidas (ID 119987006).

O Ministério Público Eleitoral não consignou óbice quanto ao levantamento da situação de inadimplência do partido requerente, relativamente ao exercício financeiro de 2018 (ID 120536756).

É o sintético relatório.

DECIDO.

Nos autos em tela, o órgão partidário ora requerente pugna pela regularização de contas anuais julgadas não prestadas por este Juízo Eleitoral, relativamente ao exercício financeiro de 2018.

O feito obedeceu ao disposto no art. 58 da Resolução TSE n. 23.604/2019, tendo a unidade técnica informado (ID 119987006) que a documentação exigida foi apresentada. Ademais, informou a unidade técnica (ID 119987006) que não foram localizadas informações bancárias do

órgão partidário ora requerente, não havendo, ademais, identificação de repasse ao partido político municipal de recursos oriundos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha Eleitoral ou de recursos de outra natureza. Apontou, por fim, não ter encontrado indícios acerca de eventual recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada.

Desta feita, considerando atendida a obrigação legal de prestar contas (art. 32 da Lei n. 9.096/1995) e verificada no caso concreto que a prestação de contas apresentada reflete adequadamente a real movimentação financeira havida (art. 34 da Lei n. 9.096/1995), não havendo, ademais, óbice por parte do Ministério Público Eleitoral, DEFIRO o requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual relativo ao exercício financeiro de 2018 apresentado pelo Partido dos Trabalhadores (PT-13) no Município de Rancho Queimado/SC, determinando o levantamento da proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha Eleitoral aplicada nos Autos n. 0600059-02.2020.6.24.0067.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Advindo o trânsito em julgado:

(a) anote-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais e comunique-se as esferas superiores do partido;

(b) certifique-se nos Autos n. 0600025-13.2022.6.24.0067 o julgamento dos presentes autos;

(c) archive-se.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, datado e assinado eletronicamente.

Fabiane Alice Müller Heinzen Gerent

Juíza Eleitoral

70ª ZONA ELEITORAL - SÃO CARLOS

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-74.2023.6.24.0070

PROCESSO : 0600031-74.2023.6.24.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CARLOS - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : FERNANDO JOSE SIGNORI

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUFER (12387/SC)

INTERESSADO : JOAO PAULO EVANGELISTA COELHO

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUFER (12387/SC)

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - SÃO CARLOS - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUFER (12387/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral Edipo Costabeber, ficam intimados o partido político e seus responsáveis, por meio de seu procurador legalmente constituído, para oferecimento de

razões finais no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no art. 40, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

São Carlos/SC, datado e assinado eletronicamente.

Daiane Ilha

Servidor - 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-52.2023.6.24.0070

PROCESSO : 0600026-52.2023.6.24.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAXAMBU DO SUL - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : LUIZ ANTONIO CAMARGO

ADVOGADO : JANIO SADI KULBA JUNIOR (36255/SC)

INTERESSADO : NATILVO DITTADI

ADVOGADO : JANIO SADI KULBA JUNIOR (36255/SC)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - CAXAMBU DO SUL - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : JANIO SADI KULBA JUNIOR (36255/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral Edipo Costabeber, ficam intimados o partido político e seus responsáveis, por meio de seu procurador legalmente constituído, para oferecimento de razões finais no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no art. 40, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

São Carlos/SC, datado e assinado eletronicamente.

Daiane Ilha

Servidor - 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-59.2023.6.24.0070

PROCESSO : 0600032-59.2023.6.24.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAXAMBU DO SUL - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CARLOS ZELI MERISIO

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUYER (12387/SC)

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - CAXAMBU DO SUL - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUYER (12387/SC)

INTERESSADO : SILVANO HENRIQUE SANTIN

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUYER (12387/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC
INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral Edipo Costabeber, ficam intimados o partido político e seus responsáveis, por meio de seu procurador legalmente constituído, para oferecimento de razões finais no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no art. 40, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

São Carlos/SC, datado e assinado eletronicamente.

Daiane Ilha

Servidor - 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-90.2023.6.24.0070

PROCESSO : 0600017-90.2023.6.24.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ANILDO MACHADO

ADVOGADO : JULIO ALBERTO MARCHIORO (30818/SC)

INTERESSADO : DULCE GONCALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO : JULIO ALBERTO MARCHIORO (30818/SC)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : JULIO ALBERTO MARCHIORO (30818/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC
INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral Edipo Costabeber, ficam intimados o partido político e seus responsáveis, por meio de seu procurador legalmente constituído, para oferecimento de razões finais no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no art. 40, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

São Carlos/SC, datado e assinado eletronicamente.

Daiane Ilha

Servidor - 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-89.2023.6.24.0070

PROCESSO : 0600030-89.2023.6.24.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ADILSON ANTONIO LOCK GONCALVES

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUYER (12387/SC)

INTERESSADO : GEBERTON ODIRLEI BERTOLDI

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUYER (12387/SC)

INTERESSADO : NILZA ZANELLA GROTH

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUYER (12387/SC)

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUYER (12387/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral Edipo Costabeber, ficam intimados o partido político e seus responsáveis, por meio de seu procurador legalmente constituído, para oferecimento de razões finais no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no art. 40, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

São Carlos/SC, datado e assinado eletronicamente.

Daiane Ilha

Servidor - 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-82.2023.6.24.0070

PROCESSO : 0600024-82.2023.6.24.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PLANALTO ALEGRE - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CLEBERSO JOAO MATTE

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUYER (12387/SC)

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PLANALTO ALEGRE - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUYER (12387/SC)

INTERESSADO : WALDECIR GAZONI

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUYER (12387/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral Edipo Costabeber, ficam intimados o partido político e seus responsáveis, por meio de seu procurador legalmente constituído, para oferecimento de razões finais no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no art. 40, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

São Carlos/SC, datado e assinado eletronicamente.

Daiane Ilha

Servidor - 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

71ª ZONA ELEITORAL - ABELARDO LUZ

ATOS JUDICIAIS

EDITAL 29/2023

O Exmo. Dr. William Borges dos Reis, Juiz da 71ª Zona Eleitoral de Santa Catarina - Abelardo Luz, nos termos do art. 56 c/c o artigo 80, § 2º, inciso V, ambos da Resolução TSE n. 23.607, de 17 de dezembro de 2019, faço publicar que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), a regularização de prestação de contas dos candidatos / partidos dos Municípios de Abelardo Luz, Ipuauçu e Ouro Verde, abaixo nominados, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Candidatos dos Município de Abelardo Luz - SC

| Nome | Cargo | Unidade Eleitoral | Nº Processo - PJE |
|---------------|-------|-------------------|---------------------------|
| PROGRESSISTAS | | ABELARDO LUZ - SC | 0600051-62.2023.6.24.0071 |

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Abelardo Luz, aos 03 dias do mês de Outubro de 2023. Eu, _____ Adalberto Rodrigo Bledon, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital.

William Borges dos Reis

Juiz Eleitoral

74ª ZONA ELEITORAL - RIO NEGRINHO**ATOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA N. 04/2023**

O Doutor Felipe Nóbrega Silva, Juiz Substituto da 74ª Zona Eleitoral, Município de Rio Negrinho, Circunscrição de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Considerando os diversos pontos de alagamentos no Município de Rio Negrinho, causados pela elevação do rio que dá nome ao Município e da intensidade das chuvas,
Considerando a dificuldade de deslocamento dos servidores,
Considerando a necessidade de garantir a segurança dos servidores.

RESOLVE:

SUSPENDER a atividade presencial na sede do Cartório desta 74ª Zona Eleitoral no dia 05.10.2023. A atividade remota emergencial poderá ser exercida pelo servidor desde que atendidos os requisitos técnicos e de segurança, atendidas as orientações do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

A presente entra em vigor nesta data, inclusive.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Rio Negrinho, 05 de outubro de 2023.

Felipe Nóbrega Silva

Juiz Substituto da 74ª Zona Eleitoral

81ª ZONA ELEITORAL - PAPANDUVA**ATOS JUDICIAIS**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-65.2023.6.24.0081

PROCESSO : 0600010-65.2023.6.24.0081 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE CASTELO - SC)

RELATOR : 081ª ZONA ELEITORAL DE PAPANDUVA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL - MONTE CASTELO SC MUNICIPAL

ADVOGADO : JUAN HENRIQUE RIBEIRO KONDRAS (45995/SC)

INTERESSADO : OSCAR RIBEIRO FERNANDES

INTERESSADO : VILMAR JOSE DA CUNHA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 081ª ZONA ELEITORAL DE PAPANDUVA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600010-65.2023.6.24.0081

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL - MONTE CASTELO SC MUNICIPAL, VILMAR JOSE DA CUNHA, OSCAR RIBEIRO FERNANDES

RELATÓRIO PRELIMINAR

Em vista do que dispõe a Lei n. 9.096/1995, bem como a Resolução TSE n. 23.604/2019, apresenta-se o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas do partido acima nominado, abrangendo a movimentação efetuada no exercício de 2022.

2. Do exame, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, nos termos do Art. 29, § 2º, II, da Resolução TSE n. 23.604/2019:

- O prestador de contas, devidamente intimado, deixou de regularizar a sua representação processual, juntando a procuração assinada pelo partido e responsáveis;

De acordo com o Art. 35, § 3º da Resolução TSE 23.604/2019:

"-Verificada a ausência de qualquer das peças previstas no art. 29, §§ 1º e 2º, a unidade técnica deve informar o fato ao juiz ou ao relator, para que o órgão partidário e os responsáveis sejam intimados a complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias."

Papanduva, 05 de outubro de 2023.

Sergio Mendes de Oliveira

Chefe de Cartório

De acordo com a Portaria 06/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-65.2023.6.24.0081

PROCESSO : 0600010-65.2023.6.24.0081 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE CASTELO - SC)

RELATOR : 081ª ZONA ELEITORAL DE PAPANDUVA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL - MONTE CASTELO SC MUNICIPAL

ADVOGADO : JUAN HENRIQUE RIBEIRO KONDRAS (45995/SC)

INTERESSADO : OSCAR RIBEIRO FERNANDES

INTERESSADO : VILMAR JOSE DA CUNHA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 081ª ZONA ELEITORAL DE PAPANDUVA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600010-65.2023.6.24.0081

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL - MONTE CASTELO SC MUNICIPAL, VILMAR JOSE DA CUNHA, OSCAR RIBEIRO FERNANDES

RELATÓRIO PRELIMINAR

Em vista do que dispõe a Lei n. 9.096/1995, bem como a Resolução TSE n. 23.604/2019, apresenta-se o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas do partido acima nominado, abrangendo a movimentação efetuada no exercício de 2022.

2. Do exame, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, nos termos do Art. 29, § 2º, II, da Resolução TSE n. 23.604/2019:

- O prestador de contas, devidamente intimado, deixou de regularizar a sua representação processual, juntando a procuração assinada pelo partido e responsáveis;

De acordo com o Art. 35, § 3º da Resolução TSE 23.604/2019:

"-Verificada a ausência de qualquer das peças previstas no art. 29, §§ 1º e 2º, a unidade técnica deve informar o fato ao juiz ou ao relator, para que o órgão partidário e os responsáveis sejam intimados a complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias. "

Papanduva, 05 de outubro de 2023.

Sergio Mendes de Oliveira

Chefe de Cartório

De acordo com a Portaria 06/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-65.2023.6.24.0081

PROCESSO : 0600010-65.2023.6.24.0081 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE CASTELO - SC)

RELATOR : 081ª ZONA ELEITORAL DE PAPANDUVA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL - MONTE CASTELO SC MUNICIPAL

ADVOGADO : JUAN HENRIQUE RIBEIRO KONDRAS (45995/SC)

INTERESSADO : OSCAR RIBEIRO FERNANDES

INTERESSADO : VILMAR JOSE DA CUNHA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 081ª ZONA ELEITORAL DE PAPANDUVA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600010-65.2023.6.24.0081

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL - MONTE CASTELO SC MUNICIPAL, VILMAR JOSE DA CUNHA, OSCAR RIBEIRO FERNANDES

RELATÓRIO PRELIMINAR

Em vista do que dispõe a Lei n. 9.096/1995, bem como a Resolução TSE n. 23.604/2019, apresenta-se o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas do partido acima nominado, abrangendo a movimentação efetuada no exercício de 2022.

2. Do exame, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, nos termos do Art. 29, § 2º, II, da Resolução TSE n. 23.604/2019:

- O prestador de contas, devidamente intimado, deixou de regularizar a sua representação processual, juntando a procuração assinada pelo partido e responsáveis;

De acordo com o Art. 35, § 3º da Resolução TSE 23.604/2019:

"-Verificada a ausência de qualquer das peças previstas no art. 29, §§ 1º e 2º, a unidade técnica deve informar o fato ao juiz ou ao relator, para que o órgão partidário e os responsáveis sejam intimados a complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias. "

Papanduva, 05 de outubro de 2023.

Sergio Mendes de Oliveira

Chefe de Cartório

De acordo com a Portaria 06/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-13.2023.6.24.0081

PROCESSO : 0600007-13.2023.6.24.0081 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE CASTELO - SC)

RELATOR : 081ª ZONA ELEITORAL DE PAPANDUVA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : JUAN HENRIQUE RIBEIRO KONDRAS (45995/SC)

INTERESSADO : ADRIANO DE JESUS PAULISTA MEDEIROS

INTERESSADO : SEVERINEI JOSE SELENKA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 081ª ZONA ELEITORAL DE PAPANDUVA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600007-13.2023.6.24.0081

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, ADRIANO DE JESUS PAULISTA MEDEIROS, SEVERINEI JOSE SELENKA

Advogado do(a) INTERESSADO: JUAN HENRIQUE RIBEIRO KONDRAS - SC45995

RELATÓRIO PRELIMINAR

Em vista do que dispõe a Lei n. 9.096/1995, bem como a Resolução TSE n. 23.604/2019, apresenta-se o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas do partido acima nominado, abrangendo a movimentação efetuada no exercício de 2022.

2. Do exame, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, nos termos do Art. 29, § 2º, II, da Resolução TSE n. 23.604/2019:

- O prestador de contas, devidamente intimado, deixou de regularizar a sua representação processual, juntando a procuração assinada pelo partido e responsáveis;

De acordo com o Art. 35, § 3º da Resolução TSE 23.604/2019:

"-Verificada a ausência de qualquer das peças previstas no art. 29, §§ 1º e 2º, a unidade técnica deve informar o fato ao juiz ou ao relator, para que o órgão partidário e os responsáveis sejam intimados a complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias. "

Papanduva, 05 de outubro de 2023.

Sergio Mendes de Oliveira

Chefe de Cartório

De acordo com a Portaria 06/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-13.2023.6.24.0081

PROCESSO : 0600007-13.2023.6.24.0081 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE CASTELO - SC)

RELATOR : 081ª ZONA ELEITORAL DE PAPANDUVA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : JUAN HENRIQUE RIBEIRO KONDRAS (45995/SC)

INTERESSADO : ADRIANO DE JESUS PAULISTA MEDEIROS

INTERESSADO : SEVERINEI JOSE SELENKA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 081ª ZONA ELEITORAL DE PAPANDUVA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600007-13.2023.6.24.0081

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, ADRIANO DE JESUS PAULISTA MEDEIROS, SEVERINEI JOSE SELENKA

Advogado do(a) INTERESSADO: JUAN HENRIQUE RIBEIRO KONDRAS - SC45995

RELATÓRIO PRELIMINAR

Em vista do que dispõe a Lei n. 9.096/1995, bem como a Resolução TSE n. 23.604/2019, apresenta-se o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas do partido acima nominado, abrangendo a movimentação efetuada no exercício de 2022.

2. Do exame, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, nos termos do Art. 29, § 2º, II, da Resolução TSE n. 23.604/2019:

- O prestador de contas, devidamente intimado, deixou de regularizar a sua representação processual, juntando a procuração assinada pelo partido e responsáveis;

De acordo com o Art. 35, § 3º da Resolução TSE 23.604/2019:

"-Verificada a ausência de qualquer das peças previstas no art. 29, §§ 1º e 2º, a unidade técnica deve informar o fato ao juiz ou ao relator, para que o órgão partidário e os responsáveis sejam intimados a complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias."

Papanduva, 05 de outubro de 2023.

Sergio Mendes de Oliveira

Chefe de Cartório

De acordo com a Portaria 06/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-13.2023.6.24.0081

PROCESSO : 0600007-13.2023.6.24.0081 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE CASTELO - SC)

RELATOR : 081ª ZONA ELEITORAL DE PAPANDUVA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : JUAN HENRIQUE RIBEIRO KONDRAS (45995/SC)

INTERESSADO : ADRIANO DE JESUS PAULISTA MEDEIROS

INTERESSADO : SEVERINEI JOSE SELENKA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 081ª ZONA ELEITORAL DE PAPANDUVA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600007-13.2023.6.24.0081

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, ADRIANO DE JESUS PAULISTA MEDEIROS, SEVERINEI JOSE SELENKA

Advogado do(a) INTERESSADO: JUAN HENRIQUE RIBEIRO KONDRAS - SC45995

RELATÓRIO PRELIMINAR

Em vista do que dispõe a Lei n. 9.096/1995, bem como a Resolução TSE n. 23.604/2019, apresenta-se o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas do partido acima nominado, abrangendo a movimentação efetuada no exercício de 2022.

2. Do exame, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, nos termos do Art. 29, § 2º, II, da Resolução TSE n. 23.604/2019:

- O prestador de contas, devidamente intimado, deixou de regularizar a sua representação processual, juntando a procuração assinada pelo partido e responsáveis;

De acordo com o Art. 35, § 3º da Resolução TSE 23.604/2019:

"-Verificada a ausência de qualquer das peças previstas no art. 29, §§ 1º e 2º, a unidade técnica deve informar o fato ao juiz ou ao relator, para que o órgão partidário e os responsáveis sejam intimados a complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias. "

Papanduva, 05 de outubro de 2023.

Sergio Mendes de Oliveira

Chefe de Cartório

De acordo com a Portaria 06/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-50.2023.6.24.0081

PROCESSO : 0600011-50.2023.6.24.0081 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE CASTELO - SC)

RELATOR : 081ª ZONA ELEITORAL DE PAPANDUVA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : JUAN HENRIQUE RIBEIRO KONDRAS (45995/SC)

INTERESSADO : JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA

INTERESSADO : LUIZ CASTRO

RESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600011-50.2023.6.24.0081

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO MUNICIPAL, LUIZ CASTRO, JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA

RELATÓRIO PRELIMINAR

Em vista do que dispõe a Lei n. 9.096/1995, bem como a Resolução TSE n. 23.604/2019, apresenta-se o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas do partido acima nominado, abrangendo a movimentação efetuada no exercício de 2022.

2. Do exame, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, nos termos do Art. 29, § 2º, II, da Resolução TSE n. 23.604/2019:

- O prestador de contas, devidamente intimado, deixou de regularizar a sua representação processual, juntando a procuração assinada pelo partido e responsáveis;

De acordo com o Art. 35, § 3º da Resolução TSE 23.604/2019:

"-Verificada a ausência de qualquer das peças previstas no art. 29, §§ 1º e 2º, a unidade técnica deve informar o fato ao juiz ou ao relator, para que o órgão partidário e os responsáveis sejam intimados a complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias."

Papanduva, 05 de outubro de 2023.

Sergio Mendes de Oliveira

Chefe de Cartório

De acordo com a Portaria 06/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-50.2023.6.24.0081

PROCESSO : 0600011-50.2023.6.24.0081 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE CASTELO - SC)

RELATOR : 081ª ZONA ELEITORAL DE PAPANDUVA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : JUAN HENRIQUE RIBEIRO KONDRAS (45995/SC)

INTERESSADO : JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA

INTERESSADO : LUIZ CASTRO

RESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600011-50.2023.6.24.0081

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO MUNICIPAL, LUIZ CASTRO, JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA

RELATÓRIO PRELIMINAR

Em vista do que dispõe a Lei n. 9.096/1995, bem como a Resolução TSE n. 23.604/2019, apresenta-se o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas do partido acima nominado, abrangendo a movimentação efetuada no exercício de 2022.

2. Do exame, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, nos termos do Art. 29, § 2º, II, da Resolução TSE n. 23.604/2019:

- O prestador de contas, devidamente intimado, deixou de regularizar a sua representação processual, juntando a procuração assinada pelo partido e responsáveis;

De acordo com o Art. 35, § 3º da Resolução TSE 23.604/2019:

"-Verificada a ausência de qualquer das peças previstas no art. 29, §§ 1º e 2º, a unidade técnica deve informar o fato ao juiz ou ao relator, para que o órgão partidário e os responsáveis sejam intimados a complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias."

Papanduva, 05 de outubro de 2023.

Sergio Mendes de Oliveira

Chefe de Cartório

De acordo com a Portaria 06/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-50.2023.6.24.0081

PROCESSO : 0600011-50.2023.6.24.0081 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE CASTELO - SC)

RELATOR : 081ª ZONA ELEITORAL DE PAPANDUVA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : JUAN HENRIQUE RIBEIRO KONDRAS (45995/SC)

INTERESSADO : JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA

INTERESSADO : LUIZ CASTRO

RESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600011-50.2023.6.24.0081

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO MUNICIPAL, LUIZ CASTRO, JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA

RELATÓRIO PRELIMINAR

Em vista do que dispõe a Lei n. 9.096/1995, bem como a Resolução TSE n. 23.604/2019, apresenta-se o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas do partido acima nominado, abrangendo a movimentação efetuada no exercício de 2022.

2. Do exame, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, nos termos do Art. 29, § 2º, II, da Resolução TSE n. 23.604 /2019:

- O prestador de contas, devidamente intimado, deixou de regularizar a sua representação processual, juntando a procuração assinada pelo partido e responsáveis;

De acordo com o Art. 35, § 3º da Resolução TSE 23.604/2019:

"-Verificada a ausência de qualquer das peças previstas no art. 29, §§ 1º e 2º, a unidade técnica deve informar o fato ao juiz ou ao relator, para que o órgão partidário e os responsáveis sejam intimados a complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias."

Papanduva, 05 de outubro de 2023.

Sergio Mendes de Oliveira

Chefe de Cartório

De acordo com a Portaria 06/2020

88ª ZONA ELEITORAL - BLUMENAU

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-72.2023.6.24.0088

PROCESSO : 0600034-72.2023.6.24.0088 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BLUMENAU - SC)

RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : DANIEL HOSTIN

ADVOGADO : MATHEUS EDUARDO GARBIN (41063/SC)

INTERESSADO : LUCIANA TRENTINI

ADVOGADO : MATHEUS EDUARDO GARBIN (41063/SC)
REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (MDB) - BLUMENAU - SC -
MUNICIPAL
ADVOGADO : MATHEUS EDUARDO GARBIN (41063/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600034-72.2023.6.24.0088
REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (MDB) - BLUMENAU - SC -
MUNICIPAL
INTERESSADO: DANIEL HOSTIN, LUCIANA TRENTINI
Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS EDUARDO GARBIN - SC41063
Advogado do(a) INTERESSADO: MATHEUS EDUARDO GARBIN - SC41063
Advogado do(a) INTERESSADO: MATHEUS EDUARDO GARBIN - SC41063
ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral e considerando a emissão do Parecer Conclusivo de ID 120673810, INTIMO partido e responsáveis, para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inc. I, da Resolução TSE n. 23.604/2019. BLUMENAU, SC, 5 de outubro de 2023.

Ricardo de Souza
Chefe de Cartório
Portaria n. 3/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-05.2023.6.24.0088

PROCESSO : 0600032-05.2023.6.24.0088 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BLUMENAU - SC)
RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO PROGRESSISTA DE BLUMENAU
ADVOGADO : JONATHAN GEORGE MONDINI (23044/SC)
RESPONSÁVEL : MARILISE SCHMIDT MARTINEZ
ADVOGADO : JONATHAN GEORGE MONDINI (23044/SC)
RESPONSÁVEL : OSMAR ROGERIO GUEDES
ADVOGADO : JONATHAN GEORGE MONDINI (23044/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600032-05.2023.6.24.0088
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO PROGRESSISTA DE BLUMENAU
RESPONSÁVEL: OSMAR ROGERIO GUEDES, MARILISE SCHMIDT MARTINEZ
Advogado do(a) REQUERENTE: JONATHAN GEORGE MONDINI - SC23044
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JONATHAN GEORGE MONDINI - SC23044

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JONATHAN GEORGE MONDINI - SC23044

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral e considerando a emissão do Parecer Conclusivo de ID 120673810, INTIMO partido e responsáveis, para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inc. I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

BLUMENAU, SC, 6 de outubro de 2023.

Ricardo de Souza

Chefe de Cartório

Portaria n. 3/2023

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N. 0002/2023

(Sigilo de documentos)

Dispõe sobre a delegação de atribuições aos servidores lotados na 088ª Zona Eleitoral - Blumenau (SC) quanto à imposição de sigilo em atos e documentos juntados a processos judiciais e administrativos.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 088ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições e,

- considerando a necessidade de assegurar a celeridade e economicidade em relação à tramitação dos feitos de natureza judicial e administrativa;
- considerando a necessidade de compatibilização entre o direito à proteção de dados pessoais e a publicidade dos atos processuais;
- considerando as disposições da Lei 13.709/2018;
- considerando ainda as orientações exaradas pela CRESC nos autos do PAE nº 16.213/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR, em todos os processos judiciais e administrativos, a atribuição de sigilo aos espelhos de consulta e demais documentos extraídos do cadastro eleitoral, bem como documentos pessoais e aos atestados médicos e afins juntados aos autos.

§1º. No que tange aos documentos pessoais, atestados médicos e afins juntados aos autos, deve ser conferida visibilidade apenas às partes a eles relacionadas e ao Ministério Público Eleitoral.

§2º Os espelhos e demais documentos extraídos do cadastro eleitoral deverão ser juntados de forma sigilosa, sem visibilidade, resguardando a visualização apenas aos servidores lotados no Cartório Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral.

Art. 2º - Fica dispensada a juntada do espelho para fins de comprovação de lançamento de ASE, bastando a certificação quanto à providência realizada.

Art. 3º - DETERMINAR, independente de despacho, a habilitação de advogados nos processos que tramitam em segredo de justiça, de ofício pelo Cartório Eleitoral, caso o pedido esteja devidamente acompanhado de procuração.

Art. 4º - Havendo dúvida quanto à necessidade de proteção de dados sensíveis, os servidores do Cartório Eleitoral poderão atribuir sigilo ao documento, submetendo o caso, na seqüência, à apreciação deste Juízo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Publique-se no DJE.

Cumpra-se e archive-se.

Blumenau, 19 de setembro de 2023.

Clayton Cesar Wandscheer

Juíz da 088ª Zona Eleitoral

PORTARIA N. 0003/2023

(Atribuição e atos ordinatórios)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 088ª Zona Eleitoral - Blumenau (SC), Dr. Clayton Cesar Wandscheer, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o disposto no art. 203, parágrafo 4º, do Novo Código de Processo Civil, art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal;
- considerando o disposto na Lei n. 9.096/1995 e legislação administrativa que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades dos servidores lotados nas Zonas Eleitorais para a prática de atos meramente de impulso ou ordinatórios;
- considerando as disposições constantes do Manual de Práticas Cartorárias da Egrégia Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina;
- considerando a necessidade de se otimizar a prática de atos processuais a fim de que seja conferida agilidade à prestação jurisdicional, principalmente com a utilização de Sistemas Informatizados para processos administrativos e judiciais eletrônicos;
- considerando a necessidade de agilizar e otimizar práticas rotineiras atinentes aos Pleitos Eleitorais.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR a chefia de Cartório Eleitoral, ou quem suas vezes a fizer, a assinar, com a expressão "De ordem", ofícios, mandados, editais, entre outros da mesma espécie e demais atos de notificação relativos aos feitos processados na 088ª Zona Eleitoral - Blumenau (SC).

Art. 2º - DELEGAR que os atos meramente ordinatórios, como a juntada, certidões, conclusão, vista obrigatória e outros semelhantes sejam praticados de ofício pelos servidores e auxiliares lotados no Cartório da 088ª Zona Eleitoral - Blumenau (SC) (art. 203, § 4º c/c art. 209, ambos do CPC).

Art. 3º - AUTORIZAR os servidores e auxiliares lotados no Cartório Eleitoral, a receber, registrar, autuar e desarquivar, independente de despacho, os procedimentos e processos administrativos e judiciais desta 088ª Zona Eleitoral de Blumenau;

Art. 4º - AUTORIZAR os servidores e auxiliares lotados no Cartório Eleitoral, a subscrever as seguintes certidões de: quitação eleitoral, antecedentes criminais eleitorais, circunstanciadas em relação à situação do cadastro eleitoral, quitação permanente, registro de filiação partidária, bem como outras certidões de rotinas cartorárias;

Art. 5º - DESIGNAR os servidores e auxiliares lotados no Cartório Eleitoral para atuarem como analistas das prestações de contas anuais e eleitorais dos órgãos municipais dos partidos políticos e candidatos.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, incluindo as Portarias ZE088 n. 11 /2016 e 12/2016.

Art. 7º - Ficam ratificados todos os atos praticados que coincidam com os termos da presente portaria, mesmo que anteriores à data da sua assinatura.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Publique-se no DJE.

Cumpra-se e arquite-se.

Blumenau, 19 de setembro de 2023.

Clayton Cesar Wandscheer

Juíz da 088ª Zona Eleitoral

94ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-10.2023.6.24.0094

PROCESSO : 0600024-10.2023.6.24.0094 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CHAPECÓ - SC)

RELATOR : 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ALFREDO PATRICK MONTEIRO

INTERESSADO : ANDRE LUIZ DIAS DE MELLO

INTERESSADO : CARLOS MOISES DA SILVA

INTERESSADO : MARCELO SILVA ALFONSO

INTERESSADO : REPUBLICANOS - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

REQUERENTE : REPUBLICANOS - CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-10.2023.6.24.0094 / 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

REQUERENTE: REPUBLICANOS - CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL

INTERESSADO: ALFREDO PATRICK MONTEIRO, MARCELO SILVA ALFONSO, REPUBLICANOS - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL, CARLOS MOISES DA SILVA, ANDRE LUIZ DIAS DE MELLO

SENTENÇA

Trata-se de procedimento instaurado para averiguar a inadimplência do Republicanos (REP) do município de Chapecó/SC, em sua obrigação de prestar contas à Justiça Eleitoral referente ao exercício financeiro de 2022 nos termos da Lei nº 9.096/1995 e da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os representantes do partido foram devidamente citados, por meio de correspondência com aviso de recebimento, para apresentar as contas eleitorais no prazo de 72 (setenta e duas) horas (Certidão de ID 118262646).

Ultrapassado o prazo legal, foi certificada a não-apresentação das contas (Certidão de ID 118582320).

O Cartório Eleitoral, em consulta ao sistema SPCA, certificou a ausência dos extratos bancários eletrônicos e informou não constar registro da ocorrência de recebimento de recursos públicos ou emissão de recibos de doação pelo partido no período analisado (certidão de ID 118952419).

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 119457604).

Cientificado dos documentos juntados aos autos, o partido permaneceu silente (ID 1205334980).

É o breve relatório. Decido.

A Lei n. 9.096/95 e a Resolução TSE n. 23.604/2019 tratam da prestação de contas anual dos partidos políticos, estabelecendo esta última, em seu art. 28 que *"o partido político, em todas as esferas de direção, deverá apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente [...]".*

Com efeito, apenas mediante a apresentação das contas anuais à Justiça Eleitoral é possível fiscalizar a escrituração contábil e examinar as informações sobre a movimentação financeira de recursos recebidos pela agremiação.

No caso dos autos, não obstante realizados os atos de intimação do partido para o cumprimento da obrigação legal, não foram apresentadas as contas anuais do exercício 2022. Conseqüentemente, não resta a este Juízo Eleitoral alternativa diversa do julgamento das presentes contas como não prestadas.

Para a hipótese de contas não prestadas, prevê o artigo 47, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019:

Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa ([STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019](#)).

Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados.

No caso dos autos, não há que se falar em devolução de valores ao erário, porque consta informação de que a agremiação em questão não recebeu recursos do Fundo Partidário.

Quanto à suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, nestes autos, cabível apenas a determinação de ciência do julgamento do presente feito aos legitimados para apresentação de eventual representação para o referido fim, uma vez que a penalidade deve ser precedida de procedimento próprio.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 45, inciso IV, "a", da Resolução TSE n. 23.604/2019, julgo NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício 2022 do Republicanos de Chapecó/SC, caracterizada a inadimplência a partir da data fixada em lei para a apresentação (30/06/2022).

Determino, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, a suspensão de recebimento de novas cotas do Fundo Partidário-FP e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha-FEFC até que cesse a inadimplência.

Publique-se no DJE, para ciência e intimação das partes, nos termos do ato ordinatório (ID 120533498).

Com o trânsito julgado:

1. Comunique-se às esferas partidárias superiores, nos termos do art. 80, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019 e art. 32-A, II, §2º, da Resolução TSE n. 23.709/2022, por meio de correspondência com AR.

2. Em cumprimento ao art. 74, §10, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e ao art. 37, §3º-A, da Lei n. 9.096/95, o Cartório Eleitoral deverá registrar a decisão que determinar a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO);

3. Publique-se Edital para ciência pública, aos legitimados, da presente decisão, nos termos do art. art. 80, II, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019 e arts. 54-B da Resolução TSE nº 23.571/2018, intimando-se, o MPE, via sistema;

4. Por fim, archive-se

Datado e assinado digitalmente.

JULIANO SERPA

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600058-65.2023.6.24.0035

PROCESSO : 0600058-65.2023.6.24.0035 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PAIAL - SC)

RELATOR : 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ALBERTO SIEMER

INTERESSADO : WALDIR MOLLER

REQUERENTE : Partido Liberal - Paial - SC - Municipal

JUSTIÇA ELEITORAL

094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600058-65.2023.6.24.0035 / 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PAIAL - SC - MUNICIPAL

INTERESSADO: WALDIR MOLLER, ALBERTO SIEMER

DECISÃO

Vistos.

Nos autos 0600066-76.2022.6.240035, que tratam de suspensão de anotação partidária ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em face do Partido Liberal de Paial, em razão da omissão no dever de prestação de contas do exercício 2020, foi deferido o pedido do *Parquet* de intimação do partido para que apresentasse novo requerimento de regularização da omissão das contas do exercício 2020.

Considerando a existência de processo da classe Regularização da Omissão (RRO) autuado - 0600209-65.2022.6.24.0035, a integração entre SPCA e PJe fez com que as peças do encerramento no SPCA da prestação de contas de 2020 fossem juntadas ao RRO já existente, o qual, contudo, já estava julgado.

Para sanar o problema, nos termos da decisão judicial ID 1188488047, proferida no processo 0600209-65.2022.6.24.0035 e juntada nesses autos (ID 119717816), determinou-se a autuação manual do presente procedimento, para processamento de pedido de regularização de omissão de prestação de contas anual do exercício 2020 do PL de Paial.

Assim, em 13 de setembro de 2023, o órgão partidário apresentou as contas anuais daquele exercício por meio das peças e documentos elencados na Resolução TSE n. 23.604/2019, as quais recebo sem efeito suspensivo e apenas com o escopo de regularização nos termos do 58 da referida resolução.

A apreciação de contas apenas para fins de regularização prescinde da publicação de edital, até porque a avaliação tem finalidade restrita, com o objetivo apenas de identificar eventuais fontes vedadas, recursos de origem não identificada e a regularidade na aplicação de recursos do Fundo Partidário.

Dito isso, determino, inicialmente, a retificação da autuação, para inclusão do advogado do partido e de seus representantes (certidão de composição partidária da agremiação - ID 119227107).

Após, encaminhem-se os autos à análise técnica, para que informe:

- a) se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente; e
- b) se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 05 (cinco) dias.

Por fim, voltem conclusos.

Publique-se no DJE.

Chapecó/SC, data da assinatura digital.

JULIANO SERPA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-62.2023.6.24.0094

PROCESSO : 0600027-62.2023.6.24.0094 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CHAPECÓ - SC)

RELATOR : 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ADEMAR PESCADOR

INTERESSADO : LUIS SERGIO FAGUNDES

REQUERENTE : Partido da Mobilização Nacional - Chapecó - SC - Municipal

JUSTIÇA ELEITORAL

094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-62.2023.6.24.0094 / 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL

INTERESSADO: ADEMAR PESCADOR, LUIS SERGIO FAGUNDES

SENTENÇA

Trata-se de procedimento instaurado para averiguar a inadimplência do Partido da Mobilização Nacional (PMN) do município de Chapecó/SC, em sua obrigação de prestar contas à Justiça Eleitoral referente ao exercício financeiro de 2022 nos termos da Lei nº 9.096/1995 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Os representantes do partido foram devidamente citados, por meio de correspondência com aviso de recebimento, para apresentar as contas eleitorais no prazo de 72 (setenta e duas) horas (Certidão de ID 118584675).

Ultrapassado o prazo legal, foi certificada a não-apresentação das contas (Certidão de ID 118900779).

O Cartório Eleitoral, em consulta ao sistema SPCA, certificou a ausência dos extratos bancários eletrônicos e informou não constar registro da ocorrência de recebimento de recursos públicos ou de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada pelo partido no período analisado (certidão de ID 118954009).

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 119459927).

Cientificado dos documentos juntados aos autos, o partido permaneceu silente (ID 1205335000).

É o breve relatório. Decido.

A Lei n. 9.096/95 e a Resolução TSE n. 23.604/2019 tratam da prestação de contas anual dos partidos políticos, estabelecendo esta última, em seu art. 28 que *"o partido político, em todas as esferas de direção, deverá apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente [...]".*

Com efeito, apenas mediante a apresentação das contas anuais à Justiça Eleitoral é possível fiscalizar a escrituração contábil e examinar as informações sobre a movimentação financeira de recursos recebidos pela agremiação.

No caso dos autos, não obstante realizados os atos de intimação do partido para o cumprimento da obrigação legal, não foram apresentadas as contas anuais do exercício 2022. Consequentemente, não resta a este Juízo Eleitoral alternativa diversa do julgamento das presentes contas como não prestadas.

Para a hipótese de contas não prestadas, prevê o artigo 47, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019:

Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa ([STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019](#)).

Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados.

No caso dos autos, não há que se falar em devolução de valores ao erário, porque consta informação de que a agremiação em questão não recebeu recursos do Fundo Partidário (ID 118954009).

Quanto à suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, nestes autos, cabível apenas a determinação de ciência do julgamento do presente feito aos legitimados para apresentação de eventual representação para o referido fim, uma vez que a penalidade deve ser precedida de procedimento próprio.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 45, inciso IV, "a", da Resolução TSE n. 23.604/2019, julgo NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício 2022 do Partido da mobilização Nacional de Chapecó/SC, caracterizada a inadimplência a partir da data fixada em lei para a apresentação (30/06/2022).

Determino, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, a suspensão de recebimento de novas cotas do Fundo Partidário-FP e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha-FEFC até que cesse a inadimplência.

Publique-se no DJE, para ciência e intimação das partes, nos termos do ato ordinatório (ID 119745899).

Com o trânsito julgado:

1. Comunique-se às esferas partidárias superiores, nos termos do art. 80, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019 e art. 32-A, II, §2º, da Resolução TSE n. 23.709/2022, por meio de correspondência com AR.

2. Em cumprimento ao art. 74, §10, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e ao art. 37, §3º-A, da Lei n. 9.096/95, o Cartório Eleitoral deverá registrar a decisão que determinar a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO);

3. Publique-se Edital para ciência pública, aos legitimados, da presente decisão, nos termos do art. art. 80, II, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019 e arts. 54-B da Resolução TSE nº 23.571/2018, intimando-se, o MPE, via sistema;

4. Por fim, archive-se

Datado e assinado digitalmente.

JULIANO SERPA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600049-91.2021.6.24.0094

PROCESSO : 0600049-91.2021.6.24.0094 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CHAPECÓ - SC)

RELATOR : 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADA : MARILICE ROSA DALL ROSA

ADVOGADO : BERNARDO IBAGY PACHECO (14932/SC)

INTERESSADO : TIAGO JOSE BREITEMBACH

ADVOGADO : BERNARDO IBAGY PACHECO (14932/SC)

INTERESSADO : JONAS BRINGHENTI

INTERESSADO : NICOLAU BURASESKA

INTERESSADO : RUDIMAR REGINATTO

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA - CHAPECO - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : BERNARDO IBAGY PACHECO (14932/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600049-91.2021.6.24.0094 / 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - CHAPECO - SC - MUNICIPAL

INTERESSADO: JONAS BRINGHENTI, RUDIMAR REGINATTO, NICOLAU BURASESKA, TIAGO JOSE BREITEMBACH

INTERESSADA: MARILICE ROSA DALL ROSA

Advogado do(a) REQUERENTE: BERNARDO IBAGY PACHECO - SC14932

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual do partido PROGRESSISTAS de Chapecó/SC, relativa ao exercício 2020.

Publicado edital, não houve impugnação (ID 102783673).

Seguindo o rito da Resolução TSE n. 23.604/201, a unidade técnica procedeu à emissão do parecer conclusivo ID 109164224, com a intimação do partido e do Ministério Público para apresentação de alegações finais (ID 109164241 e 109401876).

Entretanto, nos termos da decisão saneadora ID 114659739, determinou-se a requisição de extratos bancários à instituição onde o partido possui conta, em razão da indisponibilidade dos extratos eletrônicos. A determinação em comento foi reforçada na decisão ID 115717639, dada a inércia da agência bancária.

Apresentados os extratos bancários requisitados ao banco, o Cartório procedeu à nova análise das contas, nos termos da decisão ID 116410928, tendo sido emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (ID 118636474).

Conforme decisão ID 118706595, determinou-se a inclusão dos atuais representantes do partido no feito, bem como a intimação da agremiação e de seus responsáveis (atuais e do exercício 2020) para, por meio de advogado, apresentarem alegações finais.

Cumpridas as intimações (ID 119217701, 119222463, 119264806, 119298770 e 119298789), o prazo para ciência e manifestação do partido e de seus responsáveis para a apresentação de alegações finais decorreu *in albis* (ID 119608354).

O Ministério Público Eleitoral, por sua vez, intimado, manifestou-se recomendando a desaprovação das contas (ID 119694921).

Conclusos os autos para julgamento, o partido requereu a juntada de instrumentos de procuração nos autos (ID 119839438).

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre registrar que, de acordo com o parecer técnico conclusivo (ID 118636474), "*3.1. O valor total das receitas registradas pelo órgão partidário é de R\$ 35.084,52, sendo R\$ 0,00 provenientes do Fundo Partidário (ID 89844290); 3.2. O valor total dos gastos registrados pelo órgão partidário é de R\$ 33.696,20, sendo R\$ 0,00 suportados com recursos do Fundo Partidário (ID 89844290).*

No parecer conclusivo constam como não sanadas as inconsistências abaixo relacionadas, as quais passo a analisar.

1. Representação processual:

Constou no parecer técnico conclusivo que a procuração ID 107886818 descreve apenas um outorgante (o partido político), não havendo nos autos procuração dos representantes do exercício do órgão partidário.

Não obstante, constante restou consignado na decisão ID 118706595, os representantes do exercício 2020 (senhores Rudimar Reginatto, Jonas Bringhamti e Nicolau Buraseska - ID 97529763 e 97529764) assinaram a procuração ID 107886818, ainda que em nome da agremiação. Nesse contexto, inegável que tomaram ciência dos poderes concedidos ao advogado constante da referida procuração. A ausência específica do nome deles como outorgantes na peça de representação configura, nesse caso, mera impropriedade ensejadora de ressalvas.

A representação processual dos atuais responsáveis do partido, ressalte-se, foi regularizada por meio das procurações ID 119839442 e 119839443.

Afastada a irregularidade, portanto.

2. Da regularidade na distribuição e aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário (art. 36, II, da Resolução TSE n. 23.604/2019):

Foi anotado no parecer técnico conclusivo, também:

"a. De acordo com o extrato da prestação de contas (ID 89844290) e com o demonstrativo de recursos públicos recebidos (ID 89844282), o partido não recebeu recursos do Fundo Partidário.

Ainda, conforme o "demonstrativo de recursos públicos distribuídos" (ID 117120956 e 117120957) das esferas estadual e nacional do Partido Progressista, a agremiação de Chapecó/SC não recebeu recursos do Fundo Partidário no exercício de 2020. Da mesma forma, de acordo com o "demonstrativo de transferências de recursos a partidos e candidatos" (ID 117120958 e 117122260) constante das prestações de contas das esferas estadual e nacional do Partido Progressista, o órgão municipal não recebeu "outros recursos" no exercício de 2020.

Não se olvida, porém, que o órgão municipal do partido político acima nominado registrou o recebimento de R\$ 30.000,00 de recursos do FEFC (ID 89844290).

Sobre essa receita, o partido informou (ID 109541438):

"[...] o Partido Progressista apresenta em anexo os comprovantes de transferência bancária, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo como depositante Progressistas Estadual e como favorecido Eleição 2020 Itamar Antonio Agnoletto - CNPJ 38.567.562/0001-94.

Que tais valores, conforme demonstrado na prestação de contas, foram posteriormente foram repassados para a conta 7958-3 - FEFC por Itamar Antonio Agnoletto.

Registra-se que por ocasião da prestação de contas para - Eleição 2020 Itamar Antonio Agnoletto - CNPJ 38.567.562/0001-94, foi apresentada nota explicativa demonstrando a criação da conta 1189-5, e justifica que em razão da origem do recurso na esfera estadual ser de FEFC, referida conta também foi alterada para FEFC".

Nos autos da prestação de contas de campanha do Partido Partido, é possível verificar, no extrato da prestação de contas final (processo n. 0600583-52.2020.6.24.0035, documento ID 80540301), que o partido registrou o recebimento de R\$ 30.000,00 em recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, recebidos de outro candidato, bem como o gasto de todo o valor recebido.

Os extratos da conta bancária n. 7958-3 juntados neste processo (ID 109164229) evidenciam exatamente o total de R\$ 30.000,00 em recursos provenientes do CNPJ n. 38.567.562/0001-94 (candidato às Eleições 2020 Itamar Antonio Agnoletto). Anote-se que o partido apresentou os extratos da aludida conta bancária no processo das contas de campanha (ID 80540303, do processo 0600583-52.2020.6.24.0035).

Portanto, toda a movimentação financeira relativa aos recursos do FEFC foi registrada nos autos da prestação de contas eleitorais do partido, o que indica que a receita foi empregada nas despesas de campanha. Inclusive, ressalte-se, que no parecer técnico conclusivo das contas de campanha (ID 85520875 dos autos 0600583-52.2020.6.24.0035) foi feita análise do exame de regularidade de despesas realizadas com recursos do FEFC".

Nesse contexto, verificado o recebimento do recurso público informado pelo partido político, é o que basta para os presentes autos, considerando que já houve apreciação judicial sobre o uso da receita pública em questão.

3. Da origem dos recursos (art. 36, III, da Resolução TSE n. 23.604/2019):

Nos termos do parecer conclusivo, considerando que não há nos autos informações sobre a condição de autoridade dos contribuintes, solicitou-se ao partido que se manifestasse sobre o recebimento de recursos de pessoas na condição de autoridade ou de eventual ofensa ao disposto na Resolução TSE n. 23.604/2019, art. 12.

Apesar da inércia do partido, o fato é que não consta nos autos qualquer indício de que as doações sejam provenientes de fontes vedadas. Logo, não se pode presumir que eventual receita tenha algum vício de origem, não sendo cabível, portanto, o reconhecimento de impropriedade neste item.

4. Da conformidade das receitas e gastos com a movimentação financeira constante dos extratos bancários (art. 36, IV, da Resolução TSE n. 23.604/2019)

4.a. Foram informadas no parecer conclusivo, relativamente à conta n. 5336-3, agência 0414-0, destinada ao recebimento de "Outros Recursos" as seguintes inconsistências, a partir da análise do extrato bancário eletrônico da conta 5336-3 em confronto com o demonstrativo de contribuições recebidas (ID 89844273):

- "[...] as receitas de R\$ 195,00, cada uma, creditadas na conta em 11/05/2020, 12/06/2020, 07/07/2020, 11/08/2020, 03/09/2020, 13/10/2020 e 10/11/2020, foram atribuídas pelo partido à contribuinte Mirian Marli da Silva, ao passo que o extrato eletrônico indica como responsável pelas receitas Ana Luiza Seidenfus;" [...].

Apesar do equívoco na identificação da doadora/contribuinte e da não correção da falha pelo partido, uma vez que é possível identificar a real origem da receita, considera-se que se está diante de impropriedade.

- "[...] - o extrato eletrônico indica o recebimento de receitas de R\$ 200,00 em 20/05/2020 e de R\$ 100,00 em 16/06/2020, por meio de depósitos não identificados;" [...]

Nesse caso, considera-se que a ausência de identificação da contraparte por meio de CPF/CNPJ no extrato bancário é falha da instituição bancária, que não pode ocasionar prejuízo ao partido, notadamente quando se verifica que a agremiação procedeu ao registro das receitas em questão na prestação de contas. Com efeito, conforme se verifica no demonstrativo de contribuições recebidas (ID 89844273), o partido registrou o recebimento de R\$ 200,00 em 20/05/2020 e de R\$ 100,00 em 16/06/2020, indicando os respectivos contribuintes. Não houve, portanto, omissão de receita por parte da agremiação, razão pela qual considera-se que se está diante de impropriedade.

- "[...] - a sobra financeira de R\$ 88,72 atribuída pelo partido ao candidato Abílio Joaquim não está identificada no extrato bancário eletrônico" [...];

Considera-se a falha em comento mera impropriedade, pelas razões expostas no item anterior.

- "[...] - a sobra financeira de R\$ 47,15 foi atribuída pelo partido ao candidato Antônio Adjalmo dos Santos, ao passo que o extrato eletrônico identifica, para a referida receita, o candidato Celso de Macena como contraparte. Entretanto, o relatório anexo não relaciona os referidos candidatos (Antônio Adjalmo dos Santos e Celso de Macena) dentre aqueles que tiveram sobra financeira;

Nesse caso, apesar de o documento ID 117122293 não relacionar a sobra de R\$ 47,15, é inegável que o valor transitou na conta bancária do partido, conforme se verifica no documento ID 115883986. Além disso, de acordo com o documento bancário, a receita em comento adveio de sobra de campanha do candidato Celso de Macena. Apesar do equívoco na identificação do candidato pelo partido e da não correção da falha, uma vez que é possível identificar a real origem da receita, considera-se que se está diante de impropriedade.

- "[...] - a sobra financeira de R\$ 926,15 atribuída pelo partido ao candidato João Luiz Siqueira não está identificada no extrato bancário eletrônico".

Considera-se a falha em comento mera impropriedade, pelas razões expostas no item "b".

Ainda em relação à conta bancária destinada ao recebimento de "Outros Recursos", foi registrado no parecer conclusivo que as despesas pagas por meio de cheques não estão identificadas por CPF/CNPJ no extrato eletrônico e, ainda, que o partido não apresentou comprovante do pagamento dos serviços contábeis, advocatícios e de propaganda registrados na prestação de contas.

Aplica-se à ausência de CPF/CNPJ nas operações de débito do extrato bancário o mesmo entendimento exposto acima acerca das receitas, ou seja, considerando que a falha é da instituição bancária, entende-se que o partido não pode ser prejudicado e, conseqüentemente, que a falha consiste em mera impropriedade ensejadora de ressalvas.

Quanto à ausência de comprovação do pagamento das despesas serviços contábeis, advocatícios e de propaganda (ordinárias), o fato é que são despesas inerentes à prestação de contas e à promoção institucional. Uma vez que estão registradas no extrato da prestação de contas e que é possível verificar os débitos no extrato bancário, entende-se que não se está diante de irregularidade, até porque, como anotado no parecer técnico conclusivo, há compatibilidade no total de créditos e débitos registrado nas contas e no extrato bancário.

4.b. No pertinente à conta n. 7958-3, agência 0414, destinada ao recebimento de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, que deve integrar a prestação de contas anual, sem implicar na reanálise das contas de campanha, não foram apontadas inconsistências.

Como se depreende da fundamentação da sentença, apesar do volume de falhas, foi possível identificar a origem dos recursos recebidos pelo partido, bem como verificar a compatibilidade entre as receitas e os gastos registrados na prestação de contas e aqueles exibidos no extrato

bancário. Tal constatação, contudo, não exige o partido de atender às determinações legais pertinentes à prestação de contas e de promover as correções necessárias para que esta corresponda de forma fidedigna à movimentação financeira havida no exercício.

Deste modo, ousou discordar do parecer técnico e do Ministério Público Eleitoral, entendendo que as irregularidades não comprometem a higidez das contas, permanecendo os apontamentos como ressalvas destinadas ao ajustamento do Partido à legislação, o qual fica desde já advertido quanto à estrita observância das normas aplicáveis à prestação de contas nos exercícios posteriores, bem como da importância em manter sua escrituração contábil organizada.

Ante o exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo PROGRESSISTAS de Chapecó/SC, relativa ao exercício 2020, com fulcro no artigo 45, II, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

P.R.I.

Transitada em julgado a presente sentença, registre-se no sistema SICO.

Após, arquivem-se.

Chapecó/SC, data da assinatura digital.

JULIANO SERPA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-23.2023.6.24.0035

PROCESSO : 0600022-23.2023.6.24.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CHAPECÓ - SC)

RELATOR : 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : FABIANE DAL CHIAVON TRESSOLDI

ADVOGADO : MARLON ANTONIO GASPARIN (53754/SC)

INTERESSADO : LETICIA CARPENEDO MACHADO

ADVOGADO : MARLON ANTONIO GASPARIN (53754/SC)

INTERESSADO : NIVALDO CORDEIRO DE LIMA

ADVOGADO : MARLON ANTONIO GASPARIN (53754/SC)

INTERESSADO : ROBERTO CARLOS CORDAZZO

ADVOGADO : MARLON ANTONIO GASPARIN (53754/SC)

REQUERENTE : Partido dos Trabalhadores - Coronel Freitas - SC - Municipal

ADVOGADO : MARLON ANTONIO GASPARIN (53754/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-23.2023.6.24.0035 / 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - CORONEL FREITAS - SC - MUNICIPAL

INTERESSADO: ROBERTO CARLOS CORDAZZO, LETICIA CARPENEDO MACHADO, NIVALDO CORDEIRO DE LIMA, FABIANE DAL CHIAVON TRESSOLDI

Advogado do(a) REQUERENTE: MARLON ANTONIO GASPARIN - SC53754

Advogado do(a) INTERESSADO: MARLON ANTONIO GASPARIN - SC53754

DECISÃO

Intimado para se manifestar sobre o relatório preliminar para expedição de diligências ID 119650214, o partido apresentou a petição ID 120477228, informando que há erro formal na rubrica da despesa de R\$ 1.500,00 relativa aos serviços contábeis e, ainda, que, a fim de atender ao Código de Ética de OAB, pactuou com o seu advogado que *"os serviços jurídicos realizados no exercício 2022 serão pagos pelo órgão partidário no exercício 2023, juntamente com os honorários do exercício 2023, sendo objeto, posteriormente, da prestação de contas anual do exercício 2023, que será apresentada em 2024"*.

Nesse caso, a fim de que a prestação de contas reflita corretamente a movimentação financeira e a pactuação acima referidas, é preciso que o partido corrija o equívoco relativo à despesa dos honorários contábeis e inclua, nas obrigações a pagar, a despesa relativa aos honorários advocatícios, a serem pagos no exercício 2023.

Nesse contexto, com fundamento no art. 37 da Resolução TSE n. 23.604/2019, determino a reabertura da prestação de contas, pelo prazo de dez dias, para que o partido retifique as informações necessárias.

Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento da determinação supra, prossiga-se nos termos do despacho ID 116479191.

Publique-se.

Cumpra-se.

Chapecó/SC, data da assinatura digital.

JULIANO SERPA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-05.2022.6.24.0035

PROCESSO : 0600019-05.2022.6.24.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CHAPECÓ - SC)

RELATOR : 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : HELENO ORLANDINO MARTINS

INTERESSADO : JORGINHO DOS SANTOS MELLO

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - CHAPECO - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : GUSTAVO ANDRE VENDRAMIN (43520/SC)

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL

RESPONSÁVEL : ELIANDRO PABLO BALDISSERA

ADVOGADO : GUSTAVO ANDRE VENDRAMIN (43520/SC)

RESPONSÁVEL : ELIO FRANCISCO CELLA

JUSTIÇA ELEITORAL

094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-05.2022.6.24.0035 / 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - CHAPECO - SC - MUNICIPAL, PARTIDO LIBERAL

RESPONSÁVEL: ELIO FRANCISCO CELLA, ELIANDRO PABLO BALDISSERA

INTERESSADO: JORGINHO DOS SANTOS MELLO, HELENO ORLANDINO MARTINS

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO ANDRE VENDRAMIN - SC43520

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: GUSTAVO ANDRE VENDRAMIN - SC43520

DECISÃO

Ciente do parecer técnico conclusivo ID 120642310.

Nos termos da decisão ID 118625497, determinou-se a intimação da esfera estadual do partido e de seus representantes, para regularizarem a representação processual e para se manifestarem sobre o exame técnico e o parecer do Ministério Público Eleitoral, considerando que, na ocasião, a direção municipal não estava vigente.

Todavia, sobreveio aos autos certidão de composição partidária atualizada ID 120668942, evidenciando que o partido passou a ter, novamente, vigência no município de Chapecó.

Necessário, portanto, promover retificar a atuação do processo, a fim de corrigir os legitimados para figurarem no feito.

Portanto, determino:

- a) A exclusão dos autos da esfera estadual do PL e de seus representantes;
- b) a inclusão dos atuais representantes da esfera municipal do partido no polo ativo do feito, nos termos do art. 31, I, "a", da Resolução TSE n. 23.604/2019, os quais serão intimados pessoalmente e preferencialmente por meios eletrônico, com confirmação do recebimento, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ingressem no feito por meio de advogado; regularizem a representação processual do partido; e apresentem suas alegações finais (art. 40, I, da Res. TSE n. 23.604/2019);
- c) a intimação dos representantes do exercício 2021 do partido para que apresentem suas alegações finais, também, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 40, I, da Res. TSE n. 23.604/2019). O senhor Elio Francisco Cella deverá ser intimado pessoalmente, preferencialmente por meios eletrônicos, com confirmação do recebimento e com a advertência do art. 32 da Resolução supracitada, em razão da ausência de procurador nos autos. O senhor Eliandro Pablo Baldissera, posto que representado processualmente, deverá ser intimado por meio de ato ordinatório a ser publicado no DJESC;
- d) decorridos os prazos, dê-se vista o Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 40, II, da Res. TSE n. 23.604/2019); e,
- e) após, voltem conclusos para sentença.

Publique-se. Cumpra-se.

Chapecó/SC, datado e assinado eletronicamente.

JULIANO SERPA

Juiz Eleitoral

95ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

ATOS JUDICIAIS

DIREITOS POLÍTICOS(12552) Nº 0600039-73.2023.6.24.0095

PROCESSO : 0600039-73.2023.6.24.0095 DIREITOS POLÍTICOS (JOINVILLE - SC)

RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos etc.

Ratifico a atribuição de sigilo aos documentos juntados com a petição inicial.

Diante das informações contidas nos autos, ao Cartório Eleitoral para que encaminhe este procedimento à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina para a exclusão do código ASE 337-2, lançado em 21/09/2023 no cadastro de Carlos Alberto de Souza, relativamente ao Processo 0000636-65.2014.8.16.0062, tendo como data de ocorrência 10/09/2018.

Cumpra-se.

Joinville, datado e assinado digitalmente.

Fernando Speck de Souza

Juiz da 095ª Zona Eleitoral

DIREITOS POLÍTICOS(12552) Nº 0600035-36.2023.6.24.0095

PROCESSO : 0600035-36.2023.6.24.0095 DIREITOS POLÍTICOS (JOINVILLE - SC)

RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : TIAGO DIAS VIEIRA

Vistos etc.

Ciente do teor da decisão.

Ao Cartório Eleitoral para que anote na comunicação 11436/2023-SC, recebida pelo sistema INFODIP, a alteração da data de ocorrência da suspensão dos direitos políticos do eleitor.

Cumprida a determinação, archive-se o processo.

Joinville, datado e assinado digitalmente.

Fernando Speck de Souza

Juiz da 95ª Zona Eleitoral

DIREITOS POLÍTICOS(12552) Nº 0600040-58.2023.6.24.0095

PROCESSO : 0600040-58.2023.6.24.0095 DIREITOS POLÍTICOS (JOINVILLE - SC)

RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : GIOVANNI FERNANDES

Vistos etc.

Ratifico a atribuição de sigilo aos documentos juntados com a petição inicial.

Diante das informações contidas nos autos, ao Cartório Eleitoral para que encaminhe este procedimento à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina visando a alteração da data de ocorrência do ASE 370, lançado em 12/05/2011 no cadastro de Giovanni Fernandes, de 16/11/2010 para 01/03/2023, relativamente ao Processo 38.03.0131496.

Cumpra-se.

Joinville, datado e assinado digitalmente.

Fernando Speck de Souza

Juiz da 95ª Zona Eleitoral

104ª ZONA ELEITORAL - LAGES**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600042-98.2023.6.24.0104**

PROCESSO : 0600042-98.2023.6.24.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGES - SC)

RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CIDADANIA - MUNICIPAL - LAGES - SC

ADVOGADO : MARIO SERGIO RANZOLIN VIEIRA (13450/SC)

RESPONSÁVEL : MARIA CRISTINA MAZZETTI SUBTIL

ADVOGADO : MARIO SERGIO RANZOLIN VIEIRA (13450/SC)

RESPONSÁVEL : ROSANE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MARIO SERGIO RANZOLIN VIEIRA (13450/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600042-98.2023.6.24.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC

INTERESSADO: CIDADANIA - MUNICIPAL - LAGES - SC

RESPONSÁVEL: MARIA CRISTINA MAZZETTI SUBTIL, ROSANE DE OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: MARIO SERGIO RANZOLIN VIEIRA - SC13450

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARIO SERGIO RANZOLIN VIEIRA - SC13450

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARIO SERGIO RANZOLIN VIEIRA - SC13450

Vistos, etc.

Cuida-se de prestação de contas anual do CIDADANIA - MUNICIPAL - LAGES - SC, referente ao exercício 2022, apresentada no prazo legal estabelecido pelo art. 32, da Lei 9.096/95.

Publicado edital de divulgação das contas (Id. 118358842), nos moldes previstos pelo art. 31, §2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, não houve impugnações (certidões Id. 118385307 e 119064855).

Expedida manifestação técnica preliminar, solicitou-se a juntada de documentação (Id. 119604834).

Devidamente notificado, o CIDADANIA apresentou a documentação Id. 120112827, suprindo as falhas apontadas.

Em parecer conclusivo de análise das contas (Id. 120173228) manifestou-se a unidade técnica pela aprovação das contas.

Em vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, ante a verificação de sua regularidade (Id. 120528739).

É o relatório. Decido.

A análise técnica das contas apresentadas verificou (Id. 120173228):

1. O CIDADANIA de Lages arrecadou R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais) em espécie, provenientes de recursos do Fundo Partidário no ano de 2022. A arrecadação deu-se por meio de transferências bancárias devidamente identificadas, conforme determina a legislação. A documentação comprobatória da arrecadação foi toda trazida aos autos.

2. O partido arrecadou valores estimados em dinheiro no montante de R\$ 119,06 (cento e dezenove reais e seis centavos), referentes à cessão de veículo automotor. Foi juntada a documentação prevista no art. 9º, da Resolução TSE n. 23.604/2019 (Id. 120114366, 120114368, 120114369, 120114373).

3. As despesas registradas no período somam R\$ 97.206,53 (noventa e sete mil, duzentos e seis reais e cinquenta e três centavos) gastos com alugueis, pessoal, materiais de consumo, alimentação, tarifas e despesas bancárias, equipamentos de informática, móveis de escritório, atendendo-se ao disposto no art. 17 §1º, da Resolução TSE n. 23.604/2019. Toda a documentação fiscal comprobatória das despesas foi juntada aos autos (art. 18, Resolução TSE n. 23.604/2019).

4. Apresentou extratos bancários de todo o período financeiro em exame, retratando toda a movimentação de arrecadação e despesas ocorrida no ano de 2022.

5. Não foi verificada irregularidade pelo sistema de prestação de contas durante o batimento automático de dados.

6. Os demais aspectos formais da prestação de contas atenderam a normativa vigente, trazendo aos autos a documentação exigida pelo art. 29 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Em conclusão, manifesta-se esta Unidade Técnica, com fundamento no art. 38, VI da Res. TSE n. 23.604/19, pela aprovação das contas anuais do CIDADANIA - Municipal - Lages - SC, relativas ao exercício de 2022.

Do exposto, verifica-se que a arrecadação ordinária de valores pelo CIDADANIA de Lages, no exercício 2022, ocorreu de forma lícita, não havendo menção ao recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada.

Os valores arrecadados provêm de repasses do Fundo Partidário, encaminhados pela direção Estadual e Nacional do partido. As despesas foram devidamente comprovadas pela documentação fiscal acostada aos autos e os pagamentos foram feitos dentro da normativa estabelecida para trânsito de valores do referido fundo.

A manifestação técnica atestou a exatidão da contabilidade declarada à Justiça Eleitoral.

Em conclusão, considerando a regularidade das contas apresentadas, julgo, com fulcro no art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, APROVADAS as contas do CIDADANIA - MUNICIPAL - LAGES - SC, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Publique-se. Intime-se.

Lages, datado e assinado eletronicamente.

GISELE RIBEIRO

Juíza da 104ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-50.2023.6.24.0021

PROCESSO : 0600023-50.2023.6.24.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPÃO ALTO - SC)

RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - PP - MUNICIPAL - CAPÃO ALTO - SC

RESPONSÁVEL : JOAO CARLOS NEVES VARELA

RESPONSÁVEL : TITO PEREIRA FREITAS

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 104ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600023-50.2023.6.24.0021

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - PP - MUNICIPAL - CAPÃO ALTO - SC

RESPONSÁVEL: TITO PEREIRA FREITAS, JOAO CARLOS NEVES VARELA

R. h.

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo partido PROGRESSISTAS (PP), de Capão Alto-SC, relativa ao exercício financeiro de 2022.

Compulsando-se os autos, verifica-se a ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado.

Intimem-se os responsáveis para que, no prazo de 5 (cinco) dias, constituam advogado, juntando instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos seus dirigentes - presidente e tesoureiro - sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Regularizada a representação processual, determino a atualização da autuação, para fazer constar o advogado ou advogada habilitada. Após, expeça-se o edital de que trata o art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e proceda-se à análise técnica, nos moldes preconizados pelo art. 44, IV da aludida Resolução.

Ao cartório para as providências a seu cargo.

Lages, datado e assinado eletronicamente.

GISELE RIBEIRO

Juíza Eleitoral

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA

PORTARIA 104ª ZE/SC N.º 04/2023

Designa a servidora coordenadora da Central de Atendimento ao Eleitor.

A Excelentíssima Senhora Doutora Gisele Ribeiro, MM. Juíza da 104ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais etc.,

Considerando que nos termos da Portaria P N. 182/2022, de 15 de dezembro de 2022, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2023, a Central de Atendimento ao Eleitor de Lages estará sob a Coordenação da 104ª Zona Eleitoral de Santa Catarina;

Considerando a necessidade da designação de uma servidora para exercer a função de Coordenadora das atividades afetas à Central de Atendimento ao Eleitor;

RESOLVE:

Designar a servidora Daisy Dal Farra, Analista Judiciária, Chefe de Cartório da 104ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, e na sua ausência, a sua substituta legal, para exercer as funções de Coordenadora da Central de Atendimento ao Eleitor do Fórum Eleitoral de Lages, no período de 1º de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

A Presente Portaria produz seus efeitos a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Lages/SC, 02 de outubro de 2023.

GISELE RIBEIRO

Juíza da 104ª Zona Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC) [2](#) [2](#) [8](#) [8](#) [9](#) [9](#) [36](#) [36](#) [36](#) [65](#) [65](#)

ALESSANDRO GRUNER (17702/SC) [12](#) [12](#) [42](#) [42](#) [42](#) [43](#) [43](#) [43](#) [55](#) [55](#) [56](#)

ALEX SANDRO DE JESUS (23637/SC) 36
ALLAN WALLACE MAZZARO (53626/SC) 18 18
ALTINO JOSUE GONCALVES (8013/SC) 12
ANDERSON NAZARIO (15807/SC) 70 70 70
ANDERSON STOCLOSKI (23841/SC) 24 24
ANDRE CATANEO (63758/SC) 68 68 68
ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC) 2 2 8 8 9 9 36 36 36 65 65
65
ANDREI DE OLIVEIRA (53981/SC) 18 18
ANSELMO DA SILVA LIVRAMENTO MACHADO (10130/SC) 36
ANTONIO VARELA BORGES (39219/SC) 58
ARANY GUSTAVO DE BRITO LAUTH (7706/SC) 56 56 56
ARTHUR SCHLICHTING DA SILVA (45369/SC) 61 61 61
ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC) 27 27 27 28 28 28 29 29 29 33 33
33
AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC) 6 6 18 18 18 18 43 46 46 46
BERNARDO CORREA DE SOUSA PESSI (39362/SC) 21 21
BERNARDO IBAGY PACHECO (14932/SC) 93 93 93
CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG) 4 4 38 38 38
CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC) 6 6 8 8 18 18
CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC) 10 10 30 30 30 46 46 46
CRISTIANO DE AMARANTE (19009/SC) 18 18
CRISTIANO HUNGER PERFEITO (32426/SC) 18 18
EVELINE NUNES HACKBART VALADAO (52390/SC) 8 8
FABIANA AMALIA DALCASTAGNE (24224/SC) 31
GABRIELA PAES LOPES MAESTRI (51971/SC) 11 11
GISELLE LONGARETTI SOUZA (40310/SC) 50
GUSTAVO ANDRE VENDRAMIN (43520/SC) 98 98
GUSTAVO HENRIQUE SERPA (13355/SC) 6 6 8 8 18 18 70
HERICK ZANETTE (18147/SC) 50
ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC) 2 2 8 8 9 9 36 36 36 65 65 65
JANIO SADI KULBA JUNIOR (36255/SC) 74 74 74
JESSICA DE ASSIS FEIJO (60357/SC) 21
JONATHAN GEORGE MONDINI (23044/SC) 85 85 85
JORGE FERREIRA DA SILVA JUNIOR (459133/SP) 34 34 34
JORGE MATIOTTI NETO (17879/SC) 53
JUAN HENRIQUE RIBEIRO KONDRAS (45995/SC) 77 78 79 80 81 81 82 83 84
JULIANO CESAR BRAGA (65377/SC) 21
JULIANO DO NASCIMENTO (35775/SC) 68 68 68 68
JULIETE PAULINO MEZZARI (40889/SC) 51 51 51
JULIO ALBERTO MARCHIORO (30818/SC) 75 75 75
KEINY RODRIGO BURGARDT (17936/SC) 23 23 23 23
KELEN CASAGRANDE DE OLIVEIRA (51604/SC) 26 26
LEANDRO DURIGON (59597/SC) 71 71 71
LEONARDO MAESTRI (54325/SC) 11 11
LIANDRA NAZARIO NOBREGA (21807/SC) 70 70 70
LUIS GUSTAVO SANTOS DA SILVA (64931/SC) 24 24
LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO (41393/SC) 10 10

LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC) 2 2 8 8 9 9 36 36 36
65 65 65
MARCELO RAMOS PEREGRINO FERREIRA (12309/SC) 24 24
MARCELO SUPPI (17993/SC) 18 18
MARCO ANTONIO KOERICH DE AZAMBUJA (9190/SC) 21 21
MARIO SERGIO RANZOLIN VIEIRA (13450/SC) 101 101 101
MARLON ANTONIO GASPARIN (53754/SC) 97 97 97 97 97
MATHEUS EDUARDO GARBIN (41063/SC) 84 84 84
MAURICIO MARTINHAGO OLIVEIRA (39324/SC) 36
MAURO ANTONIO PREZOTTO (12082/SC) 23 23 23 39 39 39 40 40 40
MIGUEL ANGELO SOAR (6699/SC) 56 56 56
NATALIA SENS DINIZ SELL (29123/SC) 66 66
ODILON PAULO DA SILVA LORENSKI (56998/SC) 21
OSVALDINO NUNES DE OLIVEIRA NETO (0049590/SC) 25 25
PAULO SERGIO ALVES MADEIRA (19001/SC) 18 18
RAMIREZ ZOMER (20535/SC) 68 68 68 68
RAQUEL OLIVEIRA DE BRITO (299414/SP) 34 34 34
RODRIGO IVAN LAZZAROTTI (12298/SC) 34 34
RODRIGO PAVEI (35463/SC) 68 68 68 68
RUBIAN GASTAO ZIMMER (18514/SC) 47 47
SAMUEL CARLOS LIMA (9900/SC) 66
SILVANA BARROS DA COSTA (8914/SC) 64 64 64
SONIA BERNARDETE MARRA GALANTE (36294/SC) 12
THAYSE PAVEI (58986/SC) 68 68 68 68
THIAGO SILVA SIMON (40132/SC) 51 51 51
VALDIR JOSE RUVER (12387/SC) 73 73 73 74 74 74 75 75 75 75 76 76
76
VINICIUS EDUARDO SIQUEIRA PONTES (52184/SC) 17 17
VITOR GUILHERME AGUIAR BARRETTA (46912/SC) 45 45
WILLIAN DURANTI (62797/SC) 17 17

ÍNDICE DE PARTES

ABRAHAO MUSSI 12
ADEMAR JOAO BRUTSCHER 12
ADEMAR PESCADOR 91
ADILSON ANTONIO LOCK GONCALVES 75
ADIR CARDOSO GENTIL 23
ADRIANO DE JESUS PAULISTA MEDEIROS 80 81 81
ALBERTO SIEMER 89
ALESSANDRA APARECIDA PIRES DE LIMA 10
ALESSANDRO ANDRE MOREIRA SIMAS 11
ALEXANDRE PRIM 68
ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN 60
ALFREDO PATRICK MONTEIRO 88
ALMIR VIEIRA 2
AMILTON ADUCE DA SILVA 64
ANDRE LUIZ DIAS DE MELLO 88

ANELISIO MACHADO 8
 ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU 36
 ANILDO MACHADO 75
 ANTONIO MARCOS DA SILVA 43
 ARTUR ANTUNES PEREIRA 27
 AURELIO AUGUSTO BATISTA TORMENA 33
 AVANTE - SAO FRANCISCO DO SUL - SC - MUNICIPAL 47
 BALTAZAR NICOLAU RONCALIO 46
 CARLOS ALBERTO DE SOUZA 99
 CARLOS HUMBERTO METZNER SILVA 60
 CARLOS MOISES DA SILVA 88
 CARLOS ZELI MERISIO 74
 CEDENIR ALBERTO SIMON 28
 CIDADANIA - MUNICIPAL - LAGES - SC 101
 CLAUDIO ANTONIO VIGNATTI 23
 CLEBERSO JOAO MATTE 76
 CLECI APARECIDA VERONEZI 66
 COMPROMISSO E RESPEITO POR CANOINHAS [Federação PSDB/CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) /PDT/REPUBLICANOS/PODE] 24
 DANIEL HOSTIN 84
 DARCIO DOEGE 56
 DEIVID CRISTIANO FAVA 61
 DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DIONISIO CERQUEIRA 55 55 56
 DEMOCRATAS MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC 42 43
 DIOGO LEAL PAULETTO 38
 DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO PROGRESSISTA DE BLUMENAU 85
 DPF/IJI/SC 43
 DULCE GONCALVES DE ALMEIDA 75
 Destinatário Ciência Pública 23 23 24 24 25 26 27 28 29 33 45 46 47 50
 53 58 60 61 64 66 67 68 99 100 100
 EDILSON JOSE MAESTRI 34
 EDSON CAPORAL 36
 EDUARDO SILVA ETO 42 43
 ELEICAO 2020 ROGERIO HASSE VICE-PREFEITO 70
 ELEICAO 2020 SOLANGE BACK PREFEITO 70
 ELEICAO 2022 ABRAHAO MUSSI DEPUTADO ESTADUAL 12
 ELEICAO 2022 ALESSANDRA APARECIDA PIRES DE LIMA DEPUTADO ESTADUAL 10
 ELEICAO 2022 ALESSANDRO ANDRE MOREIRA SIMAS DEPUTADO FEDERAL 11
 ELEICAO 2022 ALMIR VIEIRA DEPUTADO ESTADUAL 2
 ELEICAO 2022 ANELISIO MACHADO DEPUTADO ESTADUAL 8
 ELEICAO 2022 FABIO CAMPOS DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL 6
 ELEICAO 2022 FLAVIO AUGUSTO FERRI MOLINARI DEPUTADO FEDERAL 25
 ELEICAO 2022 GABRIEL SELL RIBEIRO DEPUTADO FEDERAL 18
 ELEICAO 2022 ITAMAR ANTONIO AGNOLETTI DEPUTADO FEDERAL 9
 ELEICAO 2022 JOCEMIR ADENILSON DE SOUZA DEPUTADO FEDERAL 4
 ELEICAO 2022 JULIO CESAR SILVANO BITTENCOURT DEPUTADO ESTADUAL 26
 ELEICAO 2022 MARIA ANGELICA DA SILVA DEPUTADO FEDERAL 18
 ELEICAO 2022 MARIO MARCONDES NASCIMENTO DEPUTADO ESTADUAL 8

ELEICAO 2022 NEURI LUIZ MANTELLI DEPUTADO ESTADUAL 17
ELEICAO 2022 ROSANE DOSTAL XAVIER DEPUTADO FEDERAL 24
ELEICAO SUPLEMENTAR IVAN GILBERTO KRAUSS VICE-PREFEITO 23
ELEICAO SUPLEMENTAR WILSON PEREIRA PREFEITO 23
ELIANDRO PABLO BALDISSERA 98
ELIANE LUZIA SCHMIDT 39
ELIO FRANCISCO CELLA 98
ELIOMAR COSTA HELENA 51
ELISABETE APARECIDA DOS SANTOS 67
FABIANE DAL CHIAVON TRESSOLDI 97
FABIO BRITO DA SILVA 29
FABIO CAMPOS DA SILVA 6
FABIO LUIZ SCHIOCHET FILHO 42 43
FABIO MAESTRI BAGIO 34
FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA 60
FERNANDO JOSE SIGNORI 73
FLAVIO AUGUSTO FERRI MOLINARI 25
GABRIEL SELL RIBEIRO 18
GEBERTON ODIRLEI BERTOLDI 75
GEOVANI GARCIA 33
GEOVANIA DE SA RODRIGUES 21
GERALDO JUNCKES 71
GIOVANNI FERNANDES 100
HARRI WESTARB NETO 30
HELENO ORLANDINO MARTINS 98
HOMERO DE SOUZA GOMES 40
ISAAC NEDEFF FILHO 36
ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO 9
IVAN GILBERTO KRAUSS 23
IZANDRO TRAMONTIN 50
JAHY ENDI PRONSATO SORGON 34
JAIRO LUIZ CANELA 50
JAIRO VERGILIO HUNCKEL 61
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA 82 83 84
JEFFERSON MARTINS 35
JIOVANI NAGEL SIMON 51
JOAO ALFREDO AUSEM 27
JOAO CARLOS NEVES VARELA 102
JOAO PAULO EVANGELISTA COELHO 73
JOAO VYTOR RIFFEL 30
JOCEMIR ADENILSON DE SOUZA 4
JOEL DE LUCA 50
JOEL IDIO DOS PASSOS 42 43
JONAS BRINGHENTI 93
JORGINHO DOS SANTOS MELLO 98
JOSE ARILTON DEMETRIO 50
JOSE CARLOS LENCINES BOLNER 58
JOSE LUIZ FONSECA DA SILVA FILHO 71

JOSE VIANIR MAYER 65
JULIO CESAR SILVANO BITTENCOURT 26
JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC 44
KELVIN NOVAKOSKI DE OLIVEIRA 38
LETICIA CARPENEDO MACHADO 97
LIDIANY LEMOS MACHADO 46
LIO TIRONI 21
LUANA CACILDA FERNANDES 45
LUCIANA OLIVIA SELL 71
LUCIANA TRENTINI 84
LUIS SERGIO FAGUNDES 91
LUIZ ANTONIO CAMARGO 74
LUIZ CASTRO 82 83 84
LURDETE HEIDERSCHIEDT GRIGA 66
MAIARA LUISE COLOMBI POZZI 34
MARCELO SILVA ALFONSO 88
MARCELO SILVEIRA FORMIGA 23 40
MARCIO BLUME 64
MARCIO JOSE GONCALVES 42 43
MARCIO MOACIR RIFFEL 58
MARCIO SCHEIDEMANTEL 56
MARCOS FRITZKE 58
MARCOS ROBERTO HOSS 64
MARCOS WEBE MOREIRA CANDIDO 43
MARIA ANGELICA DA SILVA 18
MARIA CRISTINA MAZZETTI SUBTIL 101
MARILICE ROSA DALL ROSA 93
MARILISE SCHMIDT MARTINEZ 85
MARIO MARCONDES NASCIMENTO 8
MARIO RENATO ERZINGER 24
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 53 65 69
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 12
MIRIAN LUCIA HOFFMANN DAROS 39
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (MDB) - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL 84
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MUNICIPAL - BOTUVERA - SC 34
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - ESTADUAL - SANTA CATARINA - SC 68
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - SAUDADES - SC - MUNICIPAL 64
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MUNICIPAL - ERMO - SC 51
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MUNICIPAL - MELEIRO - SC 50
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MUNICIPAL - POMERODE - SC 56
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MUNICIPAL - ÁGUAS MORNAS - SC 68
NATILVO DITTADI 74
NELSON DE OLIVEIRA 60
NEURI LUIZ MANTELLI 17
NICOLAU BURASESKA 93
NILZA ZANELLA GROTH 75
NIVALDO CORDEIRO DE LIMA 97
OSCAR RIBEIRO FERNANDES 77 78 79

OSMAR ROGERIO GUEDES 85

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - ESTADUAL - SC 21

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - ARAQUARI - SC - MUNICIPAL 45

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO MUNICIPAL 82 83 84

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - MUNICIPAL - AGROLÂNDIA/SC 61

PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - FLORIANÓPOLIS - SC 36

PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA MUNICIPAL - BRUSQUE - SC 33

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB 53

PARTIDO DOS TRABALHADORES - CAXAMBU DO SUL - SC - MUNICIPAL 74

PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL - FLORIANOPOLIS/SC 39

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PLANALTO ALEGRE - SC - MUNICIPAL 76

PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - BRUSQUE - SC 28

PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - RANCHO QUEIMADO - SC 71

PARTIDO LIBERAL 98

PARTIDO LIBERAL - CHAPECO - SC - MUNICIPAL 98

PARTIDO LIBERAL - PL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - MUNICIPAL 60

PARTIDO LIBERAL - PL - MONTE CASTELO SC MUNICIPAL 77 78 79

PARTIDO LIBERAL - SÃO CARLOS - SC - MUNICIPAL 73

PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - RANCHO QUEIMADO - SC 66

PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - TROMBUDO CENTRAL - SC 61

PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - ÁGUAS MORNAS - SC 69

PARTIDO PROGRESSISTA - CHAPECO - SC - MUNICIPAL 93

PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - MUNICIPAL 58

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 80 81 81

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - CAXAMBU DO SUL - SC - MUNICIPAL 74

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL 75

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO MUNICIPAL - ANITÁPOLIS - SC 67

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - ESTADUAL - SC 23

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - FLORIANÓPOLIS - SC - MUNICIPAL 40

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL - BRUSQUE - SC 29

PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - FLORIANÓPOLIS - SC - MUNICIPAL 38

PARTIDO VERDE MUNICIPAL - BRUSQUE - SC 27

PATRICIA EGERLAND BUENO 34

PATRIOTA - POMERODE - SC - MUNICIPAL 58

PAULINO SERGIO TRAVASSO 45

PAULO CEZAR SCHLICHTING DA SILVA 61

PAULO ROBERTO PASSOS JUNIOR 47

PAULO SERGIO BATISTA PEREIRA 29

PEDRO FRANCISCO GARCIA 68

PEDRO HENRIQUE EGER 71

PEDRO LUIZ NAVARRO GIAQUINTO 58

PODEMOS - SAO FRANCISCO DO SUL - SC - MUNICIPAL 46

PODEMOS MUNICIPAL - GUABIRUBA - SC 30

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC 2 4 6 8 8 9 10 11 12 12
17 18 18 21 23 23 24 24 25 26

PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO 70

PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO 36
PROGRESSISTAS - FLORIANOPOLIS - SC - MUNICIPAL 36
PROGRESSISTAS - PP - MUNICIPAL - CAPÃO ALTO - SC 102
PROGRESSISTAS - ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL 75
PROGRESSISTAS MUNICIPAL - ANITÁPOLIS - SC 65
PROGRESSISTAS MUNICIPAL - MELEIRO - SC 50
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA 27 28 29 30 31 33 34
34 35 36 36 38 39 40 42 43 43 44 45 46 47 50 50 51 53 55
55 56 56 58 58 60 61 61 64 64 65 66 67 68 69 70 70 71 73 74
74 75 75 76 77 78 79 80 81 81 82 83 84 84 85 88 89 91 93
97 98 99 100 100 101 102
PSD/SC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 70
Partido Liberal - Paial - SC - Municipal 89
Partido da Mobilização Nacional - Chapecó - SC - Municipal 91
Partido dos Trabalhadores - Coronel Freitas - SC - Municipal 97
REGINALDO GHELLERE 50
RENATO MOTA BENTO 50
REPUBLICANOS - CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL 88
REPUBLICANOS - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL 88
RICARDO ADELMAR SELL 66
ROBERTO CARLOS CORDAZZO 97
ROBSON DAVI SELL 66
RODRIGO BORTOLUZZI PORTO 50
ROGERIO HASSE 67
RONILDO DOS SANTOS SOARES 51
ROSANE DE OLIVEIRA 101
ROSANE DOSTAL XAVIER 24
RUDIMAR REGINATTO 93
RUMO NOVO COM A FORÇA DO POVO (MDB-15 / PSD-55) [ANITÁPOLIS] 70
SANTINO ALBERTO PUTRIKUS 65
SEVERINEI JOSE SELENKA 80 81 81
SILVANO HENRIQUE SANTIN 74
TIAGO DIAS VIEIRA 100
TIAGO GERMANO PASSOS 47
TIAGO JOSE BREITEMBACH 93
TITO PEREIRA FREITAS 102
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA 44
UNIAO BRASIL - SANTA CATARINA - ESTADUAL 42 43
UNIDADE POPULAR - FLORIANOPOLIS - SC - MUNICIPAL 34
Unidos pelo Povo, Comprometidos por Brusque! 11-PP / 55-PSD / 44-UNIÃO 31
VALDEMIRO ENDER 61
VALQUIRIA VOLTOLINI 28
VILMAR JOSE DA CUNHA 77 78 79
VILMAR LUIZ FERREIRA 47
WALDECIR GAZONI 76
WALDIR MOLLER 89
WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA 24
WILSON PEREIRA 23

ÍNDICE DE PROCESSOS

| | |
|---------------------------------------|----------|
| APEI 0600012-36.2023.6.24.0016 | 43 |
| CMR 0600107-75.2023.6.24.0013 | 35 |
| CartPrecCiv 0600108-27.2023.6.24.0024 | 44 |
| DP 0600035-36.2023.6.24.0095 | 100 |
| DP 0600039-73.2023.6.24.0095 | 99 |
| DP 0600040-58.2023.6.24.0095 | 100 |
| DP 0600080-27.2023.6.24.0067 | 64 |
| ExFis 0600170-71.2021.6.24.0013 | 36 |
| PC-PP 0600007-13.2023.6.24.0081 | 80 81 81 |
| PC-PP 0600010-50.2023.6.24.0086 | 34 |
| PC-PP 0600010-65.2023.6.24.0081 | 77 78 79 |
| PC-PP 0600011-50.2023.6.24.0081 | 82 83 84 |
| PC-PP 0600014-20.2022.6.24.0055 | 58 |
| PC-PP 0600017-90.2023.6.24.0070 | 75 |
| PC-PP 0600019-05.2022.6.24.0035 | 98 |
| PC-PP 0600022-02.2023.6.24.0042 | 50 |
| PC-PP 0600022-23.2023.6.24.0035 | 97 |
| PC-PP 0600023-50.2023.6.24.0021 | 102 |
| PC-PP 0600024-10.2023.6.24.0094 | 88 |
| PC-PP 0600024-82.2023.6.24.0070 | 76 |
| PC-PP 0600026-52.2023.6.24.0070 | 74 |
| PC-PP 0600026-94.2023.6.24.0056 | 58 |
| PC-PP 0600027-62.2023.6.24.0094 | 91 |
| PC-PP 0600030-31.2023.6.24.0057 | 61 |
| PC-PP 0600030-89.2023.6.24.0070 | 75 |
| PC-PP 0600031-74.2023.6.24.0070 | 73 |
| PC-PP 0600031-75.2023.6.24.0005 | 30 |
| PC-PP 0600032-05.2023.6.24.0088 | 85 |
| PC-PP 0600032-59.2023.6.24.0070 | 74 |
| PC-PP 0600034-72.2023.6.24.0088 | 84 |
| PC-PP 0600042-90.2023.6.24.0042 | 50 |
| PC-PP 0600042-98.2023.6.24.0104 | 101 |
| PC-PP 0600044-50.2023.6.24.0013 | 39 |
| PC-PP 0600045-45.2021.6.24.0000 | 21 |
| PC-PP 0600046-20.2023.6.24.0013 | 36 |
| PC-PP 0600049-10.2023.6.24.0066 | 64 |
| PC-PP 0600049-91.2021.6.24.0094 | 93 |
| PC-PP 0600052-37.2023.6.24.0042 | 51 |
| PC-PP 0600060-07.2021.6.24.0067 | 66 |
| PC-PP 0600061-86.2023.6.24.0013 | 40 |
| PC-PP 0600062-71.2023.6.24.0013 | 38 |
| PC-PP 0600063-56.2023.6.24.0013 | 34 |
| PC-PP 0600082-72.2021.6.24.0000 | 23 |
| PC-PP 0600087-42.2023.6.24.0027 | 47 |
| PC-PP 0600112-36.2021.6.24.0056 | 60 |

| | |
|--|-------|
| PCE 0600048-92.2022.6.24.0055 | 56 |
| PCE 0600097-55.2023.6.24.0005 | 29 |
| PCE 0600098-40.2023.6.24.0005 | 28 |
| PCE 0600099-25.2023.6.24.0005 | 33 |
| PCE 0600110-54.2023.6.24.0005 | 27 |
| PCE 0600118-06.2022.6.24.0057 | 61 |
| PCE 0600141-19.2022.6.24.0067 | 68 |
| PCE 0601810-17.2022.6.24.0000 | 6 |
| PCE 0601909-84.2022.6.24.0000 | 11 |
| PCE 0601910-69.2022.6.24.0000 | 24 |
| PCE 0602018-98.2022.6.24.0000 | 26 |
| PCE 0602065-72.2022.6.24.0000 | 4 |
| PCE 0602074-34.2022.6.24.0000 | 18 |
| PCE 0602120-23.2022.6.24.0000 | 25 |
| PCE 0602155-80.2022.6.24.0000 | 10 |
| PCE 0602256-20.2022.6.24.0000 | 8 |
| PCE 0602288-25.2022.6.24.0000 | 8 |
| PCE 0602317-75.2022.6.24.0000 | 17 |
| PCE 0602396-54.2022.6.24.0000 | 12 |
| PCE 0602436-36.2022.6.24.0000 | 18 |
| PCE 0602491-84.2022.6.24.0000 | 9 |
| PCE 0602492-69.2022.6.24.0000 | 2 |
| PetCiv 0600072-42.2023.6.24.0005 | 31 |
| REI 0600158-38.2022.6.24.0008 | 23 |
| REI 0600181-81.2022.6.24.0008 | 24 |
| RROPCO 0600040-45.2023.6.24.0067 | 71 |
| RROPCO 0600044-36.2023.6.24.0050 | 55 |
| RROPCO 0600045-21.2023.6.24.0050 | 55 |
| RROPCO 0600046-06.2023.6.24.0050 | 56 |
| RROPCO 0600049-63.2023.6.24.0016 | 42 43 |
| RROPCO 0600058-65.2023.6.24.0035 | 89 |
| RROPCO 0600087-19.2023.6.24.0067 | 67 |
| RROPCO 0600108-18.2023.6.24.0027 | 46 |
| RROPCO 0600111-70.2023.6.24.0027 | 45 |
| RecCrimEleit 0600543-62.2020.6.24.0070 | 12 |
| Rp 0600711-73.2020.6.24.0067 | 70 |
| SuspOP 0600020-54.2023.6.24.0067 | 65 |
| SuspOP 0600030-98.2023.6.24.0067 | 69 |
| SuspOP 0600056-53.2023.6.24.0049 | 53 |